

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO/FCH
MESTRADO EM SOCIOLOGIA

MARCO HENRIQUE SOARES PEREIRA

**O AVANÇO DO AGRONEGÓCIO FRENTE ÀS TERRAS INDÍGENAS KAIOWÁ E
GUARANI: UM ESTUDO SOBRE OS “ARRENDAMENTOS”**

Dourados/MS

2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO/FCH
MESTRADO EM SOCIOLOGIA

MARCO HENRIQUE SOARES PEREIRA

**O AVANÇO DO AGRONEGÓCIO FRENTE ÀS TERRAS INDÍGENAS
KAIOWÁ E GUARANI: UM ESTUDO SOBRE OS “ARRENDAMENTOS”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados (FCH/UFGD), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia na área de concentração em Processos de Dominação e Disputas Políticas e Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Gabriela Guillén Carías

Dourados/MS

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

P436a Pereira, Marco Henrique Soares

O AVANÇO DO AGRONEGÓCIO FRENTE ÀS TERRAS INDÍGENAS KAIOWÁ E
GUARANI: UM ESTUDO SOBRE OS "ARRENDAMENTOS" [recurso eletrônico] / Marco
Henrique Soares Pereira. -- 2025.

Arquivo em formato pdf.

Orientadora: María Gabriela Guillén Carías.

Dissertação (Mestrado em Sociologia)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2025.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Agronegócio. 2. povos indígenas. 3. capital. 4. expropriação originária. 5. financeirização. I.
Carías, María Gabriela Guillén. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

[A] expropriação forma o ponto de partida do modo de produção capitalista; realizá-la é seu objetivo; o que se busca, em última instância, é expropriar todos os indivíduos de seus meios de produção.

(Karl Marx)

o órgão que deveria defender os índios defendia os fazendeiros que invadiam as terras indígenas, a polícia federal, que deveria defender o direito do cidadão, defendia o Estado e o poder, que se sentia ameaçado pelo cidadão. Minha mãe viu semelhanças aí entre as duas políticas de Estado, a da eliminação planejada e incontestável dos seus oponentes. Mataram deliberadamente os inimigos da ditadura. Deixam agora morrer os inimigos do progresso, do futuro, dos fazendeiros amigos do poder, instaurado por eles. Deixaram apodrecer nos porões da ditadura os adversários políticos. Deixam apodrecer os índios que não trabalham e são tutelados.

(Marcelo Rubens Paiva)

RESUMO

Esta dissertação investiga a prática dos “arrendamentos” em terras indígenas dos povos Kaiowá e Guarani no sul do estado de Mato Grosso do Sul, sob a perspectiva marxista da crítica da economia política. Os “arrendamentos”, considerados ilícitos segundo a legislação brasileira, refletem um fenômeno de expropriação originária que destrutura a relação comunitária tradicional com a terra, transformando-a em mercadoria destinada à produção de *commodities* agrícolas para a exportação, como soja e milho transgênicos. A pesquisa se baseia no referencial teórico materialista histórico-dialético para analisar as contradições inerentes ao sistema capitalista, destacando como o avanço do agronegócio nas terras indígenas é um desdobramento da financeirização da agricultura. Utilizando análise histórica, documentos jurídico-políticos publicados pelo Estado brasileiro, revisão bibliográfica e entrevistas com jovens lideranças indígenas, a dissertação busca compreender não apenas a gênese e os desdobramentos do fenômeno dos “arrendamentos”, mas também os impactos socioambientais decorrentes dessa prática. O trabalho conecta a questão dos arrendamentos às políticas indigenistas históricas levadas a cabo pelo Estado, e propõe uma reflexão sobre a necessidade de um olhar crítico que considere as inter-relações entre a luta por direitos territoriais e a necessidade de construção de uma alternativa viável ao sistema do capital. Por fim, esta dissertação pretende ser uma primeira incursão sobre o deslinde de um problema estrutural que aflige as comunidades indígenas, contribuindo para a ampliação do debate acadêmico sobre o assunto e servindo de subsídio teórico às lutas dos Kaiowá e Guarani.

Palavras-chave: Agronegócio; povos indígenas; capital; expropriação originária; financeirização.

ABSTRACT

This dissertation investigates the practice of "leasing" on Indigenous lands of the Kaiowá and Guarani peoples in the southern region of the state of Mato Grosso do Sul from the Marxist perspective of the critique of political economy. These "leases," considered illegal under Brazilian law, reflect a phenomenon of primitive accumulation that disrupts the traditional communal relationship with the land, transforming it into a commodity destined for the production of export-oriented agricultural commodities such as genetically modified soy and corn. The research is grounded in the historical-dialectical materialist theoretical framework to analyze the inherent contradictions of the capitalist system, highlighting how the expansion of agribusiness into Indigenous lands is a consequence of the financialization of agriculture. Using historical analysis, juridico-political documents published by the Brazilian state, literature review, and interviews with young Indigenous leaders, the dissertation seeks to understand not only the origins and developments of the "leasing" phenomenon but also its socio-environmental impacts. The study connects the issue of leasing to the historical Indigenous policies implemented by the state and proposes a critical reflection on the need for an analytical perspective that considers the interrelations between the struggle for territorial rights and the necessity of constructing a viable alternative to the capitalist system. Ultimately, this dissertation aims to be a first incursion into the unfolding of a structural problem affecting Indigenous communities, contributing to the expansion of academic debate on the subject and serving as a theoretical resource for the struggles of the Kaiowá and Guarani.

Keywords: Agribusiness; Indigenous peoples; capital; original expropriation; financialization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 POLÍTICA INDIGENISTA ESTATAL E CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA NO SUL DE MATO GROSSO DO SUL: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-SOCIAL.....	10
1.1. Considerações Iniciais.....	10
1.2. Os Guarani e Kaiowá Antes da Invasão Colonialista.....	12
1.3. A Cia. Matte Larangeira: Ponta de Lança do Projeto Neocolonial do Estado brasileiro.....	16
1.4. O Papel da Política Indigenista Oficial para a Concentração de Terras no Sul de Mato Grosso do Sul.....	22
1.5. Mudanças e Permanências: Aspectos da Economia Política Agrária no Sul de Mato Grosso do Sul e as Lutas dos Povos Kaiowá e Guarani.....	25
2 O PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE CAPITAL FRENTE ÀS TERRAS GUARANI E KAIOWÁ.....	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	82
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	90

INTRODUÇÃO

A ideia para a realização deste trabalho surgiu a partir da militância ecossocialista na condição de apoiador da causa indígena. Foi estando presente nos territórios Kaiowá e Guarani, em diversas visitas e atividades de apoio e solidariedade à luta dos povos originários, que pela primeira vez entrei em contato com o fenômeno dos “arrendamentos” em terras indígenas. Sendo assim, não há aqui qualquer pretensão de neutralidade, compreendendo que isso não prejudica a necessária objetividade sociológica. Significa dizer, ainda que se guarde certo distanciamento do objeto de estudo, na medida em que isso é possível na Sociologia, esta dissertação é informada por uma concepção política que se coloca ao lado das pessoas exploradas e oprimidas no interior da sociedade capitalista. Compreende-se que em um contexto social caracterizado pela permanência de profundas desigualdades estruturais, mesmo o fazer científico e acadêmico (ou talvez, principalmente este), não está fora da história e, portanto, da luta de classes.

Esta pesquisa tem por objeto a análise dos “arrendamentos” em terras indígenas Kaiowá e Guarani na região sul do estado de Mato Grosso do Sul, desde uma perspectiva teórico-crítica. Utiliza-se o termo entre aspas para diferenciá-lo dos arrendamentos rurais plenamente legitimados pelo Direito brasileiro, visto que os “arrendamentos” em terras indígenas são uma prática criminalmente ilícita, consoante será demonstrado nos capítulos que seguem. Outrossim, o termo “terras indígenas” é utilizado ao longo deste trabalho como sinônimo dos territórios reconhecidos e declarados pelo Estado brasileiro como pertencentes aos povos originários e de caráter tradicional, ou seja, em princípio não sujeitos as leis do mercado de terras capitalista. A análise realizada não tem por objetivo se aprofundar no avanço do agronegócio nas áreas de retomadas, isto é, nas terras reivindicadas pelo movimento Kaiowá e Guarani como sendo de ocupação tradicional, mas ainda não demarcadas pelo Estado, em injustificada demora no cumprimento aos direitos constitucionais dos povos indígenas. Portanto, a análise se concentra nas terras indígenas Kaiowá e Guarani já formalmente reconhecidas pelo Estado brasileiro.

Por “arrendamento” em terras indígenas entende-se a relação contratualmente estabelecida, à margem da legalidade, entre um arrendador indígena e um fazendeiro arrendatário. Por meio deste procedimento exógeno à vida comunitária Kaiowá e Guarani, o qual subverte a posse comunal da terra segundo as tradições desses povos, as

partes contratantes delimitam arbitrariamente um pedaço da terra indígena e o destinam, pelo tempo de vigência do contrato, ao plantio de monoculturas de soja e milho transgênicos para produção de *commodities* agrícolas, produtos de baixo valor agregado destinados à exportação. Junto às sementes transgênicas vem um pacote tecnológico consistente em maquinário pesado, fertilizantes químicos e agrotóxicos, com impactos sociais, meio-ambientais e na saúde, visíveis sobre os territórios. Os contratos de “arrendamentos” funcionam como uma espécie de aluguel da terra e tendem a ser renovados a cada período de safra, bem como trazem consigo a garantia da compra dos insumos do pacote tecnológico, produzidos por monopólios agro-químico-industriais transnacionais.

Trata-se de uma forma de avanço do agronegócio como parte do processo de acumulação de capital em sua sanha predatória, visando açambarcar cada vez mais terras para incorporá-las às suas cadeias globais de valorização do valor, em sua expansão incessante, mormente em um momento histórico marcado pela crise estrutural do capital, em suas múltiplas dimensões social, econômica, política, ambiental, populacional, etc. Isso recoloca em questão a atualidade histórica da crítica marxiana à “assim chamada acumulação primitiva”, realizada por Marx no Capítulo 24 de *O Capital*, vez que a destinação de terras indígenas para as cadeias extrativistas do agronegócio vem acompanhada de elementos análogos àqueles verificados pelo pensador comunista quando da sua análise do nascimento do modo de produção capitalista na Inglaterra.

Para a compreensão do fenômeno dos “arrendamentos”, utilizou-se do método materialista histórico-dialético, por ser o mais adequado a perscrutar as contradições do sistema capitalista, considerando que o avanço do agronegócio sobre as terras indígenas é uma expressão do movimento expansivo do capital. O estudo se valeu de análise histórica, pela qual se procurou entender a gênese e desenvolvimento do fenômeno dos “arrendamentos”, da análise de documentos jurídico-políticos emanados pelo Estado (legislações e normas), de ampla revisão bibliográfica e de entrevistas realizadas com jovens lideranças dos povos Guarani e Kaiowá, as quais têm sido afetadas pela presença do agronegócio em seus territórios, enquanto fontes para a produção do conhecimento científico.

No primeiro capítulo, as origens históricas dos “arrendamentos” são identificadas com os projetos neocoloniais estabelecidos ao longo do tempo pelo Estado brasileiro sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos Kaiowá e Guarani.

Remonta-se ao período imediatamente posterior à Guerra da Tríplice Aliança, quando o Estado concedeu o monopólio da posse da terra conquistada após a guerra, de propriedade da União, à Companhia Matte Laranjeira, em regime de arrendamento, para exploração do cultivo de erva mate. Em um segundo momento, é analisado o projeto da política indigenista oficial via Serviço de Proteção ao Índio (SPI), visando compreender o seu sentido enquanto política estatal. Posteriormente, são investigados os projetos desenvolvimentistas de ocupação da terra encetados pela ditadura empresarial-militar e suas consequências para os Kaiowá e Guarani, no âmbito do objeto de estudo. Por fim, demonstra-se a existência de um fio de continuidade, mesmo após o reconhecimento formal dos direitos originários dos povos indígenas pela Constituição de 1988, a atravessar a política indigenista oficial, coerente com a intenção do Estado brasileiro de destinar mais terras para a produção agrícola voltada à exportação sob o paradigma da chamada “revolução verde”, ainda que com transformações significativas ao longo da história.

No segundo capítulo, estabelece-se uma discussão teórica a partir do diálogo com obras de autores e autoras da tradição marxista, tanto clássicos quanto contemporâneos. Mobiliza-se a categoria da expropriação originária, sugerida por Ian Angus a partir dos escritos de Marx, como vetor interpretativo, relacionando-a à crise do capital e aos seus imperativos de expansão no âmbito da sua reprodução ampliada, apontando para a financeirização da propriedade da terra e da produção de *commodities* agrícolas como causa do avanço do agronegócio sobre as terras Guarani e Kaiowá via “arrendamentos”. Também no segundo capítulo, são trazidas três entrevistas que demonstram empiricamente a validade das teorias discutidas e os impactos socioambientais do fenômeno estudado para os povos indígenas. Nesse contexto, os “arrendamentos” emergem como uma injunção da lógica capitalista, onde a terra, tradicionalmente concebida como espaço de vida e identidade comunitária, é reificada como mercadoria, com os arrendatários frequentemente desconsiderando a territorialidade e a cosmovisão indígena em sua relação intrínseca com a terra.

Tem-se por objetivo central o entendimento do fenômeno dos “arrendamentos” para além do imediatamente aparente, perquirindo seus elementos e determinações constitutivos em sua historicidade na busca de uma definição mais precisa e consentânea à realidade social da qual ele é uma expressão. Por objetivos secundários, visou-se compreender o avanço do agronegócio sobre as terras Guarani e Kaiowá, sua relação com a crise do capital e os impactos socioambientais consequentes.

Esta pesquisa foi realizada com o escopo de trazer à lume um problema que aflige as comunidades indígenas, buscando efetivar uma necessária contribuição social oriunda do fazer científico. Contudo, trata-se de uma primeira incursão a uma problemática relativamente recente. Espera-se que esta dissertação possa incitar o debate e inspirar novos trabalhos sobre o tema, inclusive fora do espaço exclusivamente acadêmico e dentro dos *tekohas*.

1 POLÍTICA INDIGENISTA ESTATAL E CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA NO SUL DE MATO GROSSO DO SUL: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-SOCIAL

1.1. Considerações Iniciais

Neste primeiro capítulo, será realizada uma breve reconstituição histórica do processo de ocupação socioterritorial da região que viria a ser o sul do estado brasileiro de Mato Grosso do Sul (MS), considerando, por um lado, o projeto de expansão capitalista que foi se estabelecendo na região e, por outro, a resistência dos povos indígenas em defesa das suas terras tradicionalmente ocupadas. Será enfatizado o papel histórico dos Guarani e Kaiowá, considerando tanto sua resistência de séculos contra a espoliação e apropriação privada de seus territórios promovida pela expansão da fronteira agrícola enquanto estratégia de desenvolvimento do Estado brasileiro, quanto sua relação particular com a terra, a partir da sua cosmovisão não capitalista. Isso não significa dizer de maneira alguma que o modo de vida Guarani e Kaiowá seja “arcaico” ou “atrasado”, posto que “não capitalista”, mas, ao contrário, denota a possibilidade de uma outra relação com as necessidades de reprodução social da vida não mediadas pelas categorias alienadas do sistema do capital (assalariamento, dinheiro, lucro, propriedade privada, etc.), uma relação conscientemente em contato com a materialidade da própria vida e das múltiplas interconexões recíprocas do ser social e natural.

Também será analisado o papel da política indigenista oficial, ou seja, aquela conduzida pelo Estado brasileiro, com relação à questão agrária no sul de MS, historicamente marcada pela concentração fundiária e pela consequente formação de latifúndios, chegando à contemporaneidade¹. Como parâmetro para esta análise, serão utilizados documentos jurídico-administrativos publicados pelo Estado, abordando a relação da política indigenista oficial com a consolidação do agronegócio enquanto padrão de acumulação capitalista predominante na região, bem como revisão bibliográfica pertinente ao assunto.

¹ Conforme o Atlas Agropecuário, elaborado pela ONG Imaflora em parceria com o GeoLab a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (Esalq - USP) a partir de dados consolidados do último censo agropecuário realizado pelo IBGE em 2017, 92% do território do estado de Mato Grosso do Sul é constituído por propriedades privadas, sendo que, destas, 83% são considerados latifúndios (TATEMOTO, 2017). Isso significa que o Mato Grosso do Sul tem os maiores índices de concentração fundiária do Brasil. Esse dado é confirmado pelo Atlas do Agronegócio, elaborado pela Fundação Heinrich Böll (SANTOS; GLASS, 2018). Em seguida vem os estados de Goiás, com 92,4% do território formado por terras privadas, das quais 68,7% são latifúndios e o Espírito Santo, com 91,7% e 55% respectivamente.

O procedimento metodológico de análise histórica, realizado neste primeiro capítulo, atende os objetivos propostos na presente pesquisa, à medida que permite apreender a dinâmica contraditória e conflituosa do processo de ocupação capitalista do referido território em sua gênese e posterior desenvolvimento. Neste sentido, a partir do método materialista histórico-dialético, considera-se que a compreensão dos processos históricos é a base para “uma explicação em processo de crítica que necessita considerar a existência das partes que constituem um complexo de complexos, possíveis de serem explicados a partir de seu tempo, a totalidade histórica” (MENEZES, p. 316). Outrossim, não se pretende um mergulho exaustivo na história secular dos Guarani e Kaiowá, o que certamente escaparia do escopo deste trabalho, mas sim ressaltar as diferenças entre a organização social indígena e a apropriação capitalista da terra.

Assim, não se trata meramente de uma virada ao passado, mas do delineamento dos elementos constitutivos do objeto de estudo em seu movimento que, ao longo de permanências e descontinuidades, desenvolveu-se em sua forma atualmente apreensível, a qual não se pode compreender afastada dos nexos que a relacionam à totalidade social, compreendida, na esteira de Lukács, como “a consideração de todos os fenômenos parciais como elementos do todo, do processo dialético, que é apreendido como unidade do pensamento e da história” (Lukács, p. 106), isto é, as inter-relações e conexões recíprocas e conflituosas dos fenômenos sociais que nunca são estáticos, mas estão sempre em transformação, no quadro mais amplo das múltiplas determinações do modo de produção capitalista, mormente quanto à crise estrutural do capital que caracteriza o seu momento presente, crise a qual, nas palavras de Mészáros, “se faz valer *ativando os limites absolutos do capital como modo de reprodução social metabólica*” (Mészáros, 2011, p. 136).

O objeto de estudo não pode ser considerado isoladamente do seu contexto histórico-social, qual seja, o de uma crise sistêmica de múltiplas dimensões (econômica, social, política, ambiental, geopolítica, etc), em que o capital tenta a todo custo superar as limitações, internas e externas, ao seu crescimento tendencialmente infinito, sem sucesso, dada a persistência da tendência global à queda das taxas de lucro. Sob essa ótica, buscamos neste primeiro capítulo analisar os desdobramentos da colonização do sul de Mato Grosso do Sul, seus impactos frente aos povos originários e de que forma esses antecedentes históricos contribuíram para sedimentar a implantação do agronegócio na região.

1.2. Os Guarani e Kaiowá Antes da Invasão Colonialista

Séculos antes da invasão dos colonizadores europeus ao continente atualmente denominado América, os povos guarani, a exemplo de outros povos indígenas, já habitavam terras que se estendiam além dos limites fronteiriços onde hoje estão os países Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai. Sendo assim, sua presença precede a formação dos Estados-Nação sul-americanos e extravasa suas fronteiras, conformando um amplo território denominado “Guarani Retã” (GUARANI CONTINENTAL, 2016, p. 9).

A partir da análise arqueológica de cerâmicas encontradas na região, estima-se que a porção territorial sul de Mato Grosso do Sul passou a ser ocupada por grupos pertencentes à “subtradição Guarani” há cerca de mil e duzentos anos (KASHIMOTO, p. 135). Contudo, não há consenso estabelecido que permita dizer que os atuais Guarani e Kaiowá descendem diretamente desses grupos ceramistas, considerando os movimentos migratórios e os processos de etnogênese a partir da diferenciação entre os grupos Guarani ocorridos séculos antes da invasão europeia. O que se pode estabelecer é a existência de uma grande tradição Guarani, oriunda sobretudo do idioma comum, que se ramificou em diferentes povos e subtradições (CALEIRO, 2021, p. 31).

Sendo assim, é necessário apontar que, quando se fala em Guarani e Kaiowá, se trata de povos distintos, mesmo que falantes de uma mesma língua ramificada: o guarani. Conforme Pereira (1999, p. 14), “Os Kaiowá são um povo do tronco Tupi, da família linguística Tupi-Guarani, que no Brasil engloba os Kaiowá, os Ñandeva e os Mby’a”. Destarte, é razoável presumir que, ainda que se possa hipoteticamente voltar a uma origem comum, esses povos passaram por distintos processos históricos anteriores à colonização. Com efeito, o nome *Kaiowá*, enquanto designação de um povo, possui origem externa e sua utilização passou a ser corrente após o contato com os europeus, pois deriva do guarani *Ka’agua*, que pode ser entendido como “selvagem”, de forma pejorativa (CHAMORRO, 2015, p. 294), indicando um passado de relações assimétricas entre os membros da família linguística guarani, fazendo alusão, ainda, ao fato de que, à medida que avançava a invasão colonial, os Kaiowá evitavam o contato com os invasores se protegendo nas matas.

Outra característica que diferencia os Kaiowá é sua relação com os Paí Tavyterã que atualmente vivem no Paraguai. Nesse caso, trata-se de um só povo que foi historicamente separado pelas fronteiras arbitrariamente delineadas pelos colonizadores,

primeiro pelos espanhóis e portugueses, e depois pelos Estados brasileiro e paraguaio. Sobre esse fato, Bartomeu Melià, Georg Grünberg e Friedl Grünberg apontam que “las dos sociedades nacionales tienden a provocar un proceso paralelo y de separación entre los grupos de los que en realidad constituyen la misma ‘nación’ guaraní.” (MELIÀ; GRÜNBERG; GRÜNBERG, 1976, p. 180).

Além dos Kaiowá, há os Guarani que vivem em Mato Grosso Sul chamados de *Ñandeva*, em contraste com outros povos guarani que habitam o Brasil, como os *mby’á* do Sul e Sudeste. A nação guarani hoje se encontra reduzida e dispersa devido às inúmeras violências perpetradas ao longo da história, inicialmente pelos colonizadores ibéricos, tanto *conquistadores* espanhóis, quanto bandeirantes portugueses, e posteriormente pelos diversos projetos desenvolvimentistas gerenciados pelos Estados brasileiro, paraguaio, argentino e boliviano com o objetivo de providenciar as condições necessárias para a expansão e acumulação do capital via matrizes extrativistas, as quais incluem as cadeias produtivas da mineração, do agronegócio e do petróleo e gás. Contudo, apesar de continuarem suportando as violações cometidas pelo Estado ampliado², integrado pelas estruturas estatais, monopólios empresariais e organizações classistas representantes da burguesia, sua língua, cultura e lutas seguem vivas em razão das suas resistências historicamente arraigadas.

Os costumes e tradições Guarani e Kaiowá precedem a chegada dos colonizadores europeus e a formação dos Estados sul-americanos, ou seja, dos brancos ou *karái*, como são denominados pelos indígenas desses povos, e dão sentido à sua vida social, estreitamente ligada à ocupação territorial do espaço. Cavalcante (2013), partindo dos estudos realizados pela antropóloga Branislava Susnik no final dos anos 1970, aponta que a organização social dos Guarani e Kaiowá é historicamente baseada nas famílias extensas, as quais se organizam em três esferas principais: *te’yi*, *tekoha* e *guára*.

O *te’yi* era a menor unidade territorial, abrigando uma família extensa que comportava três gerações e na qual os avós, ou anciões e anciãs, eram os líderes. O *tekoha*, que pode ser compreendido como “lugar onde se é” ou “lugar onde se pode ser”,

² O conceito de Estado ampliado, ou Estado integral, foi desenvolvido por Gramsci em suas reflexões escritas nos Cadernos do Cárcere. Em linhas gerais, diz respeito ao fato de que o Estado pode ser entendido em um sentido mais amplo como a recíproca imbricação entre sociedade política (o Estado em sentido estrito, ou “orgânico”) e a sociedade civil, representada por instituições formalmente privadas, em relação dialética. No caso em estudo, associações de proprietários, como os sindicatos rurais, podem ser compreendidas como parte do Estado ampliado, sem prejuízo de outras instituições de classe. (PRESTIPINO, 2017, p. 516-521)

engloba a união de várias famílias extensas. Já o *guára* incluía vários *tekoha* em vasta extensão territorial, sem que isso significasse uma grande população, visto que a forma de organização sócio-territorial Guarani e Kaiowá era avessa à proximidade entre os *tekoha*. Entretanto, isso não significava um isolamento desses povos: é possível que os guarani tenham estabelecido contato inclusive com o *Tawantinsuyu* (Império Inca), conforme indica a existência do “Caminho do Peabiru” (AZUMA; FRANCISCON; MARQUES, 2017, p. 111). Segundo Cavalcante, era “comum a circulação de xamãs, e mensageiros que disseminavam informações importantes em situações de crise” (CAVALCANTE, 2013, p. 62), sem que isso significasse uma identidade única entre os diferentes *guára*, que se compunham, de certa maneira, como entes sociopolíticos não estatais relativamente autônomos em relação uns aos outros.

Mais do que simples denominações, as palavras *te'yi*, *tekoha* e *guára* trazem consigo um emaranhado de inter-relações socio-étnico-culturais relacionadas à visão cosmológica dos seus povos, fortemente identificada com a terra na qual se vive, que não é vista apenas como mera fonte de subsistência ou extração de riquezas, sequer como propriedade privada, mas como local sagrado onde efetivamente o ser individual e coletivo pode se desenvolver plenamente, associado ao conceito guarani de *teko porã*, ou bem viver. Nesse sentido, “podemos compreender que a terra para este povo é o espaço de vida, de reprodução das suas tradições culturais, ou seja, um espaço onde possam realizar sua maneira de ser” (RODRIGUES; COLMAN; URQUIZA, 2019, p. 41).

Os Guarani e Kaiowá originariamente se orientam por uma outra concepção e relação com o tempo que denota, inclusive, sua não mediação pela forma mercadoria típica da sociabilidade capitalista. Nesse sentido,

O tempo “passado” é visto como o tempo mítico, e a sua constituição em uma ponte com os humanos (no tempo presente), que permite, além da presença dos múltiplos guardiões, o repouso da diversidade dos seres (como os seres biológicos, animais e plantas) para enriquecer o *tekoha* na construção do *tekoha araguyje* (aldeia sagrada). (BENITES, 2021, p. 71)

É característica da reprodução social tradicional dos povos Kaiowá e Guarani a busca por uma relação harmoniosa com a natureza, na qual não se enxergam como seres apartados dela. Nesse ponto, destaca-se que, na modernidade capitalista, a separação entre ser humano e natureza decorre de um processo alienante no qual o trabalho, enquanto mediação sociometabólica ser humano/natureza em uma sociedade dividida

em classes, passa a se objetivar em produtos aparentemente estranhos ao trabalhador que os produziu, pois resultante da perda de controle sobre o processo produtivo típica das sociedades de classes que traz consigo a divisão do trabalho intelectual e do manual. Nos manuscritos econômico-filosóficos, Marx, nos atenta para a relação do ser humano com a natureza:

A universalidade do homem aparece [...] na prática precisamente na universalidade que faz de toda natureza seu corpo inorgânico, tanto por ser um meio de subsistência imediato, como por ser a matéria e instrumento de sua atividade vital. A natureza, ou seja, a natureza que não é o próprio corpo humano, é o corpo inorgânico do homem. O homem vive da natureza, quer dizer que a natureza é o seu corpo com o qual ele deve manter um processo constante para não morrer. Dizer que a vida física e intelectual do homem é indissolúvelmente ligada à natureza não significa outra coisa senão dizer que a natureza é indissolúvelmente ligada consigo mesma, porque o homem é uma parte da natureza. (MARX, 1999 [1844], p. 26-27)

O corolário do processo de alienação que resulta na progressiva separação entre ser humano e natureza é o modo de produção capitalista, em um primeiro momento estranho aos Guarani e Kaiowá vez que passa a ser implementado em suas terras a partir das investidas de integração forçada dirigidas pelos Estados nacionais sul-americanos nos marcos da sua inserção dependente no capitalismo mundial, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir. Tradicionalmente, as principais atividades econômicas dos Kaiowá e Guarani são a caça, pesca, policultura e coleta de frutos e ervas, inclusive medicinais (COLMAN; PEREIRA, 2020, p. 58). Nesse sentido, percebe-se a importância historicamente dada a dimensão da agrobiodiversidade por esses povos, a partir de uma perspectiva não instrumentalizada da terra.

A história dos Guarani e Kaiowá antes da colonização permanece amplamente desconhecida pelos *karai*, não apenas pela escassez de registros arqueológicos, mas principalmente devido ao apagamento cultural imposto pelo processo colonizatório, que desprezou a tradicionalidade da história oral desses povos. Segundo Crespe, “negou-se o passado das diversas populações pré-coloniais que viviam nas Américas, como se acreditou que foi a partir da *descoberta* que estas outras sociedades foram inseridas na *história*, no *desenvolvimento*, na *civilização*” (CRESPE, 2015, p. 39). Assim, sob a ótica do colonizador, os povos indígenas são vistos como “povos sem história”, procedimento que facilita aos colonizadores impor seus objetivos de dominação.

É certo que nenhuma cultura se mantém estática no tempo. A particularidade historicamente construída pelos Guarani e Kaiowá em sua relação com a terra e os seres

que compõem seu *cosmo* está atrelada à sua conduta, ao seu jeito de ser (*ñandereko*), que, embora remonte a tempos imemoriais, continua a ser transmitida pela oralidade, ritualística e religiosidade próprias desses povos originários, sem deixar de se atualizar e ser impactada frente aos desafios contemporâneos, informando suas resistências contra as expropriações continuamente praticadas contra eles pelo Estado e pelo capital em continuidade ao projeto colonial-capitalista. Ressalta-se, aqui, a incompatibilidade inconciliável entre o histórico modo de ser Guarani e Kaiowá, para quem a terra, os rios e toda a natureza circundante são a fonte da vida, e o destrutivo processo de acumulação do capital, sob a ótica do qual a terra e tudo que nela existe não passam de meros recursos naturais a serem apropriados e instrumentalizados para a produção de *commodities* e obtenção de lucro.

Em Mato Grosso do Sul, a invasão das terras Kaiowá e Guarani se acentua a partir de meados do século XIX. Em um primeiro momento, a proclamação da Lei de Terras de 1850 possibilitou uma ampla legalização de terras devolutas griladas para a pecuária bovina em grandes fazendas, e se traduziu em um vultuoso esbulho do território indígena (PRIETO, 2020; CIMÓ, 2018). A lei não fez outra coisa senão formalizar e legitimar a grilagem de terras devolutas no estado e no Brasil, criando um mercado de terras que ficaria atrelado ao nascente mercado mundial hegemônico por Inglaterra (PRIETO, 2020). Em um segundo momento, a Guerra da Tríplice Aliança abriria as portas para o capital estrangeiro e para uma nova frente de expansão e apropriação de terras na região sul da então província de Mato Grosso, dando origem a novos grupos oligárquicos cuja violência foi a marca registrada do seu operar político (CÔRREA, 1995). Neste contexto, se configura o monopólio da Companhia Matte Laranjeira, com a mediação do Estado brasileiro que fará a concessão de extensas áreas para exploração dos ervais, e a partir do qual haverá uma continuidade de sucessivos projetos desenvolvimentistas de “povoação” e integração do território ao Estado-nação brasileiro, em sua estratégia política orientada a manutenção das fronteiras e ao padrão de acumulação do capital condizente com a posição subordinada e dependente do Brasil na divisão internacional do trabalho.

1.3. A Cia. Matte Larangeira: Ponta de Lança do Projeto Neocolonial do Estado brasileiro

Zona de fronteira, palco de disputas entre os colonizadores portugueses e espanhóis, do qual foi emblemático o Tratado de Madrid (1750), que instituiu o princípio do usucapião para a posse da terra e estabeleceu os limites entre as colônias espanholas e portuguesa na América (FABRINI, 2008, p. 38), a porção territorial que se configuraria no sul de Mato Grosso do Sul somente passaria a ser mais intensamente colonizada pelo Estado brasileiro após a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai (1864-1870), quando sua posse foi efetivamente assegurada ao Império do Brasil, tornando-se parte da então Província de Mato Grosso, ainda que o povoamento colonizatório do sul de Mato Grosso fosse um empreendimento estatal incipiente desde os tempos coloniais.

No período pós-guerra, destaca-se o monopólio concedido em 1882 à Companhia Matte Larangeira para exploração da erva-mate (*ilex paraguariensis*), na forma de extensos arrendamentos de terras devolutas concedidos pelo Estado (EREMITES DE OLIVEIRA; ESSELIN, 2015, p. 280). Após o término da guerra contra o Paraguai, iniciaram-se na região as tratativas para o estabelecimento das novas fronteiras entre este país e o Império do Brasil. A presença de membros dos corpos diplomáticos brasileiro e paraguaio encarregados das negociações movimentou o comércio local. Nesse contexto, um funcionário de uma loja sediada em Porto Alegre-RS, Thomaz Larangeira, responsável por abastecer a Comissão de Demarcação das fronteiras com bens de consumo, percebeu a profusão de ervais na antiga região sul do Mato Grosso. Thomaz Larangeira investiu o pagamento recebido pelos serviços de abastecimento na criação de uma empresa com o objetivo de explorar comercialmente os ervais, a Cia. Matte Larangeira, que, por laços políticos cultivados por seu proprietário, receberia do Estado o direito de realizar sua atividade econômica em regime de monopólio (FABRINI, 2008 p. 41-42).

A delimitação da área concedida à Companhia Matte Larangeira incidia diretamente sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani e Kaiowá (AZAMBUJA; BRAND; FERREIRA, 2008, p. 20). É preciso salientar que os Kaiowá e Guarani, que viviam naquelas terras desde tempos ancestrais, detinham o conhecimento sobre a melhor forma de extrair e utilizar a erva-mate, já abundante na região, conhecimento do qual a Companhia Matte Larangeira se aproveitou. A própria existência dos ervais indicava a ação antrópica dos povos originários, sendo que “os antigos ervais nativos da região platina são paisagens humanizadas, ou seja, registros materiais de relações sociais no tempo e espaço, apresentados sob forma de *ecofatos*”

(EREMITES DE OLIVEIRA; ESSELIN, 2015, p. 285)³. Portanto, o trabalho indígena, imbuído por concepções cosmológicas próprias, moldou a composição da paisagem do seu território de ocupação tradicional, a qual seria radicalmente modificada em consequência da colonização empreendida pela empresa ervateira sob os auspícios do Estado brasileiro.

Assim, instituída a Lei de Terras em 1850 a qual possibilitou a alienabilidade da terra e na esteira do conflito bélico, percebe-se um rearranjo territorial que culmina numa política fundiária voltada para a exploração da renda da terra em regime de monopólio, configurando, dessa forma, renda da terra absoluta, ou seja, regime de exploração tipicamente capitalista. Conforme a teoria marxiana da renda da terra, exposta na Seção VI do Livro III d'O Capital, em linhas gerais, a terra, no modo de produção capitalista, por não ser produto do trabalho, não possui valor intrínseco. Porém, a propriedade fundiária possibilita ao seu proprietário auferir a renda da terra, a qual se apresenta como lucro extraordinário, ou seja, um lucro acima da média, decorrente de parte da mais-valia socialmente produzida apropriada pelo proprietário fundiário (MARX, 2017 [1894], p. 743). Dessa forma, a renda da terra, no modo de produção capitalista, se dá na esfera da distribuição da mais-valia (OLIVEIRA, 2007, p. 55). Nesse sentido, o monopólio exercido pela Cia. Matte Larangeira, garantido legalmente pelo Estado brasileiro, permitia a ela produzir a erva-mate somente quando os investimentos de capital tivessem um bom rendimento através da superexploração da força de trabalho indígena, ou o preço da mercadoria ultrapassasse os custos da produção, pela elevação artificial dos preços decorrente, configurando, nesse caso, uma espécie de “tributo” cobrado pela empresa, ou seja, a renda da terra por ela auferida. Por essa razão, findo o monopólio concedido pelo Estado à companhia, seu modelo de negócios rapidamente se mostrou insustentável, o que, somado a outros fatores, como a própria resistência indígena contra a expropriação dos seus territórios e apropriação da sua força de trabalho, levou-a à falência. Conforme Oliveira e Esselin:

muitas famílias indígenas resistiram a esta imposição e permaneceram até parte da segunda metade do século XX em pequenas extensões de seus territórios tradicionais, chamados tekohá, de onde acabaram sendo expulsas. Por este motivo, em pouco tempo, especialmente durante o declínio e fim da companhia, as terras indígenas existentes fora das reservas foram transformadas

³ Conforme Pedro Paulo Funari, “os arqueólogos criaram os conceitos de ecofato e biofato para se referirem a vestígios do meio ambiente e restos de animais associados aos seres humanos”. (FUNARI, 2003, p. 14)

em propriedades privadas. Este é o vício na origem dos títulos de muitos imóveis existentes no atual Estado de Mato Grosso do Sul (OLIVEIRA; ESSELIN, 2015, p. 307)

Tal política fundiária somente foi possível pela implementação simultânea de um projeto de colonização consistente na desterritorialização dos povos indígenas e consequente absorção da sua força de trabalho, superexplorada, pela Cia. Matte Larangeira, muitas vezes em condições consideradas, para os padrões atuais, de trabalho análogo à escravidão (OLIVEIRA; ESSELIN, 2015, p. 307). Isso foi facilitado por uma arquitetura jurídico-institucional que tinha na Lei de Terras de 1850 (Lei nº 601) o seu principal vetor. Essa legislação imperial tinha por objetivo legitimar a propriedade da terra enquanto mercadoria, estatuiendo em seu art. 1º que “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.” (BRASIL, 1850). Dessa forma, se extinguiu o antigo regime das sesmarias, o qual permitia a aquisição da propriedade por homens livres, compreendidos estes enquanto grandes proprietários, pela simples posse da terra, vez que a legislação não favoreceu indígenas ou pequenos agricultores.

Outro objetivo declarado da Lei de Terras era a ocupação do território por colonos, preferencialmente brancos, como se depreende do seu preâmbulo, o qual dispunha que as terras devolutas seriam cedidas “assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara” (Id., *ibid.*). Com relação aos povos indígenas, no dizer de Manuela Carneiro da Cunha, “a Lei de Terras inaugura uma política agressiva em relação às terras das aldeias” (CUNHA, 1992, p. 145) ao torná-las suscetíveis de apropriação privada, facilitando, por conseguinte, o assimilacionismo de indígenas desterritorializados em razão das expropriações promovidas por colonos amparados pela legislação fundiária.

Com amparo na referida lei, demonstrando a funcionalidade da divisão racial do trabalho para o capital, o Império do Brasil passou a fomentar a propriedade privada voltada para a acumulação de capital no campo, a um só tempo restringindo a população negra e indígena à condição de fornecedora de força de trabalho e tornando a terra propriedade privada a ser titularizada por colonos brancos, caracterizados por serem grandes proprietários de terras, e empreendimentos comerciais, não raro associados ao capital estrangeiro. Esse processo de concentração fundiária por meio da propriedade privada da terra, do qual o território onde hoje se localiza o Mato Grosso do Sul não

esteve alheio, foi uma das bases que estruturou a formação do Estado brasileiro contemporâneo, sedimentando o poder das oligarquias agrárias que, já no período republicano e apoiadas nas Forças Armadas, exerceriam o controle do poder político no final do século XIX e boa parte do século XX.

Essas oligarquias agrárias, enraizadas no Estado, inclusive ocupando cargos políticos e burocráticos no alto escalão, ao longo do tempo integraram-se como parte indissociável do padrão de acumulação do capital que foi se estabelecendo no Brasil. Com a financeirização do capital, esses grandes proprietários fundiários se aburguesaram, ramificando seus negócios em distintos setores da produção, tornando-se, efetivamente, fração da classe capitalista. No caso da Matte Larangeira, não se pode compreender a exploração do imenso latifúndio ervateiro sem considerar que se tratou de um empreendimento financeirizado, sobretudo com os aportes de um dos seus principais acionistas, o Banco Rio e Mato Grosso (BRMT), de propriedade da influente família Murtinho, pelo qual fluíam investimentos oriundos da então capital da República, Rio de Janeiro (QUEIROZ, 2010).

Assim se estabeleceu a Companhia Matte Larangeira no sul da então província de Mato Grosso, cujo avanço e consolidação se deu sob a forma de frente de expansão em um processo semelhante ao descrito por Marx ao tratar da “assim chamada acumulação primitiva” do capital. Segundo Martins (1997, p. 156-157), a frente de expansão se caracteriza pelo avanço inicial do capitalismo sobre territórios e populações não-capitalistas, como é o caso dos povos originários. O avançar da frente de expansão tende a desestruturar as formas de organização social tradicionais, impondo a lógica capitalista do mercado como mediação fundamental da sociabilidade. Conforme o autor: “Essa expansão territorial traz para a própria fronteira a infraestrutura da reprodução capitalista do capital: o mercado de produtos e de força de trabalho e com ele as instituições que regulam o princípio da contratualidade das relações sociais” (Id., *ibid.*). A frente de expansão pode ser descrita, portanto, como a ponta de lança do sistema do capital sobre os territórios de um país dependente dos quais se apossa e visa integrar à dinâmica da sua reprodução.

A frente de expansão se configura enquanto forma do processo de expropriação originária do capital, descrita por Marx no Capítulo 24 de *O Capital* quando da sua crítica à “assim chamada acumulação primitiva”. Estabelecendo um diálogo crítico com autores clássicos da economia política, notadamente Adam Smith, Marx demonstra que as origens da acumulação capitalista não estão relacionadas a uma austeridade dos

primeiros burgueses, como defendiam os economistas, mas sim a um processo histórico de separação dos trabalhadores e dos camponeses dos seus meios de produção e da terra, o qual não prescinde de métodos como fraudes, violências e criminalizações, sendo que “Todos eles, porém, lançaram mão do poder do Estado, da violência concentrada e organizada da sociedade, para impulsionar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e abreviar a transição de um para o outro” (MARX, 2017 [1867], p. 821). Trata-se de um processo inerente e recorrente na história do modo de produção capitalista, embora apresente especificidades em cada momento e lugar onde se dá o seu desenvolvimento, consoante atesta Ellen Wood:

A expansão dos imperativos capitalistas através do mundo tem reiteradamente reproduzido alguns dos efeitos apresentados por ele no seu país de origem. O processo de expropriação, extinção dos direitos costumeiros de propriedade, a imposição dos imperativos do mercado e a destruição ambiental têm continuado. (WOOD, 2000, p. 28)

A concessão do arrendamento de terras devolutas à Cia. Matte Larangeira por parte do Estado brasileiro ignorou o direito dos povos originários às suas terras tradicionalmente ocupadas, configurando uma espécie de “cercamento” (*enclosure*), liberando a terra para a empresa ervateira e aprisionando a força de trabalho indígena. Esse procedimento, que visava, em última instância, conformar a terra ao modo de produção capitalista, tornando-a fonte de lucro para os latifundiários, violava o chamado “indigenato”, teoria jurídica formulada e em vigor desde os tempos de colônia portuguesa, que reconhecia o caráter originário do direito dos povos indígenas às suas respectivas terras, ou seja, um direito congênito anterior à colônia e à existência do Estado brasileiro. (WAPIXANA, 2006, p.87).

Ressalte-se que esse processo de ocupação capitalista do território, levado a cabo pela Cia. Matte Laranjeira, em nenhum momento prescindiu da ação estatal, evidenciando as estreitas e recíprocas ligações entre as personificações do capital e os agentes do incipiente Estado burguês brasileiro ao implementar o projeto neocolonial de expansão capitalista sobre o território Guarani e Kaiowá.

Junto com a as fazendas de pecuária bovina, os ervais concedidos à Matte Larangeira caracterizaram as frentes de expansão capitalistas que, após a Guerra da Tríplice Aliança, avançaram sobre o território ocupado pelos Kaiowá e Guarani. Concomitantemente, isso significou a desorganização e dispersão desses povos

indígenas por meio da violenta expulsão de suas terras e superexploração da sua força de trabalho. Dessa maneira, a propriedade privada da terra no sul de Mato Grosso do Sul já nasce extremamente concentrada na forma de um extenso monopólio latifundiário. Contudo, não se pode olvidar que os povos indígenas já estavam ali muito antes e que foi necessário, para a conformação dessa estrutura fundiária, deslocá-los, removê-los de seus *tekoha* e impor a quebra dos laços comunitários historicamente constituídos, ainda que não sem resistência dos povos originários.

Em seu auge, a empresa foi arrendatária de mais de cinco milhões de hectares em terras devolutas, compreendendo, principalmente, a área sul do atual estado de Mato Grosso do Sul delimitada pelos rios Dourados, Brilhante e Ivinhema. O monopólio somente teve fim em 1912, quando uma nova legislação estadual limitou a área em posse de um único arrendatário a 1,44 milhão de hectares, em consonância com as necessidades de “povoar” a região com a repartição de terras entre os novos colonos que chegavam (QUEIROZ, 2018, p. 15). Ainda que a companhia permanecesse em posse de um imenso latifúndio, o fim do monopólio reduziu a lucratividade extraída da renda da terra, em uma conjuntura marcada pela crise financeira culminada na quebra da bolsa de Nova York (*Wall Street Crash*) em 1929, ocasionando o seu progressivo declínio.

1.4. O Papel da Política Indigenista Oficial para a Concentração de Terras no Sul de Mato Grosso do Sul

Em 20 de junho de 1910, por meio do Decreto nº 8.072, foi criado o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), órgão estatal incumbido de implementar a política indigenista oficial. Nota-se que inicialmente, quando da sua criação, o nome por extenso do órgão era “Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçõ de Trabalhadores Nacionaes”⁴ (sic). Com efeito, diz o art. 1º do referido decreto:

Art. 1º O Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçõ dos Trabalhadores Nacionaes, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tem por fim:

- a) prestar assistencia aos indios do Brazil, quer vivam aldeiados, reunidos em tribus, em estado nomade ou promiscuamente com civilizados;
- b) estabelecer em zonas ferteis, dotadas de condições de saiubridade, de mananciaes ou cursos de agua e meios faceis e regulares de

⁴ Em 1918 o órgão passaria a se chamar apenas “Serviço de Protecção aos Indios” (SPI), alteração realizada por força da Lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

comunicação, centros agrícolas, constituídos por trabalhadores nacionais que satisfaçam as exigências do presente regulamento.

Dessa forma, é explícito o intento de transformar os “índios” em “trabalhadores nacionais” agrícolas, assimilando não apenas sua força de trabalho, mas também, especialmente, suas terras. Conforme Morais, “a agenda política do Ministério da Agricultura - então, o condutor da política indigenista oficial - era fazer dos Kaiowá e Guaraní um exército de trabalhadores para o empreendimento maior, e porvir, de colonização da região” (MORAIS, 2017, p. 83). Para isso, dentro do paradigma assimilacionista, foi fundamental a imposição de um projeto de aculturação, o qual visava impor aos indígenas a adoção do idioma português e o disciplinamento dos seus corpos para o trabalho em moldes capitalistas. Nesse sentido, o Estado brasileiro se valeu do instrumento da tutela, mediante o qual lhe cabia não apenas proteger, mas também supostamente representar os interesses dos indígenas, o que se traduzia na efetivação dos interesses da burguesia agrária, ávida pela expansão da fronteira agrícola, utilizando-se do próprio ente estatal e sua política assimilacionista.

Já no ano de 1915 o SPI passa a atuar na região da atualmente denominada Grande Dourados. O objetivo que norteou a atuação do órgão no local foi a criação de reservas com o intuito de melhor executar a política integracionista, confinando os indígenas e removendo-os de suas terras tradicionais, liberando-as para a colonização. Até o ano de 1928, oito reservas foram delimitadas pelo SPI na região:

Entre 1915 e 1928, o Serviço de Proteção aos Índios – SPI demarcou oito pequenas reservas, com o intuito de assegurar algum espaço para a sobrevivência das comunidades, desenvolvendo, nas décadas seguintes, uma política de recolhimento das comunidades nestes pequenos espaços. (COLMAN; PEREIRA, 2020, p. 58)

A princípio, foram criadas reservas em Amambai (1915) inicialmente com 3.600 ha, Dourados (1917) com 3.600 ha e Caarapó (1924) com 3.750 ha. Em 1928, foram criadas mais cinco reservas, com 2.000 ha cada, com exceção de uma com 900 ha em Amambai (Aldeia Limão Verde), para compensar a área perdida na primeira reserva por causa de grilagem (BRAND; ALMEIDA, 2014, p. 4-5). Essa medida compensatória por parte do SPI evidencia os limites da política indigenista gerida pelo órgão, incapaz de proteger até mesmo as áreas diminutas arbitrariamente reservadas aos indígenas, e também evidencia a sua funcionalidade para a concentração fundiária. Demonstra, outrossim, como a apropriação de terras para a colonização avançou simultaneamente à criação das reservas, vez que o órgão indigenista preferiu “compensar” com a

delimitação de uma nova área, ao invés de recuperar as terras griladas em Amambai.

Na organização das reservas, o SPI se valeu estrategicamente de antigos conflitos e animosidades existentes entre diferentes povos indígenas. Desse modo, membros do povo Terena foram trazidos das regiões centrais do estado para a Reserva Indígena de Dourados (RID), a fim de exercerem a função de “capitães”, isto é, líderes indígenas institucionalmente reconhecidos pelo Estado, visto que os Terenas eram considerados mais integrados, do ponto de vista estatal, do que os Guarani e Kaiowá.

Nas primeiras décadas do século XX, a indústria extrativista ervateira do sul do Mato Grosso entrou em decadência devido à concorrência com empresas argentinas e paraguaias, financiadas por capital britânico e protegidas economicamente pelos respectivos governos. Concomitantemente, verificou-se a necessidade de ocupar a região de fronteira, tendo em vista que a concessão de imensos latifúndios à Cia. Mate Larangeira, em regime de monopólio, havia impedido a formação de pequenas propriedades rurais, além de ter concentrado a população indígena em função das necessidades econômicas da empresa, o que teve por consequência, sob a ótica do Estado, um relativo despovoamento da faixa fronteira, em que pese os indígenas não terem abandonado suas terras senão por força de esbulho territorial.

Em 1943, o governo de Getúlio Vargas instituiu, por meio do Decreto-lei nº 5.941, a Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND), no contexto da chamada “Marcha para o Oeste”, visando povoar a localidade com colonos atraídos pela perspectiva de obterem propriedades rurais loteadas pelo governo. Entretanto, a CAND incidia sobre terras de ocupação tradicional Kaiowá e Guarani.

Confrontavam-se os índios, agora, com colonos em busca de propriedades e interessados em estabelecerem-se nessas propriedades. Portanto, o conflito entre as comunidades indígenas e a CAND foi imediato e total. A implantação da CAND marcou o início de uma longa e difícil luta dos Kaiowá pela manutenção da posse de seus territórios, na região abrangida pela Colônia. A implantação da Colônia Agrícola obedecia a um plano amplo de colonização do governo federal e não era admissível que um *grupo de índios* atrapalhasse a implantação do projeto. Aliás, argumentos semelhantes seguem sendo, constantemente, arrolados, hoje, pelos Governos e pelas elites regionais para justificar a não-demarkação das terras indígenas. (AZAMBUJA; BRAND; FERREIRA, 2008, p. 22)

Observa-se que o intuito da criação das reservas indígenas pelo SPI foi o de liberar espaço para ocupação dos colonos, estabelecendo um projeto de confinamento compulsório dos indígenas, removendo-os à força de suas terras tradicionais. Conforme

Crespe, “enquanto os colonos pressionavam para a retirada dos índios dos lotes que passaram a ocupar, o SPI atuava no sentido de ‘aconselhar’ os indígenas a se mudarem para a reserva” (CRESPE, 2015, p. 114). Ainda, segundo relatório da Comissão Nacional da Verdade:

As terras indígenas demarcadas pelo SPI no Mato Grosso caracterizaram-se por suas extensões diminutas. Jogados com violência em caminhões e vendo suas casas sendo queimadas, índios Guarani e Kaiowá foram relocados à força nessas áreas, em uma concentração que provocou muitos conflitos internos. Esse confinamento foi um método de “liberação” de terras indígenas para a colonização. (BRASIL, 2014, p. 207)

Ressalte-se que para os Kaiowá e Guarani suas terras possuem um significado especial, próprio da sua cosmologia, por isso mesmo denominadas de *tekoha*, lugar onde se é. Trata-se de lugares que por características geográficas, históricas, religiosas, ambientais e culturais são propícios para a reprodução social desses povos (SOUZA; MIZUSAKI, 2022, p. 05). Portanto, a remoção deles para locais arbitrariamente definidos pelo SPI não levou em consideração suas necessidades, mas sim os objetivos do projeto colonial-capitalista implementado pelo Estado brasileiro.

A ação estatal promoveu, dessa forma, o avanço da frente pioneira na região, por meio da venda de terras devolutas, muitas das quais originariamente indígenas, a colonos vindos de outros estados, principalmente Paraná, São Paulo e Rio Grande do Sul. Contudo, não se promoveu uma efetiva reforma agrária, levando ao predomínio da grande propriedade. Conforme relata Fabrini, o loteamento para pequenas propriedades realizado seja por empresas colonizadoras seja pelo próprio governo, “ficaram em segundo plano no processo de apropriação de terras, em detrimento da venda de grandes áreas de terras devolutas feitas diretamente pelo Estado (FABRINI, 2008, p. 68).

1.5. Mudanças e Permanências: Aspectos da Economia Política Agrária no Sul de Mato Grosso do Sul e as Lutas dos Povos Kaiowá e Guarani

Nos anos 1940, imperativos geopolíticos, no contexto do fim da Segunda Guerra Mundial e início da Guerra Fria, levaram o governo dos Estados Unidos a subsidiar um projeto de produção de alimentos proposto pela Fundação Rockefeller, com uso intensivo das mais avançadas tecnologias agrícolas disponíveis nas áreas de melhoramento genético, fertilizantes, maquinário e agrotóxicos. O objetivo oficial desse projeto era, pelo aumento da produtividade, combater a fome nos países periféricos, razão pela qual

países como México, Brasil, Índia e Filipinas serviram de “laboratório”. Entretanto, os objetivos velados eram expandir os mercados para as grandes empresas estadunidenses, fornecedoras de insumos agrícolas, e impedir o avanço de movimentos socialistas, visto as grandes desigualdades e contradições presentes em torno da questão agrária nesses países (PERKINS, 1990, p. 15), conforme se verificaria em Cuba e na China.

Ao processo de implementação desse projeto deu-se o nome “Revolução Verde”, tamanhas as modificações introduzidas no campo pelas novas tecnologias:

A chamada “Revolução Verde” foi um programa que tinha como objetivo explícito contribuir para o aumento da produção e da produtividade agrícola no mundo, através do desenvolvimento de experiências no campo da genética vegetal para a criação e multiplicação de sementes adequadas às condições dos diferentes solos e climas e resistentes às doenças e pragas, bem como da descoberta e aplicação de técnicas agrícolas ou tratamentos culturais mais modernos e eficientes. Através dessa imagem humanitária, ocultavam-se, no entanto, poderosos interesses econômicos e políticos ligados à expansão e fortalecimento das grandes corporações a caminho da transnacionalização. O programa deu seus primeiros passos por volta de 1943, ainda durante a Segunda Guerra Mundial, quando a vitória para os aliados, sob a liderança dos EUA, já se delineava no horizonte. O programa foi idealizado e patrocinado, inicialmente, pelo poderoso grupo econômico Rockefeller, com sede em Nova Iorque, nos Estados Unidos. (BRUM, 1998, p. 44)

Parte integrante da lógica interna da expansão do sistema do capital no campo, a revolução verde significou para os países capitalisticamente desenvolvidos uma oportunidade para exportação de seus capitais em direção aos países periféricos, o que aprofundou o liame da dependência destes últimos respeito ao capital estrangeiro. Isso porque o conjunto de insumos e implementos agrícolas que compunha o denominado “pacote tecnológico da Revolução Verde” era produzido a partir de monopólios empresariais situados nos países centrais, incluindo o de propriedade da própria família Rockefeller.

A “Revolução Verde” preparou o terreno para a emergência de um novo modelo de produção agrária, altamente financeirizado e voltado para a produção monocultora de *commodities* agrícolas para o mercado globalizado, o chamado *agribusiness*, ou agronegócio. Nos anos 1970, a ditadura empresarial-militar brasileira passou a implementar um projeto político-econômico consistente no avanço da fronteira agrícola sobre localidades ainda não integradas à dinâmica da acumulação do capital. Esse projeto teve como seu principal alvo a chamada Amazônia Legal, designação que

atualmente engloba os estados de Mato Grosso, Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Amapá, Pará, Tocantins e parte do Maranhão. Conforme Rodrigo de Souza Dantas:

do ponto de vista do projeto estratégico que o capital imperialista concebia para o Brasil naquele momento, era preciso que a ditadura fosse capaz de assegurar [...] o planejamento capitalista, dirigido pelo Estado, do uso da terra e de seus recursos naturais e energéticos, nos marcos do processo de colonização violenta do território nacional, especialmente da região Centro-Oeste e da Amazônia. Seu custo foi a devastação ambiental em larga escala, o genocídio dos povos indígenas e a expropriação dos camponeses, que desencadeou o êxodo rural de massas essencial para a formação do proletariado urbano e dos contingentes humanos que integram o vasto exército industrial de reserva e garantem uma das principais vantagens competitivas do país no mercado mundial: os baixos salários e as condições degradantes de trabalho, em muitos casos semelhantes às do regime escravocrata que assolou o país por mais de 300 anos. (DANTAS, 2014, p. 20)

Se a incorporação da região amazônica à agricultura capitalista estava entre os objetivos principais do projeto ditatorial para o campo brasileiro, como expressam as propagandas veiculadas pelo regime na época, que retratavam a Amazônia como um vazio demográfico, “terra sem homens” a qual era necessário “integrar para não entregar” (MORBACH, 2001, p. 2), o Cerrado não deixou de ser objeto das ambições da ditadura e do capital, também sendo convertido em um espaço privilegiado para a expansão da fronteira agrícola por meio da ação estatal. Serviu para implementação desse intento os chamados programas de desenvolvimento da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, criada em 1967. Segundo Silvana de Abreu:

Na lógica da acumulação ampliada faz sentido tanto o papel incutido à empresa privada, como o fato de que, para realização de sua função – de acumular capital –, ela necessita de infraestruturas, importação de *know-how* e de capital para investimentos. Foi justamente este espírito que a SUDECO, através de seus técnicos, incorporou nos programas especiais: criou condições para o investimento privado ao mesmo tempo em que imprimiu uma política migratória para atender aos “reclames sociais”, inclusive fora da região, vislumbrando neutralizar os conflitos, embora, em grande parte, tenha conduzido para outros, não planejados, mas inerentes ao planejamento realizado.

Nesse contexto, é relevante o papel desempenhado pelo Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - POLOCENTRO. Trata-se de um programa governamental iniciado em 1975 com o objetivo de proporcionar as condições necessárias ao desenvolvimento da agricultura capitalista no Cerrado por meio de

investimentos em infraestrutura e crédito subsidiado para aquisição de produtos do pacote tecnológico da “Revolução Verde”. Os recursos eram centrados em determinados polos em regiões identificadas como propícias à agricultura mecanizada (BITTAR, 2011, p. 29-30). No sul de Mato Grosso do Sul, o afluxo de investimentos estatais atraiu uma nova onda colonizatória na forma de uma frente pioneira composta por proprietários rurais do Sul e Sudeste do país, que viram facilitadas as possibilidades de aquisição de novas propriedades rurais, vez que as terras do Cerrado eram mais baratas, porque o solo era considerado impróprio para a agricultura comercial de larga-escala, devido à sua infertilidade para os gêneros agrícolas valorizados no mercado, o que viria a ser superado pelo uso intensivo de fertilizantes químicos e tornaria a região uma das maiores produtoras de grãos no mundo.

Ao término do programa, em 1982, verificou-se êxito nos objetivos propostos, uma vez consolidada a expansão da fronteira agrícola nos marcos da “Revolução Verde”, com a incorporação do Cerrado ao circuito da produção agrária capitalista. Entretanto, se no escopo da perspectiva desenvolvimentista propalada pela ditadura empresarial-militar o POLOCENTRO superou as expectativas de seus idealizadores, no âmbito socioambiental o programa serviu para aprofundar as desigualdades sociais no campo e incentivar a devastação da natureza. Assim, a integração do Cerrado em consonância com os imperativos da acumulação capitalista significou a desintegração de práticas sociais alternativas de agricultura ligadas aos povos originários e comunidades tradicionais, como camponeses e quilombolas, vez que o projeto exigia a adoção do pacote tecnológico, acabando por favorecer os médios e grandes proprietários de terras em detrimento dos pequenos, propiciando uma nova rodada de concentração fundiária e empurrando pequenos agricultores e trabalhadores rurais para o desemprego, dado o incremento súbito do capital constante na composição orgânica do capital com a mecanização do trabalho rural (FARIAS; ZAMBERLAN, 2013, p. 66).

Em 1976, um ano após a criação do POLOCENTRO, com o mesmo escopo foi iniciado o Programa Especial de Desenvolvimento da Região da Grande Dourados - Prodegran, consistente no aporte de recursos públicos para construção de infraestrutura e que tinha entre seus objetivos:

- a) Estimular a vocação regional para a exportação de produtos agrícolas e agroindustriais;
- b) fortalecer as atividades produtivas regionais, através da expansão da fronteira agrícola, do zoneamento, armazenamento, agroindústrias, financiamento e incremento da produtividade;
- c) promover o controle e a prevenção da erosão;
- d)

reforçar a infraestrutura e os equipamentos sociais urbanos das principais cidades da região; e) elevar os níveis de renda da população rural, principalmente mediante mecanização dos cultivos e adequado processo cooperativo de comercialização dos produtos. (MINISTÉRIO DO INTERIOR, p. 05-06 *apud* SILVA, 2011, p. 108)

A região da Grande Dourados atendida pelo Prodegran corresponde atualmente a quarenta municípios sulmatogrossenses⁵ (SILVA, 2011, p. 106-107) e engloba áreas de ocupação tradicional Terena, Guarani e Kaiowá, sendo que as oito reservas indígenas delimitadas pelo SPI se encontram na mesma região. Isso demonstra a existência de certos elementos de continuidade histórica entre a concessão de terras devolutas à Cia. Matte Larangeira e o projeto integracionista implementado pela ditadura empresarial-militar, passando pelas frentes pioneiras de colonização varguistas, visto que em nenhum momento foram levados em consideração os direitos socioterritoriais originários dos povos indígenas. Pelo contrário, a ação do Estado brasileiro no tempo e no espaço buscou sedimentar o açambarcamento de terras pertencentes aos Kaiowá e Guarani onde hoje é o sul de Mato Grosso do Sul, segundo as necessidades econômicas impostas pelo modo de produção capitalista em cada momento histórico, visando integrar essa região ao moderno mercado internacional, nas condições de inserção subalterna e neocolonial do Brasil, e assimilar seus povos indígenas na condição de trabalhadores rurais superexplorados, apartando-os das possibilidades de reproduzir seu modo de vida, ao confiná-los em porções de terras incompatíveis à sua subsistência e, mais ainda, à sua reprodução social e cultural, orientada pela sua relação particular de respeito ao meio natural, na qual predominam atividades como caça, coleta, pesca e agricultura de baixo impacto. Cada um desses aspectos possui um significado próprio no interior da organização social Kaiowá e Guarani, os quais, em conjunto, dão sentido ao *ñandereko*.

Com efeito, a superexploração da força de trabalho indígena é parte indissociável do processo de desterritorialização dos Kaiowá e Guarani, consentâneo ao paradigma assimilacionista da política indigenista oficial vigente à época. O objetivo visado era “integrar” os Kaiowá e Guarani enquanto trabalhadores rurais em condições

⁵ São eles: Amambai, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Caarapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brilhante, Sete Quedas, Sidrolândia, Tacuru, Taquarussu e Vicentina.

de rebaixamento do valor da sua força de trabalho, recebendo salários abaixo do necessário para sua reprodução social ou, não raro, valendo-se de expedientes como a servidão por dívida. Nesse sentido, a principal forma de exploração da força de trabalho historicamente estabelecida sobre os Guarani e Kaiowá é a chamada *changa*. Trata-se de uma modalidade de trabalho precarizado que remonta à *mita* da colonização espanhola⁶. Por meio da *changa*, os Kaiowá e Guarani são recrutados para fornecer sua força de trabalho em atividades econômicas temporárias e externas às reservas e que exigem o dispêndio intensivo de mão-de-obra braçal, sem reconhecimento de direitos trabalhistas (ALMEIDA, 2001, p. 159). Enquanto categoria histórica, as formas de utilização da *changa* se transformaram em cada período do desenvolvimento capitalista: da extração de erva-mate para a Cia. Matte Larangeira, passando pela derrubada de árvores para “abrir” fazendas aos colonos até as formas contemporâneas de trabalho nos canaviais das usinas sucroalcooleiras e colheita de maçãs no Sul do país, dentre outras. A partir dos anos 1970, época em que se iniciou o projeto político-econômico de expansão da monocultura mecanizada de soja no Cerrado, a *changa* passou a ser oficialmente intermediada pela FUNAI (PORTO; GALHERA; JOHNSON, 2022, p. 91), evidenciando os objetivos integracionistas desempenhados pela política indigenista estatal.

À FUNAI, organismo estatal responsável por defender direito dos povos indígena, o que inclui os processos de demarcação de terras, restou, nesse cenário, a realização de projetos que reproduziam a economia regional/nacional/internacional, especialmente com o plantio de soja, e formavam a força de trabalho necessária a esse mercado, já que assumia não haver alternativas. Por esse motivo defendemos que, por melhores que fossem as intenções dos agentes e técnicos indigenistas, os projetos de desenvolvimento em momento algum atenderam aos interesses dos indígenas, e sim às necessidades de reprodução do capital local e nacional, se inscrevendo também em tendências que respondem às necessidades do sistema mundial capitalista, a superexploração da força de trabalho. (FARIA, 2022, p. 163)

⁶ A *mita* foi um sistema de trabalho forçado imposto pela Coroa Espanhola nas colônias na América do Sul, especialmente no Peru, Bolívia e em outras áreas sob domínio espanhol. Inspirado em uma prática pré-colombiana dos incas, onde comunidades ofereciam serviços ao Estado incaico em troca de benefícios, o sistema de *mita* colonial distorceu essa prática e se tornou uma forma de intensa exploração do trabalho. Durante a era colonial, a *mita* obrigava indígenas, geralmente selecionados por sorteio, a trabalharem em minas e outras obras públicas, como construção de estradas. As condições de trabalho eram extremamente precárias, principalmente nas minas de prata, como em Potosí, na Bolívia. (ZAGALSKY, 2014, p. 376-377)

Com os programas POLOCENTRO e Prodegran, a produção agropecuária tradicionalmente estabelecida na região após a Guerra da Tríplice Aliança, com ênfase para a criação de gado bovino e extração de erva-mate, além da produção para subsistência, passou a ser substituída por monoculturas de produtos valorizados no mercado externo e, portanto, voltados para a exportação, como soja e milho, as quais dependem de insumos tecnológicos (agrotóxicos, fertilizantes químicos, sementes transgênicas, maquinário etc.) comercializados por monopólios oriundos dos países capitalistas centrais. Dessa forma, a integração econômica da região da Grande Dourados acompanhou a consolidação do papel desempenhado pelo Brasil na divisão internacional do trabalho pós-Segunda Guerra, como fornecedor de *commodities* para as nações capitalistas desenvolvidas e comprador de produtos industrializados, nos marcos de uma economia neocolonial, subordinada e dependente. Nesse sentido, o agronegócio expressa, na região, o desenvolvimento necessário, o próximo estágio, da monocultura exportadora, forma atualizada do padrão socioeconômico herdado da Colônia, aprofundando as relações sociais e os nexos da dependência, dos quais são partes integrantes a superexploração do trabalho e o genocídio dos povos indígenas, em um processo permanente de “acumulação primitiva”, *pari passu* a inserção do Brasil na divisão internacional do trabalho sob o capitalismo dependente, tema que será melhor tratado no próximo capítulo.

Embora a penetração do paradigma da “Revolução Verde” no Brasil tenha se iniciado desde meados dos anos 1940, ganhando novo impulso com as referidas políticas públicas de ocupação territorial geridas pela ditadura, o *agribusiness*, ou agronegócio, enquanto modelo de produção, se tornaria hegemônico no Brasil sobretudo a partir dos anos 1990, com a adesão do país aos ditames econômicos da ideologia neoliberal (RIBEIRO NETO, 2018, p. 135-137). A relação entre a neoliberalização socioeconômica do Brasil com a formação do agronegócio enquanto modelo de produção preferencial, a partir de uma opção estratégica do Estado brasileiro, frente à plataforma de exportações do país é evidenciada pela promulgação da Lei Kandir (Lei Complementar n.º 87) no ano de 1996, a qual estabelece isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) às *commodities* agrícolas destinadas à exportação.

Já se vivia, então, o cenário de redemocratização formal do país, cujo maior símbolo da realização desse processo histórico foi a promulgação da Constituição de 1988. O novo texto constitucional incorporou algumas demandas históricas dos

movimentos sociais, como, por exemplo, a previsão de desapropriação para fins de reforma agrária de imóvel rural que não atenda à função social da propriedade (art. 184), já prevista no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), mas pela primeira vez positivada no texto constitucional.

A Constituição reservou dois artigos do seu último capítulo para tratar da política indigenista, trazendo o reconhecimento do direito originário dos indígenas às suas terras tradicionais (art. 231) e a legitimidade de representação em juízo (art. 232), visando avançar rumo ao rompimento com o paradigma integracionista, que os considerava objetos da tutela estatal e não sujeitos de direitos. Outrossim, a previsão do direito originário tem sua relevância no fato de ser um direito que antecede a existência do Estado brasileiro, assim reconhecido pelo próprio. No dizer do constitucionalista José Afonso da Silva:

Finalmente, veio a Constituição de 1988 que incorporou esses princípios no seu art. 231. Abandonou a tese da incorporação dos índios à comunhão nacional, até porque reconhece sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. 5. Como se nota, os direitos dos índios às terras por eles tradicionalmente ocupadas preexistem ao próprio reconhecimento constitucional, porque entranhadamente à sua existência comunitária. (SILVA, 2016, p. 05)

O reconhecimento constitucional dos direitos originários dos povos indígenas, bem como da sua legitimidade para litigar em Juízo em defesa de tais direitos, foi resultado das lutas e pressões exercidas por eles. No sul de Mato Grosso do Sul, desde o início dos anos 1980 os Kaiowá e Guarani passaram a reivindicar o retorno aos *tekoha*, dando origem às “retomadas”:

O movimento de recuperação do território dos Guarani e Kaiowá tem sido as ocupações/ retomadas, entendidas como determinação de resistência, na qual estão imbricadas a luta pela vida e pela terra e, nesse sentido, um processo constitutivo de territórios identitários. As famílias normalmente ocupam áreas onde vivem seus *tekoha* tradicionais ou próximos a elas, em beiras de rodovias. (SOUZA; MIZUSAKI, 2022, p. 13)

No art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), parte integrante da Constituição de 1988, está disposto que a “União concluirá a demarcação de terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”. Esse prazo terminou no dia 05 de outubro de 1993 sem que as demarcações tenham sido

devidamente concluídas. Com efeito, observa-se uma redução gradual no ritmo das demarcações, mesmo em face do mandamento constitucional:

As demarcações de territórios tradicionais foram gradativamente sendo reduzidas ao longo dos governos pós 1988. Com o inaugural requisito para reconhecimento formal desses territórios – tradicionalidade – os procedimentos foram em larga escala sendo concluídos em relação à região amazônica e demais localidades onde eram considerados de fácil reconhecimento, seja em razão do interesse pela preservação ambiental ou em razão de não haver títulos de propriedades concedidas pelo próprio Estado brasileiro, como no caso de Mato Grosso do Sul, onde há registros de comunidades indígenas que foram expulsas de suas terras com apoio estatal. (AMADO; TENÓRIO, 2016, p. 51)

No sul de Mato Grosso do Sul, a partir dos anos 1980, a luta dos Kaiowá e Guarani pelo retorno às suas terras tradicionais culminou na demarcação, até o momento, de doze terras indígenas, totalizando 22.450 hectares. Entretanto, muitas outras ainda não tiveram seu processo administrativo demarcatório concluído, vez que sofrem inúmeros questionamentos por vias administrativas e judiciais, sendo que mesmo as já demarcadas não se encontram em plena posse dos indígenas, dada as invasões realizadas, principalmente por fazendeiros (COLMAN; PEREIRA, 2020, pp. 8-10).

O Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, ao regulamentar o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, estabelece cinco fases: a) estudo antropológico de identificação; b) delimitação, na qual o respectivo estudo é publicado no Diário Oficial da União pela FUNAI e enviado para análise do Ministro da Justiça, que terá até trinta dias para decidir a respeito da identificação, podendo dar início a terceira fase; c) declaração, na qual o Ministro da Justiça emite a competente portaria declaratória, estabelecendo os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação; d) superada essa fase, dá-se a homologação mediante decreto do Presidente da República; e e) regularização, quando se dá o devido registro da terra indígena no cartório imobiliário da respectiva comarca, bem como na Secretaria do Patrimônio da União. Desde o início do procedimento administrativo até noventa dias após a publicação do estudo, abre-se o contraditório administrativo para manifestação de estados, municípios e/ou demais interessados, que poderão requerer indenizações ou alegar vícios, totais ou parciais, que impeçam a demarcação, com a apresentação das provas pertinentes (Brasil, 1996).

Nesse sentido, das quarenta e cinco terras indígenas pertencentes aos Guarani e Kaiowá identificadas no sul do estado pela FUNAI, quatorze estão em estudo, quatro estão delimitadas, cinco estão declaradas, outras cinco estão homologadas e dezessete estão regularizadas. (FUNAI, 2023).

Quadro 1 – Situação das Terras Guarani e Kaiowá

Terra Indígena	Município(s)	Superfície (ha)	Fase do procedimento demarcatório
Aldeia Cerroy	Guia Lopes da Laguna	0	Em Estudo
Aldeia Limão Verde	Amambai	668.0796	Regularizada
Amambai	Amambai	2427.2847	Homologada
Apapeguá	Ponta Porã	0	Em Estudo
Apykai	Dourados	0	Em Estudo
Buritizinho	Sidrolândia	9.7428	Regularizada
Caarapó	Caarapó	3594.4154	Regularizada
Cerrito	Eldorado	1950.9806	Regularizada
Douradopeguá	Dourados	0	Em Estudo
Dourados	Dourados e Itaporã	3474.5957	Regularizada
Dourados-Amambaipegua I	Amambai, Caarapó e Laguna Carapã	0	Delimitada
Dourados-Amambaipegua II	Caarapó e Dourados	0	Em Estudo
Dourados-Amambaipegua III	Caarapó e Dourados	0	Em Estudo
Garcete Kuê (Nhandeva Peguá)	Sete Quedas	0	Em Estudo
Guaimbé	Laguna Carapã	716.9316	Regularizada
Guaivyry-Joyvy (Amambaipegua)	Ponta Porã	0	Em Estudo

Guasuti	Aral Moreira	958.7993	Regularizada
Guyraroká	Caarapó	11440.0000	Em Estudo
Iguatemipeguá I	Iguatemi	41571	Delimitada
Iguatemipeguá II	Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Dourados, Iguatemi, Paranhos e Tacuru	0	Em Estudo
Iguatemipeguá III	Tacuru	0	Em Estudo
Jaguapiré	Tacuru	2342.0155	Regularizada
Jaguari	Amambai	404.7055	Regularizada
Jarara	Juti	479.0728	Regularizada
Jatayvari	Ponta Porã	8800.0000	Declarada
Laguna Piru (Nhandeva Peguá)	Eldorado	0	Em Estudo
Laranjeira Nhanderu (Brilhantepeguá)	Paranhos	0	Em Estudo
Mbocajá (Ñandévapeguá)	Amambai, Coronel Sapucaia, Iguatemi, Paranhos e Tacuru	0	Em Estudo
Ñande Ru Marangatu	Antônio João	9317.2160	Homologada
Panambi – Lagoa Rica	Douradina e Itaporã	12196.000	Delimitada
Panambzinho	Dourados	1272.8035	Regularizada
Pirajuí	Paranhos	2118.2325	Regularizada
Pirakua	Bela Vista e Ponta Porã	2384.0554	Regularizada
Porto Lindo	Japorã	1648.8899	Regularizada
Potrerito (Nhandeva Peguá)	Paranhos, Sete Quedas e Tacuru	0	Em Estudo
Potreto Guaçu	Paranhos	4025.0000	Declarada

Rancho Jacaré	Laguna Carapã	777.5349	Regularizada
Sassoró	Tacuru	1922.6435	Regularizada
Sete Cerros	Paranhos	8584.7213	Homologada
Sombrerito	Sete Quedas	12608.0000	Declarada
Sucuriy	Maracaju	535.1047	Regularizada
Takuaraty/Yvykuarusu	Paranhos	2609.0940	Homologada
Taquaperi	Coronel Sapucaia	1176.9594	Regularizada
Taquara	Juti	9700.0000	Declarada
Vitói Kuê	Japorã e Mundo Novo	0	Em Estudo
Ypoi/Triunfo	Paranhos	0	Delimitada
Total (ha)	-	169548.9703	-

Fonte: FUNAI, 2024.

A omissão do Estado brasileiro em não concluir as demarcações dentro do prazo constitucional não é um lapso, nem encontra justificativa em razões de força maior, mas se trata de negligência proposital e sistemática, significando a continuidade da política indigenista integracionista, visto que beneficia os invasores de terras indígenas. Conforme Florestan Fernandes (1986, p. 67), “O capitalismo difícil das nações associadas e periféricas exige soluções específicas para a sua forma peculiar de acumulação capitalista acelerada”. Essa peculiaridade da formação socioeconômica brasileira pode ser constatada na sobrevivência, ou mesmo preponderância, do paradigma assimilacionista que historicamente marca a política indigenista no Brasil, enquanto expressão de uma lógica conciliatória emanada a partir das frações burguesas, característica da classe dominante brasileira, que tem a sua razão de ser na manutenção dos seus privilégios com o conseqüente impedimento de qualquer medida modernizante que não seja, simultaneamente, conservadora. Ainda no dizer de Florestan Fernandes:

a conciliação aparece como um processo macrosociológico de conteúdo histórico (variável conforme as circunstâncias, os fins, as vantagens relativas dos parceiros envolvidos, etc.). Ela se correlaciona

com o desenvolvimento capitalista em todos os níveis que são importantes para a condução burguesa, da sociedade civil e do Estado. (id., p. 68)

De tal maneira essa lógica conciliatória está entranhada na formação do Estado brasileiro que a Constituição de 1988, produto da chamada transição lenta, segura e gradual orquestrada pelos militares, mas também resultado de uma nova correlação de forças na sociedade brasileira, longamente gestada nos anos de resistência à Ditadura e eclodida com a presença de movimentos sociais populares como sujeitos legitimados politicamente a participar da Constituinte, previu medidas como a função social da propriedade, a reforma agrária, a demarcação de terras indígenas e titulação de terras quilombolas, mas sem que isso significasse romper com a sacralidade do direito fundamental à propriedade privada e a opção estratégica do Estado brasileiro pelo latifúndio.

O arcabouço jurídico-político arquitetado na Constituição de 1988 com o intuito de efetivar a transição do regime ditatorial para a democracia formal se preza a garantir os mecanismos de acumulação do capital em sua atual fase neoliberal, o que é demonstrado mesmo pela dinâmica de reforma constitucional que desde os anos 1990 vem solapando o caráter de Estado Social Democrático, inicialmente sugerido por teóricos constitucionalistas, e dando lugar a um Estado Neoliberal *de facto*, da qual são exemplificativas o conjunto de Emendas Constitucionais que instituiu a Reforma Gerencial do Estado, em 1995 no Governo Fernando Henrique Cardoso, a Reforma da Previdência dos Servidores Públicos, em 2003 no primeiro Governo Lula, o teto de gastos (oficialmente denominado Novo Regime Fiscal) em 2016 no Governo Temer, a Reforma da Previdência, em 2019 no Governo Bolsonaro e o Arcabouço Fiscal de 2023 no terceiro Governo Lula. Assim também se demonstra que a conformação neoliberal do Estado brasileiro está acima de governos de ocasião, visto que diferentes matizes políticos buscaram, e buscam, implementar suas medidas, dado o caráter essencialmente capitalista do próprio ente estatal.

A reconfiguração do papel do Estado brasileiro sob o paradigma neoliberal está atrelada à reestruturação produtiva oriunda da necessidade de se conter as tendências às quedas das taxas de lucro, após a crise do padrão de acumulação fordista. Nessa chave, a reestruturação produtiva neoliberal induz à reprimarização da economia e a reordenação da divisão internacional do trabalho e flexibilização do trabalho, como ocorre por exemplo, com as terceirizações. Nesse ponto é importante destacar que os

“arrendamentos” em terras indígenas se inserem no âmbito da flexibilização do trabalho, visto que as grandes corporações do agronegócio terceirizam a produção a partir de médios e pequenos fazendeiros que arrendam os territórios indígenas, sendo estes intermediários entre os monopólios transnacionais agrícolas, as quais externalizam seus custos de operação mediante a prática de “arrendamentos” encetadas por esses produtores de médio e pequeno escalão, que são quem operacionalizam a produção de *commodities* nos “arrendamentos” das comunidades.

Mais do que uma série de normativas estruturantes, contudo, o neoliberalismo opera como ideologia de Estado, introjetando nas pessoas a lógica da competição, do individualismo e do empreendedorismo como caminho para a prosperidade financeira, aprofundando a sujeição ao capital e a alienação dos sujeitos. No caso dos povos indígenas, a ideologia neoliberal resgata o paradigma assimilacionista, visando tornar certos indivíduos empreendedores rurais, apartados da convivência em comum e dos valores tradicionais que embasam as produções agrícolas dos diversos povos originários enquanto práticas agroecológicas, assim inserindo-os nas cadeias produtivas do agronegócio.

A permanência do paradigma assimilacionista pode ser constatada na elaboração da tese jurídica do “marco temporal”, surgida quando do julgamento da Petição 3.388, na qual o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu a favor da homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Nesse julgamento, o STF fixou dezenove condicionantes de observância obrigatória para a validade do processo demarcatório, dentre elas uma segundo a qual só poderia ser reconhecida como de ocupação tradicional a terra que estivesse de posse dos indígenas quando da promulgação da Constituição, isto é, precisamente no dia 05 de outubro de 1988, data fixada como marco temporal.

Em 2014, essa tese fundamentou decisão do STF no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 29.087, no sentido de anular a demarcação da Terra Indígena Guyraroká, localizada no município de Caarapó-MS, conforme o acórdão do julgado:

DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. O MARCO REFERENCIAL DA OCUPAÇÃO É A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS SALVAGUARDAS INSTITUCIONAIS. PRECEDENTES. 1. A configuração de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, nos termos do art. 231, § 1º, da Constituição

Federal, já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição da Súmula 650, que dispõe: *os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto*. **2.** A data da promulgação da Constituição Federal (5.10.1988) é referencial insubstituível do **marco temporal** para verificação da existência da comunidade indígena, bem como da efetiva e formal ocupação fundiária pelos índios (RE 219.983, DJ 17.9.1999; Pet. 3.388, DJ e 24.9.2009). **3.** Processo demarcatório de terras indígenas deve observar as salvaguardas institucionais definidas pelo Supremo Tribunal Federal na Pet 3.388 (Raposa Serra do Sol). **4.** No caso, laudo da FUNAI indica que, há mais de setenta anos, não existe comunidade indígena e, portanto, posse indígena na área contestada. Na hipótese de a União entender ser conveniente a desapropriação das terras em questão, deverá seguir procedimento específico, com o pagamento de justa e prévia indenização ao seu legítimo proprietário. **5.** Recurso ordinário provido para conceder a segurança. (RMS 29087, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 16/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 13-10-2014 PUBLIC 14-10-2014 RTJ VOL-00234-01 PP-00097 – Grifos no original)

Essa decisão, objeto da Ação Rescisória 2.686, reforça a continuidade de uma política indigenista orientada não para a garantia dos direitos originários dos povos indígenas, mas para os interesses do agronegócio, pois privilegia as extensas propriedades privadas rurais que incidem sobre Guyraroká em detrimento da tão aguardada demarcação.

No dia 19 de julho de 2017, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou o Parecer Normativo 001/2017, aprovado pelo então Presidente da República, Michel Temer, conferindo efeito vinculante à tese do marco temporal perante toda a Administração Pública Federal. Apenas em 07 de maio de 2020, decisão monocrática do Ministro Edson Fachin, do STF, suspendeu os efeitos do referido parecer, no bojo do Recurso Extraordinário 1.017.365, no qual se discutia a validade do marco temporal em sede de repercussão geral.

Em 2018, o então presidente eleito, Jair Bolsonaro, teve como uma de suas promessas de campanha não demarcar “um centímetro” de terras indígenas, o que cumpriu à risca ao longo do seu mandato. O discurso do Governo Federal passou a ser abertamente integracionista, considerando a necessidade de explorar economicamente os territórios dos povos originários, inclusive aqueles já demarcados. No entanto, faz-se necessário destacar que as práticas de arrendamento de terras indígenas em benefício do agronegócio remontam ao menos ao ano de 2012. Conforme Judite Stronzake:

No desenvolvimento da produção de commodities agrícolas há situações em que recebem apoios estatais, na forma de maquinários e óleo diesel da Funai, no lado brasileiro e, no lado paraguaio, as condições são dadas pelo Indi para possibilitar os enlaces entre a instituição estatal e a exploração das terras indígenas para o agronegócio através das associações indígenas, bem como a facilidade pela ineficácia das instituições estatais em fiscalizar o uso da terra pública para fins privados de terceiros. O agronegócio, para usar as terras públicas, não precisa obter a posse jurídica da terra. Driblam-se leis e as regras federais, para acessar os territórios indígenas sem punição por infração das leis federais. É um negócio de expropriar pelo uso e não pela posse. (Stronzake, 2024, p. 150)

As consequências deletérias da política indigenista implementada pelo Governo Federal foram denunciadas em estudo realizado pela organização Indigenistas Associados (INA), associação de servidores da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC). De acordo com esse estudo, a FUNAI teria se tornado uma “Fundação Anti-indígena” durante o governo Bolsonaro (INA; INESC, 2022). Entretanto, não é demais dizer que as políticas anti-indígenas não se iniciaram no Governo de Jair Bolsonaro, embora tenham nele alcançado o paroxismo. Para além de se tratar de um processo histórico de longa duração, o etnocídio dos povos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul se aprofundou sobremaneira durante o *boom* econômica da cadeia agroindustrial sucroalcooleira, produtora de *commodities* agrícolas como açúcar e etanol combustível, a qual teve seu ápice nos primeiros governos petistas (Lula I e II e Dilma I e II).⁷

No dia 27 de setembro de 2023, ao finalizar o julgamento do RE 1.017.365, o STF fixou tese de repercussão geral sobre o entendimento da Suprema Corte a respeito do “marco temporal” (Tema 1031), nos seguintes termos:

I - A demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial à posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena; II - A posse tradicional indígena é distinta da posse civil, consistindo na ocupação das terras habitadas em caráter permanente pelos indígenas, nas utilizadas para suas atividades produtivas, nas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e nas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos do § 1º do artigo 231 do texto constitucional; III - A proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 05 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou

⁷ O expansionismo do agronegócio sobre as terras Guarani e Kaiowá no sul de Mato Grosso do Sul é bem documentado no filme *À Sombra de um Delírio Verde*, disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2NB61WU1WfM>>

controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição; IV – Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho contemporâneo à promulgação da Constituição Federal, aplica-se o regime indenizatório relativo às benfeitorias úteis e necessárias, previsto no § 6º do art. 231 da CF/88; V – Ausente ocupação tradicional indígena ao tempo da promulgação da Constituição Federal ou renitente esbulho na data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, assistindo ao particular direito à justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União; e, quando inviável o reassentamento dos particulares, caberá a eles indenização pela União (com direito de regresso em face do ente federativo que tituló a área) correspondente ao valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, e processada em autos apartados do procedimento de demarcação, com pagamento imediato da parte incontroversa, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor incontroverso, permitidos a autocomposição e o regime do § 6º do art. 37 da CF; VI – Descabe indenização em casos já pacificados, decorrentes de terras indígenas já reconhecidas e declaradas em procedimento demarcatório, ressalvados os casos judicializados e em andamento; VII – É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das terras indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser ouvida, em todo caso, a comunidade indígena, buscando-se, se necessário, a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a identificação das terras necessárias à formação das áreas reservadas, tendo sempre em vista a busca do interesse público e a paz social, bem como a proporcional compensação às comunidades indígenas (art. 16.4 da Convenção 169 OIT); VIII – A instauração de procedimento de redimensionamento de terra indígena não é vedada em caso de descumprimento dos elementos contidos no artigo 231 da Constituição da República, por meio de pedido de revisão do procedimento demarcatório apresentado até o prazo de cinco anos da demarcação anterior, sendo necessário comprovar grave e insanável erro na condução do procedimento administrativo ou na definição dos limites da terra indígena, ressalvadas as ações judiciais em curso e os pedidos de revisão já instaurados até a data de conclusão deste julgamento; IX - O laudo antropológico realizado nos termos do Decreto nº 1.775/1996 é um dos elementos fundamentais para a demonstração da tradicionalidade da ocupação de comunidade indígena determinada, de acordo com seus usos, costumes e tradições, na forma do instrumento normativo citado; X - As terras de ocupação tradicional indígena são de posse permanente da comunidade, cabendo aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes; XI - As terras de ocupação tradicional indígena, na qualidade de terras públicas, são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis; XII – A ocupação tradicional das terras indígenas é compatível com a tutela constitucional do meio ambiente, sendo assegurado o exercício das atividades tradicionais dos povos indígenas; XIII – Os povos indígenas possuem capacidade civil e postulatória, sendo partes legítimas nos processos em que discutidos

seus interesses, sem prejuízo, nos termos da lei, da legitimidade concorrente da FUNAI e da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei.

A tese fixada pelo STF demonstra a incompatibilidade da lógica da propriedade privada com o mandamento constitucional contido no art. 231 da Constituição, vez que o constituinte originário reconheceu o direito dos povos indígenas de se organizarem em seu territórios de ocupação tradicional, cabendo à União demarcar suas terras para o fim de protegê-las. Destarte, as terras indígenas não podem ser apropriadas por terceiros com finalidades distintas, o que inclui o próprio Estado, sendo que a intrusão de monoculturas nessas áreas insere uma dinâmica de apropriação e acumulação alheias à organização social indígena, viola o direito ao usufruto exclusivo da comunidade e, no caso específico dos Guarani e Kaiowá, implica na desterritorialização pelo impedimento da posse comunal da terra, a qual passa a ser apropriada por poucos para geração de riqueza particular, beneficiando sobretudo os fazendeiros.

Não obstante, logo após a declaração de inconstitucionalidade da tese do “marco temporal” pelo STF, a bancada ruralista⁸, articulação dos maiores representantes políticos do agronegócio no Congresso Nacional, se mobilizou para aprovar a Lei nº 14.701, promulgada pelo Presidente Lula no dia 20 de outubro de 2023. Referida lei regulamenta o artigo 231 da Constituição e reaviva, em seu artigo 4º, a inconstitucional

⁸ Bancada ruralista é um termo de uso corrente utilizado para designar o bloco político-parlamentar que se organiza no Congresso Nacional principalmente em torno da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), a qual contava na atual Legislatura (2023-2027) com 340 parlamentares cujo espectro político vai da centro-esquerda (PT e PCdoB) até a extrema-direita (parlamentares de partidos como, por exemplo, PL, Republicanos e Progressistas). As Frentes Parlamentares, enquanto associações suprapartidárias dos membros do Legislativo Federal devidamente registradas na Câmara, são regulamentadas por norma emanada pela Mesa da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 69/2005). Disponível em: <<https://fpagropecuaria.org.br/todos-os-membros/>> e <<https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2005/atodamesa-69-10-novembro-2005-539350-publicacaooriginal-37793-cd-mesa.html>>. Acesso em 23 de dezembro de 2024.

⁹ Art. 4º da Lei nº 14.701/2023: Art. 4º São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente: I - habitadas por eles em caráter permanente; II - utilizadas para suas atividades produtivas; III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 1º A comprovação dos requisitos a que se refere o caput deste artigo será devidamente fundamentada e baseada em critérios objetivos. § 2º A ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descaracteriza o seu enquadramento no inciso I do caput deste artigo, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado. § 3º Para os fins desta Lei, considera-se renitente esbulho o efetivo conflito possessório, iniciado no passado e persistente até o marco demarcatório temporal da data de promulgação da Constituição Federal, materializado por circunstâncias de fato ou por controvérsia possessória judicializada. § 4º A cessação da posse indígena ocorrida anteriormente a 5 de outubro de 1988, independentemente da causa, inviabiliza o reconhecimento da área como tradicionalmente ocupada, salvo o disposto no § 3º deste artigo. § 5º O procedimento demarcatório será público e seus atos decisórios serão amplamente divulgados e disponibilizados para consulta em meio eletrônico. § 6º É facultado a qualquer cidadão o acesso a todas as informações relativas à demarcação das terras indígenas, notadamente quanto aos estudos, aos laudos, às suas conclusões e fundamentação, ressalvado o sigilo referente a dados pessoais, nos termos da Lei nº

tese de restrição dos direitos originários dos povos indígenas em determinado ponto no tempo. O mencionado artigo foi vetado pelo Presidente da República, porém o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional. Com a promulgação de uma lei nitidamente anti-indígena, pois restringe os direitos fundamentais dos povos originários, assomaram-se ao STF novos pedidos para declaração da sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade. As federações PSOL-Rede, juntamente com a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Brasil da Esperança (PT-PCdoB-PV) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT) ingressaram com ações para que o STF reafirme sua jurisprudência no sentido de declarar inconstitucional o “marco temporal” (Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7582, ADI 7583 e ADI 7586, respectivamente). Já os partidos PL, Progressistas e Republicanos ajuizaram ações em sentido contrário, visando que o STF reveja sua jurisprudência com o objetivo de declarar constitucional a legislação anti-indígena (Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 87 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADC) 86).

Diante do imbróglio jurídico, a decisão monocrática do Ministro Relator Gilmar Mendes, exarada no dia 21 de novembro de 2024, no bojo do processo principal da ADC 87, ao qual as demais ações foram apensadas, foi pela criação de uma Comissão Especial de autocomposição com a finalidade de chegar a um acordo entre as partes (povos indígenas e organizações indigenistas de um lado e, de outro, o agronegócio). Trata-se de uma decisão inédita na jurisprudência da Corte, de caráter *sui generis*, para não dizer bizarro, cujo principal efeito prático tem sido a postergação da resolução da querela e a manutenção de um estado de insegurança jurídica com relação aos direitos socioterritoriais dos povos indígenas, visto que enquanto ocorrem as audiências de conciliação, a Lei nº 14.701/2023 continua vigendo, ao mesmo tempo em que não foi derrubada a decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade do “marco temporal” no Tema de Repercussão Geral 1031. Dessa forma, a tese do “marco temporal” passou a existir em um limbo jurídico, vez que, mesmo reconhecidamente inconstitucional, é passível de ser aplicada no plano fático por força de lei.

13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). § 7º As informações orais porventura reproduzidas ou mencionadas no procedimento demarcatório somente terão efeitos probatórios quando fornecidas em audiências públicas, ou registradas eletronicamente em áudio e vídeo, com a devida transcrição em vernáculo. (Promulgação partes vetadas) § 8º É assegurada às partes interessadas a tradução da linguagem oral ou escrita, por tradutor nomeado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), da língua indígena própria para o português, ou do português para a língua indígena própria, nos casos em que a comunidade indígena não domine a língua portuguesa.

A Lei 14.701/2023 se originou do Projeto de Lei (PL) nº 490/2007, de relatoria do Deputado Federal Homero Pereira (PR-MT), aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 30/05/2023 e enviado ao Senado, onde foi renomeado como PL nº 2.903/2023, que visava, ainda, alterar a Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) para transferir ao Poder Legislativo a competência para demarcação de terras indígenas, esvaziando a FUNAI. Durante sua tramitação foram incluídas várias previsões normativas que violam os direitos originários constitucionalmente assegurados aos povos indígenas, tais como a regulamentação legal da supracitada tese do “marco temporal”, prevista no art. 4º, §2º, do projeto¹⁰, e a legalização da exploração econômica das terras indígenas em moldes capitalistas. Esta última previsão foi aprovada quando da promulgação da Lei nº 14.701/2023, em que pesem os vetos do Presidente da República, posteriormente derrubados pelo Congresso, com a seguinte redação:

Art. 26. É facultado o exercício de atividades econômicas em terras indígenas, desde que pela própria comunidade indígena, admitidas a cooperação e a contratação de terceiros não indígenas. § 1º As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que elimine a posse direta pela comunidade indígena. §2º É permitida a celebração de contratos que visem à cooperação entre indígenas e não indígenas para a realização de atividades econômicas, inclusive agrossilvipastoris, em terras indígenas, desde que: I - os frutos da atividade gerem benefícios para toda a comunidade indígena; II - a posse dos indígenas sobre a terra seja mantida, ainda que haja atuação conjunta de não indígenas no exercício da atividade; III - a comunidade indígena, mediante os próprios meios de tomada de decisão, aprove a celebração contratual; IV - os contratos sejam registrados na Funai.

Apesar das ressalvas contidas nos §§1º e 2º do retrotranscrito art. 26, a interpretação do dispositivo em consonância com o sentido geral da Lei aponta a nítida intenção do legislador de subverter o regime constitucional das terras indígenas, voltado para o “usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes” (art. 231, §2º da Constituição), substituindo a posse tradicional indígena por institutos jurídicos típicos do direito civil (contratos, por exemplo), objetivando consumir, assim, a mercantilização e a propriedade privada sobre essas terras.

¹⁰Art. 4º São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente: I - habitadas por eles em caráter permanente; II - utilizadas para suas atividades produtivas; III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. [...] §2º A ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descaracteriza o seu enquadramento no inciso I do *caput* deste artigo, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado.

O veto aos parágrafos do art. 26 da Lei nº 14.701/2023, derrubado pelo Congresso Nacional, foi assim justificado pela Presidência da República na Mensagem de Veto nº 536:

a proposição legislativa contraria o interesse público ao resguardar apenas a posse indígena nas terras indígenas, deixando de contemplar o direito ao usufruto exclusivo, potencialmente afetado pelo desenvolvimento de atividades econômicas realizadas em conjunto com não indígenas. (BRASIL, 2023)

A Mensagem de Veto demonstra que houve uma preocupação em não confundir o instituto jurídico da posse, típico do direito civil e de caráter exclusivamente patrimonial, com o instituto jurídico do usufruto exclusivo das terras indígenas garantido aos povos originários pela Constituição. Entretanto, nota-se que o veto ao parágrafo primeiro, que trata sobre a ilegalidade dos arrendamentos, não encontra maiores justificativas na Mensagem do Presidente da República enviada ao Congresso. Desse modo, o próprio veto presidencial demonstra certa dubiedade, pois não atingiu o *caput* do artigo 26 e, contraditoriamente, visou um parágrafo que buscava reafirmar a ilegalidade dos arrendamentos, o qual acabou mantido pelo Congresso.

Nesse sentido, a legislação em análise busca enquadrar as terras indígenas na lógica de mercado capitalista, voltadas para a produção de mercadorias agrícolas lucrativas (*commodities* para exportação), ao tempo em que visa tornar a terra passível de apropriação particular. Trata-se de uma expressão do processo de alienação da relação do ser humano com a terra, ao qual Mészáros, ao estudar a teoria da alienação em Marx, se refere nos seguintes termos:

a forma pela qual a terra pode ser alienada é necessariamente uma forma que transfere os *direitos de posse* - embora não em princípio, como na ideologia feudal, mas *de fato* - a um número limitado de pessoas. Ao mesmo tempo - e novamente não em princípio, mas na prática necessariamente implícita à noção de alienabilidade - o resto da população é *excluído* da terra. (Mészáros, 2006, p. 126)

Não à toa, a propriedade privada no direito civil é compreendida como oponível contra todos (*erga omnes*), o que significa que o proprietário tem o direito de se defender contra qualquer ameaça à sua propriedade. Essa lógica jurídica destoa frontalmente da propriedade comunal da terra, tradicionalmente encontrada entre os Kaiowá e Guarani e outros povos originários.

A alienação da terra e dos direitos de posse cria uma exclusão prática para a maioria da população, limitando o acesso a um grupo restrito de proprietários privados, os quais adquirem sua posse mediante a compra em dinheiro. Esse processo resulta em uma igualdade de direitos que é apenas formal e legalista, esvaziada de conteúdo real, pois, na prática, exclui a maioria da posse da terra e aliena o controle da sociedade sobre a produção. A contradição entre a universalidade ideológica dos direitos e seu conteúdo limitado e excludente, baseada no proprietário individual, reflete uma abstração que não pode ser superada sem uma crítica sócio-histórica profunda. Para que uma igualdade substancial seja afirmada, é necessário superar tanto o processo de alienação quanto qualquer forma de posse que conduza à exclusão.

Outrossim, o art. 16, §4º do PL nº 490 previa expressamente a perda da terra indígena “em razão da alteração dos traços culturais da comunidade indígena ou de outros fatores ocasionados pelo decurso do tempo”, hipótese em que a União poderia dar outra destinação às terras, inclusive “destiná-la ao Programa Nacional de Reforma Agrária, atribuindo-se os lotes preferencialmente a indígenas que tenham aptidão agrícola e assim o desejarem”, conforme o inciso II do mencionado parágrafo.

Destarte, o projeto legislativo que daria origem à Lei nº 14.701/2023 requeitou o velho paradigma assimilacionista com o intuito de: a) destinar as terras indígenas à exploração capitalista, integrando-as plenamente à matriz agroexportadora; e b) promover a aculturação dos indígenas, proletarizando-os enquanto trabalhadores rurais. Dessa forma, torna-se perceptível que os interesses históricos da classe latifundiária, que estruturam o Estado brasileiro desde sua formação e ecoam vestígios da Colônia, permanecem exercendo influência política e tensionando para retroceder os direitos indígenas conquistados arduamente pela luta dos povos, os quais, não só estão longe de serem plenamente efetivados, como ainda se mostram insuficientes diante da precariedade trazida pelo modo de produção capitalista na sua fase neoliberal. Significa dizer que, muito embora não se ignorem as vitórias obtidas pelos povos indígenas no plano jurídico, o que se tem visto é que as previsões garantistas constitucionais, legais e até mesmo convencionais atuam como uma espécie de barreira, ou contenção de danos, diante das investidas, jamais cessadas, dos latifundiários/agronegócio, mineradores, madeireiros e demais personificações do capital no campo, de caráter financeirizado e transnacional, e de seus representantes parlamentares, o que, por sua vez, indica a fragilidade da gramática dos direitos diante da ofensiva do capital, sendo, portanto,

necessária a superação do próprio modo de produção vigente, causa fundamental das violações contra os povos.

No sul de Mato Grosso do Sul, apesar de toda celeuma jurídica envolvendo as terras indígenas, tem prosseguido o avanço do agronegócio, com o pacote tecnológico da revolução verde, sobre as terras Guarani e Kaiowá. Além da violência explícita e grilagem de terras, uma das táticas de desterritorialização promovidas pelo agronegócio tem sido os já mencionados “arrendamentos”. O arrendamento rural é uma espécie de aluguel da terra, pelo qual o arrendatário paga ao arrendador uma quantia em dinheiro pela cessão por tempo determinado. Segundo a Kuñangue Aty Guasu, organização de mulheres Kaiowá e Guarani:

A intensificação de mais uma ofensiva do agro se realiza, portanto, através da presença de arrendatários e seus advogados, aliados à agenda do governo de ultradireita de Jair Bolsonaro, com o intuito de pressionar a população local a sair do seu território, por meio de falsas alegações de “parcerias agrícolas” (outro nome para arrendamento) que definem o objetivo proclamado pela “Nova FUNAI”: abrir as Tis para exploração agrícola. (KUÑANGUE ATY GUASU, 2022)

Embora o arrendamento rural seja normal no campo brasileiro, existe vedação legal à sua prática em terras indígenas. Isso porque o art. 231, §2º da Constituição garante o usufruto exclusivo aos povos originários, nos seguintes termos: “As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.” Outrossim, o art. 20, XI, da Constituição estabelece que “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios” são bens da União. Desse modo, os arrendamentos rurais em terras indígenas podem caracterizar o crime de usurpação de bem da União, descrito no art. 2º da Lei nº 8.176/91.

Embora ilegal, percebe-se a existência de um incentivo tácito do Governo Federal para arrendamento das terras indígenas, como forma de legitimação dessa prática, apontando para a sua legalização, com a finalidade de integrá-las às cadeias produtivas do agronegócio. Nesse sentido, foi publicada em 22 de fevereiro de 2021, pela FUNAI e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a Instrução Normativa Conjunta nº 1, visando dar segurança jurídica a “empreendimentos” realizados no interior de terras indígenas.

Apesar de trazer a ressalva, em seu art. 1º, §1º, de que o arrendamento permanece sendo vedado, referida Instrução Normativa prevê a possibilidade de

“organizações de composição mista de indígenas e não indígenas”, assim abrindo brecha para exploração econômica daquelas terras, em violação aos preceitos constitucionais de garantia dos direitos originários. Aqui, percebe-se uma certa identidade normativa com a Lei nº 14.701/2023, sem olvidar que o Chefe do Executivo Federal chegou a vetar dispositivo desta lei que reafirma a ilegalidade dos arrendamentos em terras indígenas.

O intuito dos arrendamentos é a produção de *commodities* agrícolas para exportação, notadamente soja e milho, nos territórios indígenas, atentando-se para a necessidade de expansão contínua da área destinada à monocultura, dados os imperativos de acumulação impostos pelo modo de produção capitalista, problemática cujo estudo será apresentado no próximo capítulo. A vantagem do arrendamento para os arrendatários, geralmente fazendeiros da região, é o menor preço pago aos indígenas em relação aos arrendamentos legais, a não incidência de Imposto Territorial Rural (ITR) sobre terras indígenas e a possibilidade de uso da força de trabalho dos próprios indígenas, transferindo os riscos da atividade econômica, inclusive os de ordem socioambiental, para seus “parceiros” nas aldeias, além da utilização de insumos contrabandeados, sem nota fiscal, facilitada pelo fato dos arrendamentos serem em si ilegais, o que reduz os custos de produção para o arrendador.

A eleição de Luiz Inácio Lula da Silva para exercer seu terceiro mandato de Presidente da República, não trouxe alterações significativas de orientação quanto à política indigenista, para além do plano discursivo ou simbólico. Não apenas a referida Instrução Normativa continua em vigor, como no *site* da FUNAI, já no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), há uma página inteira dedicada a ela, sob o título de “Etnodesenvolvimento” e com os seguintes dizeres:

A verdade sobre a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021:

- amplia a autonomia dos indígenas
- promove o desenvolvimento nas aldeias
- tem foco na sustentabilidade
- padroniza e desburocratiza processos
- dá agilidade ao licenciamento de atividades produtivas realizadas pelos indígenas
- está respaldada em estudos da Procuradoria Federal Especializada junto à Funai
- é uma reivindicação dos próprios indígenas
- garante o respeito à vontade majoritária das comunidades
- a iniciativa já estava prevista tanto no Plano Plurianual 2016-2019 quanto no Plano Integrado de Implementação da

Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas (PNGATI)

É fake que a IN Conjunta:

- libera fazendas em terras indígenas
- retoma política de arrendamento
- restringe a autonomia dos indígenas
- fere a Constituição (Brasil, 2022)

Percebe-se a existência de um esforço por parte do governo petista no sentido de continuar a legitimar práticas de arrendamento em terras indígenas, escamoteando-as sobre outros nomes, como “parcerias”, ou dificultando seu entendimento em meandros burocráticos, inserindo-as no projeto agordesenvolvimentista do atual governo Lula a partir da construção ideológica de uma justificativa denominada “etnodesenvolvimento”.

O conceito de etnodesenvolvimento parte das pesquisas do sociólogo mexicano Rodolfo Stavenhagen e se insere no âmbito da chamada “teoria do desenvolvimento alternativo”. Para Stavenhagen, trata-se de questionar a ausência de considerações a respeito da “questão étnica” nas teorias desenvolvimentistas tradicionais, postulando o respeito à autonomia das distintas etnias perante o Estado-nação (Stavenhagen, p. 42). Contudo, no que se refere à política indigenista brasileira, o conceito tem sido utilizado para legitimar o avanço do capital sobre os territórios dos povos originários na forma de políticas públicas de geração de renda que, a exemplo da IN Conjunta nº 01/2021, visam integrá-los às cadeias produtivas do agronegócio.

A criação do Ministério dos Povos Indígenas aparenta ser um avanço rumo ao rompimento com o paradigma assimilacionista, vez que aponta para o protagonismo dos povos na definição dos seus destinos, ao menos no plano simbólico, enquanto sujeitos políticos não submetidos à mera tutela estatal. No entanto, o MPI tem cumprido o papel de blindar o terceiro governo Lula diante dos seus laços estreitos com o agronegócio, no contexto da reedição da política de conciliação de classes que caracterizou os governos petistas anteriores, conforme denota a presença de Carlos Fávaro, latifundiário e ex-presidente da Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso (Aprosoja-MT), ou seja, um representante orgânico da agrobúrguesia, no Ministério da Agricultura.

O quadro jurídico-político apresentado demonstra que os procedimentos normativos historicamente encetados pelo Estado brasileiro, em seu sentido amplo, fazem prevalecer os interesses do agronegócio sobre os direitos originários dos povos

indígenas, nitidamente no Mato Grosso do Sul, corroborando para a consolidação da grande propriedade rural monocultora voltada para a produção de *commodities* para exportação enquanto característica fundamental do modelo de produção do agronegócio, cujas consequências socio-étnico-ambientais serão tratadas no terceiro e último capítulo deste trabalho.

2 O PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE CAPITAL FRENTE ÀS TERRAS GUARANI E KAIOWÁ

Ao realizar a crítica da “assim chamada acumulação primitiva” no capítulo 24 de O Capital, Marx destaca a função desempenhada pelo Estado ao proclamar decretos expropriatórios contra os camponeses e leis “sanguinárias” para o disciplinamento da classe trabalhadora nos nascentes centros industriais. Conforme sustentado no capítulo anterior, não se trata de um evento circunscrito ao período específico das origens do capitalismo na Inglaterra, mas de uma processualidade inerente à dinâmica da acumulação do capital, no âmbito do seu movimento de reprodução ampliada.

Sendo assim, neste capítulo mobiliza-se a categoria de expropriação originária, acepção dada por Ian Angus a partir da análise marxiana, compreendendo-a dialeticamente como momento essencial ao processo de acumulação do capital, para compreender o significado dos arrendamentos de terras Guarani e Kaiowá em sua relação com o avanço do agronegócio.

Segundo Angus, “Na história do capitalismo, vemos uma interação dialética, constante, entre duas formas de roubo de classe que Peter Linebaugh denominou X2 - *expropriação* e *exploração* (Angus, 2023)¹¹. Não existe acumulação sem expropriação/exploração. Para que a expropriação e a exploração possam existir, por sua vez, é necessário que elas não sejam vistas como uma forma de “roubo”, como coloca o autor canadense, mas socialmente legitimadas a partir do arcabouço legal emanado pelo Estado, erigindo-se a propriedade privada capitalista ao patamar de direito humano individual fundamental, oponível *erga omnes*. Conforme salientado, os processos de expropriação não se limitam a atos isolados, mas se inserem em um processo histórico mais amplo que remonta à colonização do “Novo Mundo”, à industrialização na Europa e à formação do Estado moderno e aos cercamentos ingleses, estando, portanto, nas origens do capitalismo, mas que permanecem enquanto momento fundamental da reprodução contínua e ampliada do capital, ainda que com singularidades e diferenças de ritmo em diferentes tempos e formações sociais, sobretudo nos países de capitalismo

¹¹Tradução minha do original em inglês: In the history of capitalism, we see a constant, dialectical interplay between the two forms of class robbery that Peter Linebaugh has dubbed X2—expropriation and exploitation. Disponível em: <<https://monthlyreview.org/2023/04/01/the-meaning-of-so-called-primitive-accumulation/>>

dependente. A expropriação originária, não se resumindo ao momento da “acumulação primitiva”, se torna pressuposto do próprio desenvolvimento do capital, podendo ser compreendida, exemplificadamente, da forma que Marx inseriu nos *Grundrisse* a respeito das condições do capital:

o capital enquanto tal, tão logo é posto, cria seus próprios pressupostos, a saber, a propriedade das condições reais para a criação de valores novos *sem troca* - mediante seu próprio processo de produção. Esses pressupostos, que originalmente apareciam como condições de seu devir - e, conseqüentemente, ainda não podiam nascer de sua ação *como capital* -, aparecem agora como resultado de sua própria efetivação, de sua efetividade, como condições *postas* por ele - *não como condições de sua gênese, mas como resultados de sua existência*. Para devir, o capital não parte mais de pressupostos, mas ele próprio é pressuposto, e, partindo de si mesmo, cria os pressupostos de sua própria conservação e crescimento. (p. 611)

Ou seja, a expropriação originária é incorporada enquanto momento do movimento próprio ao processo de acumulação do capital, como um de seus próprios pressupostos, no sentido do apontado por Marx nos *Grundrisse*.

Ernst Mandel considerava que a “acumulação primitiva” continuava a ocorrer mesmo durante a etapa do “capitalismo tardio” (tema que será revisto em sequência neste trabalho), porém de maneira externa ao processo de acumulação capitalista já estabelecido e consolidado sobretudo nos países centrais, sendo que processos de acumulação primitiva estavam relegados a existir de maneira incipiente nos países periféricos, ainda não completamente subsumidos aos circuitos de valorização do capital. Para ele:

O crescimento e difusão internacional do modo de produção capitalista nos últimos dois séculos constitui, assim, *uma unidade dialética de três momentos*: a) a acumulação de capital em andamento, no âmbito de processos de produção já capitalistas; b) acumulação primitiva de capital em andamento, fora do âmbito de processos de produção já capitalistas; c) determinação e limitação do segundo momento pelo primeiro, isto é, luta e competição entre o segundo momento e o primeiro. (p. 31)

Ao contrário da análise do marxista belga, a expropriação original não está circunscrita a um momento “fora” da produção capitalista, mas é um de seus pressupostos continuamente renovados, em interação dialética com a exploração da força de trabalho, outro de seus pressupostos existenciais. O capital, enquanto valor que se valoriza, deve se apossar de todos os cantos do globo, deve espriar seus tentáculos e

mercantilizar todos os âmbitos e aspectos da vida humana e natural. Para isso, ele deve continuamente expropriar, trata-se de um momento constitutivo da sua essência enquanto relação social. A partir do momento que o capital deixe de expropriar, ele deixa de se expandir, se estagna e, portanto, deixa de ser capital, pois interrompe-se a espiral do processo de acumulação ampliada. Não se está a dizer que o capital, enquanto relação social, se resume ao binômio exploração/expropriação, mas sim que tem neste um de seus mais fundamentais momentos constitutivos sem o qual não pode sequer ser devidamente compreendido em seu movimento sempre expansivo, com todas as implicações que lhe são correlatas.

David Harvey, escrevendo no início dos anos 2000, no contexto da chamada “Guerra ao Terror” travada pelos EUA no Iraque, no Afeganistão e em outros países do Oriente Médio, cunhou o conceito de “acumulação por espoliação”, recolocando a centralidade da crítica marxiana à “acumulação primitiva” para a compreensão da sociedade capitalista e dos conflitos geopolíticas oriundos das disputas imperialistas. Para o geógrafo inglês,

Todas as características da acumulação primitiva que Marx menciona permanecem fortemente presentes na geografia história do capitalismo até os nossos dias. A expulsão de populações camponesas e a formação de um proletariado sem terra tem se acelerado em países como o México e a Índia nas três últimas décadas; muitos recursos antes partilhados, como a água, têm sido privatizados (com frequência por insistência do Banco Mundial) e inseridos na lógica capitalista da acumulação; formas alternativas (autóctones e mesmo, no caso dos Estados Unidos, mercadorias de fabricação caseira) de produção e consumo têm sido suprimidas. Indústrias nacionalizadas têm sido privatizadas. O agronegócio substituiu a agropecuária familiar. E a escravidão não desapareceu (particularmente no comércio sexual). (Harvey, 2005, p. 121)

Entende-se que aquilo que Harvey denomina “acumulação por espoliação” não pode ser visto como algo diverso da reprodução ampliada, mas como um dos seus momentos constitutivos. Entendendo a reprodução ampliada do capital como um processo social no interior do qual ocorre a valorização do valor e a apropriação da mais-valia sempre em escalas tendencialmente maiores, a exploração e a “espoliação”/expropriação são seus momentos constitutivos. O desenvolvimento do capital não pode ocorrer, por seus próprios termos, sem a recolocação dos seus pressupostos, o que ocorre mediante a expropriação dos bens da natureza, sua alienação dos seres humanos, o que implica a sua separação dos camponeses, dos povos

originários e comunidades tradicionais. Assim, exploração e expropriação estão inseridos no mesmo processo, pois o circuito da exploração não pode se manter sem a contínua expropriação dos bens da natureza na forma de “recursos naturais” ou de commodities.

O processo de acumulação ampliada de capital se dá mediante a valorização do valor que ocorre na esfera da produção, via apropriação privada da mais-valia produzida pelo trabalho alheio. Integra a dinâmica desse processo a concorrência entre diversos capitais e a tendência ao monopólio. A acumulação de capital se dá em dimensões cada vez maiores, visto que a concorrência impele os capitais individuais ao crescimento para se manterem atuantes no mercado. Isso os obriga a investirem cada vez mais na reposição dos pressupostos materiais que possibilitam o crescimento da produção. Portanto, o capital sempre necessita ampliar os insumos aplicados na produção. De onde vem os recursos que possibilitam tal façanha? Da espoliação dos bens naturais e da sempre renovada separação dos meios de produção da posse da classe trabalhadora, camponesa, povos originários e comunidades tradicionais. Dessa forma, o processo de produção de mais-valia está dialeticamente imbricado à espoliação do globo e à expropriação das classes e povos explorados e oprimidos. Para a classe dos proprietários privados dos meios de produção, a burguesia, a reprodução ampliada do capital significa acumulação de riquezas. Para as classes exploradas e expropriadas, esse mesmo processo implica no seu alijamento dos meios de produção e no aumento da sua pobreza relativa.

O ímpeto expropriatório do capital se torna uma necessidade constante como um fundamento que estrutura todo o seu sistema. Não somente a expropriação da classe trabalhadora dos seus meios de produção e subsistência, mas também qualquer forma de vínculo com a terra que não seja aquele da propriedade privada. Assim, os regimes de posse e uso da terra praticado historicamente por camponeses, comunidades tradicionais, povos originários e qualquer outra forma de posse da terra não-capitalista, isto é, não determinada pelos imperativos da reprodução ampliada do capital e sua busca incessante por taxas de lucro cada vez maiores, se mostra um entrave ao desenvolvimento pleno do modo de produção capitalista e tendem a ser elididos. O movimento de reprodução do capital enquanto valor que se valoriza é um movimento essencialmente expropriatório.

Tal constatação encontra-se já em Marx, conforme pode-se verificar a partir do seguinte trecho do Livro III de O Capital:

Na parte sobre acumulação primitiva (Livro I, Capítulo XXIV), vimos que esse modo de produção [capitalista] supõe que o produtor direto se liberte da condição de mero acessório da terra (na forma de vassalo, servo, escravo etc.) e ainda que a massa do povo fique despojada da propriedade do solo. Nessas condições, o monopólio da propriedade privada da terra é pressuposto histórico e fica sendo base constante do modo capitalista de produção, como de todos os modos anteriores de produção que se fundamentam de uma forma ou de outra na exploração das massas. Mas a forma de propriedade fundiária que o sistema capitalista no início encontra não lhe corresponde. Só ele mesmo cria essa forma, subordinando a agricultura ao capital, e assim a propriedade fundiária feudal, a propriedade de clãs ou a pequena propriedade camponesa combinada com as terras de uso comum se convertem na forma econômica adequada a esse modo de produção, não importando quão diversas sejam suas formas jurídicas. (MARX, 2024, p. 717)

Sendo assim, o “monopólio da propriedade privada da terra” no sistema do capital não deve apenas se tornar o regime hegemônico de propriedade fundiária, mas, por ser a “base constante do modo capitalista de produção”, deve ser continuamente mantido e expandido. E a forma da sua expansão é a conversão dos regimes pré-capitalistas à lógica da propriedade privada adequada à reprodução ampliada do capital, o que ocorre por meio da expropriação.

Na periferia do sistema capitalista, como é o caso do Brasil, a expropriação assume sua brutalidade sem pudor. Essa dinâmica já fora constatada por Rosa Luxemburgo:

Como os laços tradicionais dos indígenas constituem a muralha mais forte de sua organização social e a base de suas condições materiais de existência, o método inicial do capital é a destruição e o aniquilamento sistemáticos das estruturas sociais não-capitalistas, com que tropeça em sua expansão. Isso já não se trata da acumulação primitiva, mas da continuação de seu processo até hoje. Cada nova expansão colonial é acompanhada, naturalmente, dessa luta encarniçada do capital contra a situação social e econômica dos indígenas que compreende a apropriação violenta de seus meios de produção e de suas forças de trabalho. (...) O capital só conhece, como solução para esse problema, o uso da violência, que constitui um método permanente da acumulação de capital no processo histórico, desde sua origem até os nossos dias. Mas, para as sociedades arcaicas, trata-se de uma questão de vida ou morte, e, como não há outra saída, resiste e luta até o seu total esgotamento ou extinção. Como consequência, temos a constante ocupação militar das colônias, os levantes dos indígenas e as expedições coloniais enviadas para reprimi-los, que constituem fenômenos permanentes do regime colonial. O método violento é,

nesse caso, o resultado direto do choque do capitalismo com as estruturas da economia natural que entravam sua acumulação. O capitalismo não pode subsistir sem seus meios de produção e suas forças de trabalho, que são indispensáveis como mercado de seu sobreproduto. E, para privar-lhes de seus meios de produção e transformar suas forças de trabalho em compradores de suas mercadorias, propõe-se conscientemente aniquilá-los como estruturas sociais autônomas. (LUXEMBURGO, 2021, pág. 446-447).

Desta feita, não cabe na lógica privatista burguesa a propriedade comunal da terra, como historicamente tem sido entre os Kaiowá e Guarani, vez que, do ponto de vista do capital, trata-se de uma “externalidade” a ser expropriada em função da sua acumulação que se presume infinita e ilimitável, ainda que esteja circunscrita a barreiras naturais bastante nítidas, evidenciadoras da insustentabilidade socio-ambiental do sistema. Ao menos duas situações demonstram os limites da acumulação de capital: a necessidade de se preservar a saúde dos membros da classe trabalhadora, a qual tende a se deteriorar diante de padrões de intensa exploração, sendo contraproducente ao próprio sistema, o qual depende da força de trabalho, produtora da valorização do valor, para se reproduzir; e o colapso climático em curso decorrente das profundas modificações ambientais causadas, contínua e exponencialmente, pelo modo de produção capitalista após a Revolução Industrial, as quais ocasionam a elevação da temperatura do planeta, no âmbito do antropoceno, gerando o risco de extinção em massa de espécies, inclusive a humana.

Rosa Luxemburgo, supracitada, realizou sua análise a partir de um determinado contexto histórico, qual seja, o dos conflitos inter-imperialistas culminados na Primeira Guerra Mundial, cuja origem remonta à divisão territorial do globo promovida pelas potências coloniais capitalistas do século XX (Reino Unido, Alemanha, França, Estados Unidos, Bélgica, Japão, Itália, Holanda, Espanha, Portugal, etc.), em busca de recursos, mercados consumidores e força de trabalho barateada para atender aos interesses do capital monopolista naquela que Lênin denominou como a etapa superior do capitalismo.

Após a Segunda Guerra Mundial, amplos movimentos revolucionários de libertação nacional agitaram o mundo, colocando em xeque o neocolonialismo e pondo fim a colonização formal da maior parte dos países periféricos das Américas, África e Ásia. Assim, a partir dos anos 1950, dezenas de novos Estados se juntaram àqueles que declararam suas independências no século XIX, como o Brasil e a maioria da América Latina, para formar o chamado “Terceiro Mundo”, atualmente denominado Sul Global.

Em comum, os países do Sul Global possuem o fato de serem portadores de vastas riquezas naturais, grandes contingentes de força de trabalho a custos rebaixados (superexplorada) e o histórico de colonização pelas potências centrais. Dada suas posições na divisão internacional do trabalho como fornecedores de matérias-primas e de força de trabalho barata, é possível afirmar que não houve um rompimento definitivo com a dependência econômica em relação às nações capitalisticamente desenvolvidas, tendo sua economia subordinada aos interesses de países imperialistas, principalmente dos Estados Unidos, mas também, hodiernamente, da China, da União Europeia, do Japão, do Reino Unido, da Austrália e do Canadá.

No caso da América Latina, Brasil incluído, não houve um rompimento efetivo com o padrão de dominação colonial instituído internamente pelas classes dominantes. A independência formal dos países latino-americanos perante suas respectivas metrópoles não significou a abertura de um processo de descolonização, mas a manutenção da estrutura colonial em benefício das oligarquias burguesas nacionais, não mais submetidas aos interesses das metrópoles. Florestan Fernandes denomina esse fenômeno de “congelamento da descolonização”.

A independência que se criava era a dos estamentos privilegiados e o Estado nacional independente nascia antes da Nação, como expressão da vontade coletiva e dos interesses de dominação econômica, social e política da gente válida, ou seja, como uma maneira de organizar a voz política dos donos de fato do poder e de dar continuidade às estruturas de produção e de exportação montadas previamente. (FERNANDES, 2015, p. 103)

A incipiente burguesia brasileira, de extração agrária e colonial, passou, a partir da independência política frente a metrópole portuguesa, a se relacionar com as burguesias dos países capitalistas centrais na condição de sócia minoritária, buscando manter a máxima taxa de lucro possível diante de uma matriz econômica fornecedora de bens primários a serem enviados para beneficiamento nos centros industriais. Isto também significava reduzir ao máximo possível o valor da força de trabalho nas periferias, no nosso caso mesmo após o fim da escravatura, sendo este também um dos fatores que explicaria o fato de o Brasil ter sido o último país das Américas a abolir legalmente a escravidão, a qual, não obstante, manteve seus resquícios diante das permanências de uma estrutura colonial em uma sociedade racializada.

A particularidade da formação social colonial e escravocrata do Brasil engendrou uma burguesia de extração agrária, cujo capital foi acumulado a partir do

excedente econômico gerado pela monocultura agroexportadora. As condições de desenvolvimento do capitalismo dependente refuncionalizam elementos da exploração colonial em proveito da burguesia estrangeira e nacional, esta enquanto sócia minoritária da primeira, à qual deve ceder parte da riqueza social gerada. É paradigmático o caso da burguesia cafeeira, sobretudo, mas não somente, paulistana, cujos lucros auferidos com a exportação do café, em um processo de acumulação originária de capital no contexto de um regime de monopólio no mercado exterior, foram fundamentais para a conformação do capital financeiro no Brasil, vez que, nas primeiras décadas do século XX, esses fazendeiros investiram em indústrias, com plantas fabris compradas no exterior, e no setor bancário, traçando um emaranhado de capitais oligopólicos com grande influência no Estado.

Por isso, na fase imperialista do capitalismo, não se pode falar somente em uma burguesia agrária em oposição a uma burguesia industrial e bancária, mas em uma burguesia financeira, cujos tentáculos se espriam nos distintos setores da economia. Conforme Theotônio dos Santos:

Os capitais que se transladaram à indústria foram gerados em grande parte no setor agrário-exportador. [...] Mas estes excedentes gerados pelo setor agrário-exportador podiam também ser aplicados diretamente em investimentos industriais ou de serviços, ou podiam ser captados pelos bancos, permitindo sua utilização pelos novos setores dinâmicos da economia. A alta taxa de exploração do trabalho existente no campo criava um excedente econômico amplíssimo, que levado ao mercado interno e externo se convertia em moeda, créditos e valores utilizáveis nos setores mais lucrativos. (Santos, 2021, p. 64)

Assim, no Brasil, o setor agrário está entrelaçado ao industrial e bancário na composição do capital financeiro. Dessa forma, ainda que originária de uma matriz econômica agrária, resultado da inserção tardia da burguesia brasileira na divisão internacional do trabalho por meio de um processo inacabado de descolonização que não redundou numa nação de direitos, mas numa plataforma de valorização dos negócios das oligarquias dominantes, da qual decorre o controle que a burguesia exerce sobre a produção agrícola, ditando os ritmos e os sentidos da produção no campo voltada para o lucro. Entretanto, a burguesia não pode se confundir com a existência de uma classe latifundiária que tem na propriedade privada da terra o seu principal interesse. Esta classe latifundiária se caracteriza pela existência de grandes proprietários de terras, os quais muitas vezes as arrendam para a burguesia e tradicionalmente especulam sobre a renda da terra. A burguesia em sua face agrária se caracteriza pela

sua integração ao sistema capitalista global, vendo a terra como um meio de produção de *commodities* para o mercado externo, as quais se revestem do caráter de ativos financeiros em bolsas de valores pelo mundo, operam em larga escala e investem na produção e comercialização de tecnologias de ponta do pacote tecnológico da “revolução verde”. Nesse sentido, a classe latifundiária está subordinada aos interesses da burguesia. Não é o latifundiário quem escolhe as culturas lucrativas de plantio, mas são essas definidas por mecanismos de composição do lucro em escala global. Não é o latifundiário quem comanda a exportação, mas os grandes *traders*, como Cargill (EUA), Bunge (Países Baixos e EUA), Louis Dreyfus (França), Syngenta (China e Suíça) e COFCO (China), os quais seguem uma lógica empresarial de mercado capitalista.

De tal forma a produção agrícola está subordinada aos interesses da burguesia que o latifundiário que insiste em especular sobre latifúndios improdutivos, ao invés de arrendar suas terras ou investir ele mesmo na aquisição de sementes transgênicas, maquinário, agrotóxicos, fertilizantes químicos e técnicas empresariais de plantio de *commodities* agrícolas, para aumentar a produtividade e lucratividade de sua terra segundo os ditames da matriz agroexportadora, está efetivamente perdendo dinheiro, vez que se põe fora das cadeias globais de valorização do valor, se tornando um entrave ao processo de acumulação ampliada de capital que busca açambarcar cada vez mais terras agricultáveis. Significa dizer que o latifundiário, ou fazendeiro, já não detém o controle econômico sobre sua propriedade, podendo dela livremente dispor, vez que é pressionado pelos imperativos de concorrência do capital a adquirir os insumos do pacote tecnológico da revolução verde e colocar sua terra para a produção de *commodities* que serão valorizada enquanto papéis financeiros, visto ser este o tipo de produção agrícola rentável, inclusive financiado pelo capital financeiro. Quer-se destacar, aqui, o fato de que a produção de soja e milho transgênicos não é uma simples escolha de um fazendeiro, mas uma imposição do movimento de reprodução ampliada do capital. A terra que não está inserida nessa lógica se torna inservível, seu proprietário não consegue se manter no mercado, devido à concorrência, tributação, pressão financeira exercida pelos bancos e seguradora, etc., e é logo adquirida por outro, seja um fazendeiro individual ou um grupo agroindustrial que esteja preparado para inserí-la nas cadeias globais de valorização do valor.

A demanda pelas *commodities* vem do exterior, segundo imperativos de desenvolvimento do capital mundializado nos países centrais do sistema, que remetem à inserção subalterna de países como o Brasil na divisão internacional do trabalho. Nesse

sentido, permanecem relevantes as formulações da Teoria Marxista da Dependência (TMD) e de seu maior expoente, o cientista social Ruy Mauro Marini, para compreender de que forma a economia política do Estado brasileiro está voltada para atender aos interesses das burguesias nacional e estrangeiras, mutuamente imbricadas pelos nexos da dependência:

O objeto dessa nova formulação teórica era a compreensão do processo de formação socioeconômico na América Latina a partir de sua integração subordinada à economia capitalista mundial. A partir dessa integração, observava-se uma relação desigual de controle hegemônico dos mercados e fatores de produção por parte dos países centrais, que resultava numa permanente transferência de renda no sentido periferia-centro. Essa relação seria desigual na medida em que o avanço econômico e social de determinadas regiões - os países centrais - ocorreria às expensas da intensificação das relações de subordinação de outras regiões - os países periféricos. De acordo com Marini (1968), a incursão imperialista nas economias latino-americanas deformou o desenvolvimento histórico dos países da região, impossibilitando o desenvolvimento do modo de produção capitalista nos moldes verificados nos países centrais. (Duarte, 2021)

Sob essa ótica, o subdesenvolvimento econômico na América Latina, relativamente ao dos países centrais, não é, portanto, uma incongruência ou um problema temporário a ser solucionado por políticas públicas de indução do desenvolvimento capitalista, como defendiam os teóricos da CEPAL, mas, na realidade, a contraparte necessária ao desenvolvimento dos países centrais, dada a transferência do excedente econômico extraído da periferia para o centro. Dessa forma, as economias periféricas estão orientadas a atender às necessidades do capital emanadas a partir dos monopólios sediados nos Estados imperialistas e não possuem autonomia plena frente a estes.

Isso não significa a existência de uma pretensa “burguesia nacional”, com interesses distintos aos da classe burguesa dos países centrais. No dizer de Florestan Fernandes, trata-se de uma “burguesia compósita”, que não possui pertencimento com um certo ideal de nação brasileira, por exemplo, mas que vê o território atualmente denominado Brasil, com suas fronteiras delimitadas pelo Estado, como um local privilegiado para realização de negócios lucrativos em parcerias com seus irmãos de classe do Norte. Destarte, a classe burguesa não possui fronteiras e seus conflitos aparecem somente nos marcos da concorrência e somente quando estes não colocam em risco a lucratividade maior. Isso se vê nitidamente em períodos de crise, quando a

burguesia e seus representantes no Estado rapidamente se unem para salvaguardar o sistema e, em última instância, seus lucros.

O processo de formação de novos Estados periféricos e a crise do padrão de acumulação neocolonial vigente antes da Segunda Guerra Mundial levou a um rearranjo econômico, concomitantemente à reconstrução das economias dos países centrais destruídos pelo conflito bélico, dando origem à nova divisão internacional do trabalho. Nesse momento, acelerou-se o processo de mundialização do capital, com a financeirização da economia e o consumo massificado da produção controlada por grandes empresas monopolísticas de caráter transnacional. Também ocorreu a industrialização tardia de países da periferia, que compravam dos países centrais os insumos necessários para a construção de seus parques industriais, importando tecnologias obsoletas, enquanto os países centrais mantinham o domínio sobre as pesquisas científicas e tecnologias mais avançadas.

Nos anos pós-Segunda Guerra, sob a liderança dos EUA, as economias dos países capitalistas centrais daquele período, destruídas durante o conflito, se reconstruíram alcançando recordes na produção e acumulação de riquezas, de modo que os trinta anos seguintes à guerra ficaram conhecidos como “anos dourados” da economia capitalista. Os Estados das principais nações capitalistas (EUA, Japão, Alemanha Ocidental, Reino Unido, França e Itália) se reorganizaram em função de impedir a eclosão de novas crises, como a de 1929, utilizando seus recursos para erigir o complexo militar-industrial, mediante o qual somas elevadas de recursos estatais são aplicados no desenvolvimento da indústria bélica. Num cenário de Guerra Fria com o bloco soviético, a corrida armamentista garantia a inversão de lucros cada vez maiores na produção de armamentos, orientando as pesquisas científicas para essa finalidade. De acordo com Mészáros,

[o complexo militar-industrial] aloca uma parte maciça e sempre crescente dos recursos materiais e humanos da sociedade a uma forma de produção parasitária e que se *autoconsome*, tão radicalmente divorciada e, na verdade, oposta à real necessidade humana e seu consumo correspondente que pode divisar como sua própria *racionalidade* e finalidade última até mesmo a total destruição da humanidade. (Mészáros, 2011, p. 680)

Os investimentos estatais no complexo militar-industrial tem como um dos seus objetivos garantir que não ocorram crises pela geração de uma demanda artificial, qual seja, a demanda sempre presente por tecnologias de ponta para confecção de armas. Não

obstante, as pesquisas científicas em torno do complexo militar-industrial também produzem inovações que podem servir à “indústria civil”. Nesse sentido,

a inovação científico-técnica - que é decisiva na produção bélica - permite testar processos produtivos e componentes que depois serão trasladados para indústria civil (são os chamados “subprodutos” da indústria bélica, que ulteriormente constituem elementos comuns a outros ramos da produção. (NETTO; BRAZ, 2006, p. 184)

Alguns desses “subprodutos” se tornaram insumos agroindustriais inerentes ao modelo de produção do agronegócio.

O economista marxista Ernest Mandel denominou o momento histórico de ascensão do modo de produção capitalista no pós-Segunda Guerra de “capitalismo tardio”, caracterizado pela intensificação do capital monopolista a nível mundial, flexibilização produtiva, financeirização e pelo fato de o Estado assumir funções regulatórias com a finalidade de evitar ou minimizar a eclosão de novas crises, agindo como salvaguarda do sistema. Para o autor:

A terceira revolução tecnológica, o tempo de rotação reduzido do capital fixo, a importância crescente da reprodução da força de trabalho num nível superior de qualificação intelectual e técnica, a importância crescente da pesquisa e desenvolvimento, sendo esses últimos cada vez mais financiados pelo Estado, tudo isso combinou-se para gerar uma verdadeira compulsão por maior planejamento econômico dentro das empresas e da sociedade como um todo. A maior sensibilidade e vulnerabilidade do complexo sistema de produção criaram uma necessidade crescente de regulamentação econômica privada e pública e de controle social. Mas os limites da eficácia dessa regulamentação são estabelecidos pela insuperável barreira do caráter de produção de mercadorias e pela compulsão de valorizar o capital. (p. 391)

O ímpeto expansionista intrínseco ao movimento do capital, enquanto relação social orientada para a produção de mercadorias visando o lucro e consubstanciada pelo binômio exploração/expropriação, mediante o qual se extrai mais-valia e se mantém os seus pressupostos existenciais, é, em última instância, incapaz de aceitar qualquer forma de regulação, ainda que esta tenha por objetivo impedir crises que coloquem em risco todo o sistema, dada a lógica da reprodução ampliada. No dizer de Mészáros, “Crescimento e expansão são necessidades imanentes ao sistema de produção capitalista, e quando os limites locais são atingidos não resta outra saída a não ser reajustar violentamente a relação dominante de forças”. (2011, p. 65)

Trata-se de uma contradição fundamental do modo de produção capitalista. O capital só pode ser enquanto se expande, mas sua expansão se torna cada vez mais destrutiva, mais geradora de crises. À medida que o capital se irradia por todas as dimensões da vida humana, impondo a tendência à mercadorização de todos os seus aspectos, mais as consequências de suas crises se tornam devastadoras, assumindo múltiplas proporções. Não por acaso, o advento do capitalismo tardio trouxe a aceleração da devastação ambiental causada pelo capital, demonstrando que este é avesso a qualquer forma de regulação, mesmo que isto implique colocar em risco a existência do conjunto da humanidade.

Cientistas ligados ao Programa Internacional da Geosfera-Biosfera (IGBP na sigla em inglês)¹² identificaram que a partir do período pós-Segunda Guerra os impactos ambientais das atividades econômicas sobre o planeta se tornaram tão grandes que se iniciou um processo de desequilíbrio ecológico denominado “Grande Aceleração”. Conforme Ian Angus: “O termo Grande Aceleração rapidamente pegou entre os cientistas do Sistema Terrestre como um nome descritivo para o período de crescimento econômico e devastação ambiental sem precedentes desde a Segunda Guerra Mundial” (ANGUS, p. 43).¹³

Por sua vez, a Grande Aceleração marca o início do que pode ser compreendida como uma nova época geológica¹⁴ no planeta, caracterizada pelo desequilíbrio ecológico e pelo conseqüente colapso climático-ambiental causados pelo modo de produção capitalista na sua fase de capitalismo tardio, denominada “Antropoceno”.

A propósito do conceito de Antropoceno, Ian Angus explica que

Transições ambientais súbitas têm sido normais e frequentes por milhões de anos. Agora, com a atividade humana estressando processos normais de mudança global, a possibilidade de mudanças

¹² Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, órgão governamental brasileiro que sedia o Escritório Regional do IGBP na América Latina, “O Programa Internacional da Geosfera-Biosfera (IGBP) é um programa internacional operando desde 1987 sob o Conselho Internacional para a Ciência (International Council for Science – ICSU) que estabeleceu uma rede de cientistas em todo mundo para realizar pesquisas interdisciplinares sobre as Mudanças Globais e sobre o Sistema Terrestre com o objetivo de entender e fornecer respostas sobre as alterações ambientais em curso no Planeta”. Disponível em <<http://www3.inpe.br/igbp/sobre.php>> Acesso em 25 fev. 2025.

¹³ Tradução minha do original em inglês: The term Great Acceleration quickly caught on among Earth System scientists as a descriptive name for the period of unprecedented economic growth and environmental devastation since World War II.

¹⁴ Ao analisar os registros geológicos existentes na Terra, a Geologia utiliza uma escala denominada Tempo Geológico, pela qual se calcula a idade do planeta em aproximadamente 4,56 bilhões de anos divididos, do mais abrangente para o menos, em éons, eras, períodos e épocas. O consenso científico atualmente estabelecido afirma que estamos na época do Holoceno, período Quaternário, era Cenozóica e éon Fanerozóico. (Teixeira *et al.*, 2001, p. 311)

abruptas com resultados potencialmente catastróficos é maior do que nunca. Isso não é apenas especulação sobre o que pode acontecer. No final do século vinte, o Sistema Terrestre ultrapassou um ponto de virada e se encaminhou para o desastre. [...] no Antropoceno a atividade humana está sobrecarregando as grandes forças da natureza com resultados potencialmente catastróficos. (Angus, 2017, p. 78-79)¹⁵

Um dos grandes complexos perpetradores da mudança em escala das consequências dos impactos ambientais causados pela atividade humana, no âmbito do modo de produção capitalista, é o modelo de produção agrícola adotado pelo agronegócio, que subsume a agricultura ao capital.

Entre os anos de 2001 a 2005, um grupo de trabalho denominado Avaliação Ecosistêmica do Milênio (AEM) (em inglês, “Millennium Ecosystem Assessment”), coordenado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), estabeleceu o paradigma científico no que se refere às mudanças e tendências causadas pela interferência do MPC sobre o planeta, dados que têm sido utilizados pelos cientistas defensores da época geológica do Antropoceno¹⁶. Como resultado dos seus trabalhos, o AEM publicou o relatório síntese “Ecosystems and Human Well-Being” (Ecosistemas e Bem-Estar Humano, tradução minha). A respeito dos impactos ambientais do agronegócio, o relatório traz as seguintes informações:

Mais terra foi convertida para lavoura nos trinta anos após 1950 do que nos cento e cinquenta anos entre 1700 e 1850. Sistemas cultivados (áreas onde ao menos trinta por cento da terra é lavoura, cultivo itinerante, produção de gado em confinamento, ou aquicultura) agora cobrem um quarto da superfície terrestre da Terra. [...] A quantidade de água retida em represas quadruplicou desde 1960, e três a seis vezes mais água está em reservatórios do que em rios naturais. Retirada de água de rios e lagos dobrou desde 1960; a maior parte do

¹⁵ Tradução minha do original em inglês: “Sudden environmental transitions have been normal and frequent for millions of years. Now, with human activity adding stresses to the normal processes of global change, the possibility of abrupt shifts with potentially catastrophic results is greater than ever. That is not just speculation about what might happen. Late in the twentieth century, the Earth System crossed a tipping point and was headed toward disaster. [...] in the Anthropocene human activity is overwhelming the great forces of nature with potentially catastrophic results.” (Angus, 2017, p. 78-79)

¹⁶ Conforme aponta Angus, existem debates a respeito de qual seria o melhor termo para denominar a nova época geológica. Um dos termos alternativos propostos com maior adesão é “Capitaloceno”, considerando que as mudanças em escala planetária resultam do atual modo de produção capitalista e de sua classe dominante, não da humanidade em geral. Entretanto, o autor argumenta que, embora a Grande Aceleração e o Antropoceno sejam de fato causados pelo capital, a nomenclatura “Capitaloceno” pode causar confusões visto que: 1) o capitalismo é mais amplo e antigo que o Antropoceno; 2) outras épocas geológicas não são nomeadas a partir de modos de produção (“feudaloceno”, por exemplo); 3) o termo “Antropoceno” já está em voga nas discussões científicas e revê-lo seria dar um passo atrás; e 4) “Antropoceno” não se refere a todos os seres humanos, mas a uma época geológica decorrente de determinada atividade humana (ANGUS, 2017, p. 232-233).

uso da água (setenta por cento a nível mundial) é para a agricultura. Desde 1960, fluxos de nitrogênio reativo (disponível biologicamente) em ecossistemas terrestres dobraram, e fluxos de fósforo triplicaram. Mais da metade de todos os fertilizantes de nitrogênio sintético, que foi fabricado pela primeira vez em 1913, já usados no planeta foram usados a partir de 1985. [...] Mais de dois terços da área de dois dos quatorze maiores biomas terrestres e mais da metade da área de quatro outros biomas foram convertidas em 1990, primariamente para a agricultura. (Millennium Ecosystem Assessment, 2005, p. 2)¹⁷

O Grupo de Trabalho do Antropoceno (AWG na sigla em inglês) aponta que o marco inicial dessa nova época geológica seria o final da Segunda Guerra Mundial. Não por acaso, no período do pós-guerra até os anos 1970, vigorou o padrão de acumulação capitalista denominado fordismo, vez que a montadora de automóveis estadunidense Ford se tornou seu símbolo pela forma de organização do trabalho, produção de bens duráveis de consumo de massas e entrelaçamento com o planejamento de Estado pelo viés da economia política keynesiana. Segundo Alysson Mascaro:

O fordismo se revela, nas décadas intermediárias do século XX, um modelo econômico de dinâmica mundial. O seu principal motor, os Estados Unidos, no saldo positivo de maior potência econômica, política e militar do pós-guerra, organiza-se internamente num complexo de relações orientado para tal sistema industrial-consumerista de valorização do valor. Mas, para tanto, confluem diretamente o sistema financeiro, o aparato militar e a crescente hegemonia internacional. As instituições políticas internacionais, ao fim da Segunda Guerra Mundial, são insculpidas pelo poder estadunidense e capturadas pela dinâmica da lógica econômica fordista. A crescente interdependência das economias capitalistas mundiais em face dos Estados Unidos faz com que o fordismo se imponha como sistema em escala internacional. (Mascaro, 2013, p. 116-117)

¹⁷ Tradução minha do original em inglês: “More land was converted to cropland in the 30 years after 1950 than in the 150 years between 1700 and 1850. Cultivated systems (areas where at least 30% of the landscape is in croplands, shifting cultivation, confined livestock production, or freshwater aquaculture) now cover one-quarter of Earth’s terrestrial surface. [...] The amount of water impounded behind dams quadrupled since 1960, and three to six times as much water is held in reservoirs as in natural rivers. Water withdrawals from rivers and lakes doubled since 1960; most water use (70% worldwide) is for agriculture. Since 1960, flows of reactive (biologically available) nitrogen in terrestrial ecosystems have doubled, and flows of phosphorus have tripled. More than half of all the synthetic nitrogen fertilizer, which was first manufactured in 1913, ever used on the planet has been used since 1985. [...] More than two-thirds of the area of 2 of the world’s 14 major terrestrial biomes and more than half of the area of 4 other biomes had been converted by 1990, primarily to agriculture.” (Millennium Ecosystem Assessment, 2005, p. 2). Disponível em <<https://www.millenniumassessment.org/documents/document.356.aspx.pdf>> Acesso em 27 fev. 2025.

No Brasil, o período pós-segunda guerra mundial foi marcado pela chamada “modernização conservadora”¹⁸, na qual ocorreu a industrialização do país de forma subalterna, dirigida pelos interesses dos países centrais, como EUA, Alemanha e Japão, sobretudo após o golpe militar de 1964 e a instauração de um regime ditatorial militar-empresarial. Segundo Rodrigo de Souza Dantas,

a conquista militar do Estado se mostrou imprescindível para estabelecer as bases duradouras da subordinação estrutural do Estado, da economia, da sociedade e do território nacional aos interesses do imperialismo e da burguesia nacional, que subalternamente se lhe associou. (2014, p. 19-20)

Para Florestan Fernandes,

depois da Segunda Guerra Mundial, ao entrar numa era de luta pela sobrevivência contra os regimes socialistas, tais nações [capitalistas centrais] passaram a depender das burguesias nacionais das nações capitalistas dependentes e subdesenvolvidas para preservar o capitalismo na periferia. As burguesias nacionais dessas nações converteram-se, em consequência, em autênticas “fronteiras internas” e em verdadeiras “vanguardas políticas” do mundo capitalista (ou seja, dominação imperialista sob o capitalismo monopolista). (FERNANDES, 2020, p. 360-361)

A “revolução verde”, discutida no capítulo anterior, foi uma expressão dessa modernização pelo alto, realizada de forma autocrática pelas classes dominantes, vez que sedimentou as bases para implementação de um modelo de produção agrícola capitalista no campo brasileiro, porém sem realizar qualquer tipo de reforma agrária, não só mantendo intacta a estrutura fundiária latifundista do Brasil, como também tornando-a um eixo central para a monocultura de exportação típica do agronegócio. A permanência do latifúndio no Brasil está associada à fragilidade do regime democrático formal do país, vez que democratizar o acesso à terra também significa democratizar o poder político. Isso explica a insurgência das classes dominantes em 1964, consorciadas ao imperialismo, contra a proposta de reforma agrária do Governo João Goulart, vez que possuem na manutenção do latifúndio e no aprofundamento da sua estrutura as raízes dos seus privilégios e fonte preferencial de lucros. O projeto político de implementação do agronegócio no campo brasileiro reforça os laços de capitalismo

¹⁸ O conceito foi cunhado pelo sociólogo estadunidense Barrington Moore Jr. para explicar os casos de países como Alemanha e Japão que realizaram processos avançados de industrialização capitalista, mas sem romper com aspectos significativos da ordem social existente, especialmente com relação a predominância dos interesses de oligarquias rurais no interior dos respectivos Estados (MOORE, 1971, p. 138-139)

dependente e associado existente entre a burguesia brasileira e as burguesias dos países centrais, se colocando como uma barreira contra a reforma agrária.

Nesse passo, verifica-se a atualidade da teoria do desenvolvimento desigual e combinado, de Leon Trotsky, para compreensão da formação social de países periféricos que ainda guardam características herdadas da colonização, mormente no que se refere às formações latino-americanas. Segundo a formulação teórica do revolucionário russo, os países da periferia do sistema capitalista, ao serem integrados ao circuito do capital devido à tendência de expansão a nível mundial deste, são forçados a pularem “etapas” do desenvolvimento capitalista vistas nas configurações nacionais que o realizaram anteriormente. Michael Löwy explica que

Esta perspectiva mais complexa, não somente econômica e técnica, mas também cultural e política, permite a Trotsky escapar à concepção evolucionista que fazia da história uma sucessão de etapas rigidamente pré-determinadas e de esboçar uma visão dialética do desenvolvimento histórico através de saltos súbitos e de fusões contraditórias. (2006, p. 77)

O modelo fordista, predominante até então, entra em crise nos anos 1970, quando as políticas regulatórias praticadas pelos Estados capitalistas se mostram ineficazes para deter a tendência à queda das taxas de lucro. Desde então, os ideólogos da burguesia, retomando as formulações do economista Friedrich Hayek na década de trinta do século XX, passam a impulsionar um novo padrão de acumulação baseado, no âmbito da produção fabril, em uma reestruturação produtiva que modificou a divisão social do trabalho e a divisão técnica com incorporação de alta tecnologia no interior das fábricas, o chamado pós-fordismo ou Toyotismo, ao qual correspondeu um novo controle da divisão internacional do trabalho em que foi complementar a desregulação dos mercados, a privatização de empresas e serviços estatais e a abertura dos mercados nacionais, com a eliminação de barreiras alfandegárias dos países periféricos. Esse novo padrão de dominação é chamado de neoliberalismo, por retomar elementos do liberalismo clássico dos séculos XVIII e XIX sob novas bases e em contraposição ao planejamento econômico e à universalidade do Estado de Bem-estar Social.

Sobre o conceito, Wendy Brown acentua que

O neoliberalismo - as ideias, as instituições, as políticas, a racionalidade política -, juntamente com sua cria, a financeirização, provavelmente moldaram a história mundial recente tão profundamente quanto qualquer outro fenômeno que possa ser situado

no mesmo período, mesmo que acadêmicos continuem a debater o que ambos são precisamente. (Brown, 2019 p. 28)

Para a filósofa estadunidense, o neoliberalismo pode ser compreendido por diversas abordagens, dentre as quais se destacam a “neomarxista”, que enfatiza o papel da reorganização econômica da sociedade e a desregulamentação do capital, e a foudcautiana, com ênfase na racionalidade governamental neoliberal, a qual refuncionaliza o Estado enquanto aparato político capitalista voltado para o mercado. Contudo, para a autora, ambas abordagens, apesar de trazerem à tona aspectos importantes do fenômeno neoliberal, negligenciam a esfera moral do neoliberalismo, voltada para o desmantelamento da sociedade, combate a mecanismos de justiça social e uma exacerbação do papel do indivíduo. (Brown, 2019, p. 32).

Segundo Dardot e Laval: “O neoliberalismo pode ser definido como um conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência” (p. 15).

A vigência do paradigma neoliberal, enquanto forma de emanção do poder político que visa organizar, assegurar e potencializar o sistema capitalista, implica na expansão do processo de financeirização da economia, no qual o capital financeiro predomina sobre a produção, direcionando-a. Sendo o capital inerentemente expansivo, a financeirização, enquanto fenômeno contemporâneo, tende a acompanhar todos arranjos produtivos inseridos no circuito de reprodução social do sistema.

Desse modo, o modelo predominante de produção agrícola, o agronegócio, flexibilizado e desregulamentado de acordo com os ditames das políticas socioeconômicas neoliberais, está também abarcado pela financeirização. O capital financeiro contemporâneo, avesso a imobilização e regulação, caracteristicamente fluido, flexível e veloz, busca estabilidade na produção agrícola como forma de externalização dos riscos. Ian Angus aponta que “Iniciando cerca de 2008, investidores estrangeiros responderam em massa à crise financeira e à inflação nos preços dos alimentos comprando ou arrendando imensas porções de terras agricultáveis no Sul Global”¹⁹. O ecossocialista canadense cita Warren Buffet, um dos maiores especuladores financeiros do mundo, como exemplo dessa nova estratégia de investimentos centrada no controle da produção agrícola (ANGUS, 2023, p. 195).

¹⁹ Tradução minha do original em inglês: “Beginning about 2008, international investors responded en masse to the financial crises and food price inflation by buying or leasing huge tracts of agricultural land in the Global South.”

A rentabilidade buscada pelo capital financeiro aumenta os preços dos alimentos, vez que eleva artificialmente os preços das commodities agrícolas, com a consequente redução da área destinada ao plantio de alimentos consumidos diretamente pela população. A financeirização da propriedade da terra faz com que esta assuma a forma da reprodução ampliada do capital e, portanto, precise se expandir continuamente. Conforme Mitidiero Junior:

No caso da produção e comercialização de *commodities* agrícolas, o seu preço de mercado é determinado pelas cotações das bolsas de futuros, o que reflete na jogatina de negociação de contratos de derivativos dessas commodities, direcionando massas de capital financeiro investido em especulação apenas com valores, não envolvendo necessariamente a produção em si e sua entrega física, porém formando seu preço. A determinação produzida pelo que se convencionou chamar de financeirização realiza-se quando nessa jogatina, levada a cabo por especuladores de valores baseados em contratos futuros de commodities, cria-se uma demanda fictícia pela commodity, inflando os preços. A conclusão é que cada vez mais o preço não é formado por mecanismos tradicionais de formação de preço, isto é, pelos custos de produção, pela exigência da taxa média de lucro, pela relação entre oferta e demanda de determinada mercadoria. Os especuladores financeiros estão preocupados com os valores da coisa e não com a coisa em si, e mais preocupados ainda com que ela suba de preço. “Coisa”, no tema estudado nesse artigo, significa comida/alimentação que vem sendo transformada em objeto de pura especulação, moldando um regime alimentar financeirizado com impactos nada positivos à reprodução societária, ou seja, a alimentação da humanidade fica progressivamente mais refém da especulação financeira que se faz com a produção agropecuária. A financeirização ampliou a exigência de extração de ganhos de todas as atividades econômicas. Na agricultura significa uma pressão maior por lucros. Não basta remunerar o capital agrícola produtivo e o capital comercial que distribuem e comercializam matérias primas alimentares, mas, também, o capital especulativo financeiro envolvido direta ou indiretamente na produção agropecuária e na apropriação de terras (p. 170)

O avanço do agronegócio sobre terras indígenas demarcadas expressa uma faceta das contradições inerentes ao processo de acumulação sob a égide do capital financeiro, o qual não pode ser cingido de suas múltiplas determinações, mas compreendido como parte constitutiva de um escopo global, de uma totalidade (complexo de complexos) em movimento constituída por múltiplas imbricações recíprocas. Dessa maneira, trata-se de um aspecto da relação dialética entre cidade e campo e entre centro e periferia, vez que os imperativos para expansão da fronteira agrícola, mirando a produção de *commodities* sempre em maior escala, se originam dos interesses da classe burguesa radicada nos países centrais do sistema capitalista, manifestada por exemplo, na *Chicago Mercantile*

Exchange (CME), bolsa de valores especializada na especulação sobre os valores produzidos pelo agronegócio.

A partir da demanda originada nos países centrais, irradia-se uma tendência a elidir as barreiras²⁰ à expansão contínua da fronteira agrícola para produção de *commodities*, mesmo quando essas barreiras se mostram, na realidade, limites intransponíveis, como ocorre com a chamada questão ambiental, vez que é inerente ao modelo de produção do agronegócio a geração de desequilíbrio ecológico pelas práticas de desmatamento, despejo de agrotóxicos e empobrecimento dos nutrientes do solo, por exemplo, contribuindo para o agravamento da crise climática que põe em risco a continuidade da vida humana no planeta.

Chama-se atenção para a CME por ser o local onde se concentram as maiores negociações sobre *commodities* agrícolas no mundo, com destaque para os contratos futuros sobre milho e soja transgênicos. No site da empresa, os investimentos financeiros no agronegócio são apresentados como uma grande oportunidade de baixo risco relativo, quando comparados a outros papéis negociados em bolsas de valores: “administre o risco e capitalize nos mercados com acesso ao mais amplo rol de contratos futuros e opções agrícolas em qualquer bolsa de *commodities*”.²¹

A soja produzida na América do Sul, ou *southamerican soy beans* é anunciada como um dos produtos oferecidos sobre o qual se pode especular, com destaque para a soja brasileira exportada via porto de Santos, em um papel chamado *FOB Santos Soybeans Financially Settled (Platts)*²². Com a linguagem do mercado financeiro, a bolsa propagandeia o produto com os seguintes dizeres:

Capitalize com a descoberta dos preços regionais: Contratos futuros de soja sul-americana liquidados financeiramente oferecem uma ferramenta mais precisa de exposição ao mercado de soja brasileira. Como o maior produtor e exportador de soja do mundo, os estoques desempenham um papel chave no mercado global de oleaginosas e combinados, Estados Unidos e Brasil exportam mais de 80% de toda a soja globalmente. Negocie os preços de exportação brasileiros no Porto de Santos liquidados em dólares estadunidenses no Índice Platts.

²⁰ Um exemplo disso foi o desmonte da legislação ambiental quando da aprovação do novo Código Florestal em 2012 (Lei nº 12.651/2012)

²¹ Tradução minha: “Manage risk or capitalize on the markets with access to the widest array of Agricultural futures and options on any commodities exchange”. Disponível em <<https://www.cmegroup.com/markets/agriculture.html#overview>> Acesso em 14 de fev. 2025.

²² Disponível em <<https://www.cmegroup.com/markets/agriculture/oilseeds/fob-santos-soybeans-financially-settled-platts.html>> Acesso em 14 fev. 2025

Esse produto pode ser negociado diretamente ou parcelado no contrato padrão de soja dos EUA.²³

Dessa forma, as negociações executadas em bolsas de valores, com destaque para a CME, consistem na especulação sobre os preços das *commodities*, nas quais os investidores apostam na subida ou na queda, a depender da estratégia de cada um. Esses investidores não se resumem a pessoas físicas, mas também envolvem fundos de investimento, fundos de pensão e até mesmo governos de outros países que as utilizam como lastro para suas respectivas dívidas públicas, dentre outros.

Outro fator de atração dos investimentos do capital financeiro na produção de *commodities* é a forte demanda chinesa por esses produtos. O crescimento da economia desenvolvimentista da China visto nos últimos anos aumentou a procura por soja e milho para ração, principalmente de gado suíno, visando atender às necessidades alimentares de uma imensa população com cada vez mais poder de consumo.

Todo esse arranjo financeiro, com seu emaranhado de ramificações globais, exerce enorme pressão para o avanço da fronteira agrícola e expansão contínua do agronegócio, afinal, o que está em jogo são as apostas sobre os preços negociados em contratos futuros e que dependem de uma determinada demanda por produção. Pode-se dizer, então, que produção de *commodities* é uma produção financeirizada, pois visa atender aos imperativos postos pela dinâmica de reprodução social do capital financeiro, em detrimento das reais necessidades humanas. Nesse passo, as terras indígenas, constitucionalmente garantidas como de usufruto exclusivo dos povos originários de acordo com os modos, costumes e tradições, aparecem aos olhos da burguesia como um desperdício, um terreno improdutivo que precisa ser colocado a serviço da valorização do capital, no âmbito de uma busca incessante por lucros cada vez maiores.

É isso que nos leva ao estudo dos chamados “arrendamentos” existentes nas terras indígenas Guarani e Kaiowá no sul de Mato Grosso do Sul, enquanto uma possível e relativamente nova expressão da continuidade do avanço da fronteira agrícola. Vários foram os métodos criminosos utilizados ao longo do tempo para a concentração e centralização fundiária no Brasil, da violência aberta à grilagem, não

²³ Tradução minha: Capitalize on regional price discovery Financially settled South American Soybean futures offer a more precise tool to manage exposure to the Brazilian soybean market. As the world's largest producer and exporter of soybeans, Brazilian supplies play a key role in the global oilseed market and combined, the U.S. and Brazil export over 80% of all soybeans globally. Trade Brazilian export prices at the Port of Santos settled in U.S. dollars to the Platts Index. This product can be traded outright or spread against the U.S.- based Soybean standard contract.

raro concomitantemente. O “arrendamento”, por seu caráter fraudulento, se assemelha à grilagem, mas com ela não se confunde, porquanto no primeiro o que busca o fazendeiro é aumentar sua produção de *commodities* agrícolas por meio da posse indireta da área em terra indígena. Entretanto, a persistência dos “arrendamentos” pode facilitar a descaracterização do território de ocupação tradicional, propiciando questionamentos judiciais sobre a propriedade da terra com base na tese do marco temporal, cuja vigência, no momento da finalização deste trabalho, se encontra numa espécie de limbo jurídico, visto que já declarada inconstitucional pelo STF, mas em vigor por causa de nova legislação emanada pelo Congresso Nacional ainda não sustada pelo Poder Judiciário, somado aos debates em curso na mesa de conciliação proposta sobre a temática pelo Ministro Gilmar Mendes do STF.

Para uma caracterização mais precisa do fenômeno do “arrendamento”, diferenciando-o de outras formas de expansão da fronteira agrícola do agronegócio, utiliza-se o conceito de *land grabbing*. Sobretudo a partir da crise de 2008, investidores estrangeiros consorciados ao capital nacional, de maneira dependente e associada, têm alocado seus recursos no controle da terra, com ênfase para o papel exercido pelos fundos de investimento transnacionais. Conforme Izá Pereira, trata-se de um “processo de apropriação do território pelo capital”:

Diante do impasse criado em torno de como traduzir o *land grabbing* para o idioma português e da contribuição da Geografia Para melhor compreender o processo de apropriação do território pelo capital, defendemos que o controle do território é a expressão que melhor denota o *land grabbing*, visto que a sua essência é o controle para a obtenção de benefícios que possibilitem a acumulação de capital. (IZÁ PEREIRA, 2022, p. 761)

Desse modo, os “arrendamentos” se mostram como espécie de *land grabbing* pautada pela apropriação e controle indireto do território indígena para fins de produção de *commodities*. Trata-se de uma modalidade de espoliação praticada pelo capital financeiro, que opera valendo-se das contradições presentes nas próprias comunidades (Stronzake, 2024, p. 146).

O arrendamento de terras da União, por se tratar de uma prática expressamente vedada em lei, tem atraído a atenção do Ministério Público Federal (MPF), conforme comunicado publicado em seu site oficial²⁴:

²⁴ Disponível em <https://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/mpf-e-pf-investigam-denuncias-de-arrendamentos-ilegais-de-terras-indigenas-em-mato-grosso-do-sul>>

Denúncias feitas por membros das comunidades indígenas, que se opõem aos arrendamentos, revelam a ocorrência de expulsões violentas e armadas de famílias das áreas em questão. Em diligência realizada no local, o MPF confirmou a veracidade das informações. As investigações estão sob sigilo. (MPF, 2024)

Organizações indigenistas, como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) também tem denunciado o caráter deletério dos arrendamentos para as comunidades indígenas:

Essa omissão [do Estado nos processos de demarcação] fomentou ainda mais a atuação de agentes externos para a exploração de recursos ambientais e o manejo de áreas para a produção de monoculturas de soja e milho por meio dos arrendamentos de áreas demarcadas, notadamente no Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso. Nessas regiões, o arrendamento é prática histórica, gerando lucratividade farta para alguns e exclusão, violência e morte para a maioria das comunidades. (CIMI, 2024, p. 19)

Os “arrendamentos” imbuem a lógica da propriedade privada nos territórios indígenas, o que se pode constatar pelo registro fotográfico abaixo reproduzido, realizado na Reserva Indígena de Dourados (RID):



Em comum com a grilagem, os “arrendamentos” têm o seu caráter fraudulento. Porém, de maneira distinta desta, os “arrendamentos” visam, o controle indireto sobre a terra indígena, ao menos em um primeiro momento. Dessa forma, a violência perpetrada contra os Kaiowá e Guarani em seus territórios também assume um caráter indireto, visto que os arrendatários não necessitam de pistoleiros ou de forças policiais para expulsarem os indígenas de seus territórios e expandirem a área destinada ao agronegócio, pois fomentam os conflitos no interior das próprias comunidades.

Outrossim, considerando o limbo jurídico no qual se encontra a tese do marco temporal, o avanço do agronegócio nas terras Kaiowá e Guarani traz o risco de ocasionar a descaracterização delas enquanto sendo de ocupação tradicional indígena, vulnerabilizando-as ante investidas jurídicas que questionem a sua titularidade. Isso porque o plantio de *commodities* a partir de sementes transgênicas e a área necessária para viabilizá-lo desconfigura a organização comunal indígena, podendo fragilizar as evidências de posse tradicional da terra.

A Constituição, norma fundamental da República, assim estabeleceu no parágrafo primeiro do seu artigo 231:

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

A implantação do modelo de produção agronegocional subverte os “usos, costumes e tradições” Guarani e Kaiowá. Não porque o modo de vida Guarani e Kaiowa, o *ñandereko*, seja imutável no tempo e permaneça sempre o mesmo, imune às transformações históricas e relações com outras culturas, mas porque nele existe uma ética não-capitalista, uma maneira de se viver que privilegia o equilíbrio, tanto entre os seres humanos como com relação à natureza, na qual a terra não pode ser apreendida como um mero objeto de lucro para alguns, mas antes como possibilidade de vida comunal plena. Entretanto, os sucessivos projetos neocoloniais planejados e implementados pelo Estado brasileiro nesses territórios pelo menos desde fins do século XIX, no âmbito do qual se inserem os “arrendamentos”, têm significado a perpetração de etnocídio contra os Kaiowá e Guarani, destruindo-os fisicamente, mas também

causando a disrupção dos seus processos culturais e a desorganização do seu modo de vida, o que tem impossibilitado o exercício do direito à autodeterminação.

O avanço do agronegócio via “arrendamentos” tem se mostrado generalizado e gerado consequências socioambientais para as comunidades Kaiowá e Guarani, conforme verificado nas entrevistas analisadas a seguir. Foram realizadas três entrevistas com jovens lideranças Kaiowá: Fabio Turibo, da aldeia Tey’Kue (Caarapó), e Jhonara Gomes, da retomada Guaiviry (Aral Moreira), conselheiros da Retomada Aty Jovem (RAJ), movimento social da juventude Guarani e Kaiowá, e Elson Canteiro Gomes, também da aldeia Tey’Kue.

Fabio ressaltou que o arrendamento nas aldeias Guarani e Kaiowá deriva de um processo histórico instituído pelo SPI, o qual nunca foi devidamente combatido e, assim, foi se aprimorando. Contudo, Fabio demonstrou que existem “dois lados”, afirmando que, ao seu ver, o principal problema dos arrendamentos são os agrotóxicos. Antes os agrotóxicos vinham das fazendas do entorno das aldeias, onde eram espalhados e acabavam atingindo as comunidades. Hoje, os agrotóxicos estão dentro das aldeias, ao lado das casas, por causa dos arrendamentos para plantio de soja. Entretanto, para Fabio, existem outros moldes para plantio, não só o modelo do agronegócio, sendo possível pensar numa forma que a comunidade ganhe, sem prejudicar as famílias que arrendam, fazendo-se necessário um debate para a criação de uma política pública indígena sobre o tema, sem a interferência dos *karai*. Isso não significaria o fim imediato dos arrendamentos, mas seria uma forma das comunidades obterem ganhos financeiros, considerando que o valor pago pelos arrendatários é muito baixo.

Fabio destacou a existência de um “sistema do poder”, o “sistema do agronegócio”, consistente em uma articulação do Estado brasileiro em várias esferas Ministério da Agricultura, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, municípios e sindicatos rurais organizados pela Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul - FAMASUL. Segundo o entrevistado, esse sistema “quer números” de produção, o que se traduz em lucratividade, mas não se importa com o que acontece “lá na ponta”, ou seja, nas aldeias. Sendo assim, o arrendamento é “uma forma do sistema dizer: ‘o indígena não precisa de terra’. Eles invadem a terra e depois arrendam”. Nesse contexto, os indígenas precisariam articular uma “nova política” para a agricultura nas aldeias, o que Fabio entende como a possibilidade de conciliação entre a agricultura voltada para o agronegócio e o plantio de roça indígena, estabelecendo-se uma porcentagem da área para cada atividade, através de uma política pública específica e

usando a qualificação técnica dos próprios indígenas, vez que existem Guarani e Kaiowá formados em agronomia e agroecologia. Fabio citou como exemplo o que ocorre no Rio Grande do Sul, onde uma parte da terra indígena planta soja com agrotóxico, e outra parte utiliza “plantações sustentáveis”, objetivando “ganho financeiro” para os indígenas, de forma que eles não precisem “vender” a terra para outros, que irão destruir a terra.

Segundo Fabio, a conciliação dos modelos nos territórios estaria relacionada a uma estratégia de paulatina superação dos arrendamentos. A “questão da sustentabilidade”, referente à recuperação de áreas degradadas nas aldeias, estaria no “longo prazo”. Nessa estratégia, o lucro com os arrendamentos seria utilizado para viabilizar tais ações “sustentáveis”. Fabio ressaltou que essa discussão precisa ser feita no movimento Guarani e Kaiowá e nas escolas indígenas. A necessidade dessa estratégia se justificaria pela dificuldade em tratar abertamente do tema junto aos arrendadores, o correspondente a mexer numa “caixa de marimbondos”, porque significa interferir na fonte de renda desses indígenas.

Na aldeia Tey’Kue, a maior parte das terras arrendadas está com as “famílias dominantes”, que são da própria comunidade. Para essas famílias, a relação com os arrendamentos pode se resumir à frase “aqui é meu, e eu faço o que eu quero”. Fabio afirmou que esse não é o jeito tradicional Guarani e Kaiowá, “é o jeito capitalista que foi implantado na comunidade”.

Fabio vê um fio de continuidade entre a ação do SPI, considerada uma política de Governo com o intuito de integrar os indígenas, baseada na perspectiva que “todo mundo ia virar branco”, ou seja, que os povos indígenas seriam inevitavelmente extintos e que caberia ao Estado “civilizá-los”. Fabio destacou que o projeto dos arrendamentos foi um projeto do Governo, desde quando se planejou a criação das reservas, com a consequente expulsão dos Kaiowá e Guarani de seus territórios tradicionais e o desmatamento das antigas aldeias, sendo este o ponto inicial. O entrevistado afirmou que o arrendamento “é um braço do governo para desmontar a questão indígena”, sendo que esse “processo de desmonte” não se encerrou, mas continua enquanto um “processo de destruir as famílias indígenas”. Segundo Fabio, “a expulsão [dos territórios] foi lá atrás, agora tá existindo outra expulsão”.

A área destinada ao plantio da soja vem aumentando a cada ano, sendo esta a tendência que Fabio visualiza no futuro próximo. Para ele, o arrendamento pode trazer

consequências para a cultura indígena, porque a sua existência fragiliza os argumentos a favor da demarcação de novas terras e da manutenção das terras já demarcadas.

O entrevistado destacou o papel exercido pelas religiões neopentecostais fundamentalistas dentro da comunidade, elencando-a como o “primeiro desafio” enfrentado pelos indígenas na comunidade, a frente até mesmo do tráfico de drogas e do próprio arrendamento. A religião estaria “interligada a tudo”, sendo um fator de legitimação dos arrendamentos, visto que “ninguém vai contra um discurso ‘divino’”. Quando alguém dentro da comunidade se manifesta contra esse discurso religioso, é acusado de “fazer bruxaria”.

A prática de intolerância religiosa contra os saberes ancestrais das comunidades indígenas não é nova na história do capitalismo, conforme lembra Silvia Federici:

as autoridades e o clero [europeus] encontraram na América a confirmação de suas teses sobre a adoração ao diabo, chegando a crer na existência de populações inteiras de bruxas, uma convicção que depois aplicaram a suas campanhas de cristianização na Europa. Dessa forma, a adoção do extermínio como estratégia política por parte dos Estados europeus foi importada do Novo Mundo, que era descrito pelos missionários como “a terra do demônio”. (FEDERICI, 2017, p. 407)

A colonização do território atualmente denominado “América”, imprescindível para consumação da expropriação originária no momento de consolidação do modo de produção capitalista, se deu sobre as bases de etnocídios. Os saberes tradicionais dos indígenas precisavam ser destruídos ou descredibilizados, porquanto neles se fundamentam os laços comunitários e as formas de organização social próprias dos povos originários. Contudo, os processos de colonização não estão conclusos e se mostram permanentes no interior da dinâmica expropriatória do modo de produção capitalista. Sendo assim, os “arrendamentos” não prescindem de práticas históricas de violência contra os povos que são perpetradas desde o início da colonização, sendo emblemático o caso da *ñandesy* Estela Vera, assassinada por sua resistência contra a expropriação do território do seu povo²⁵.

Jhonara relatou que a aldeia Guasuty, localizada no município de Aral Moreira, próxima a retomada Guaiviry, se tornou “um grande arrendamento” para o “plantio de soja”. Em razão disso, mais de quinhentos indígenas foram embora da aldeia devido às condições insalubres acarretadas pela monocultura dentro da terra indígena. Segundo

²⁵ Conforme notícia do portal Brasil de Fato. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/12/19/assassinato-de-rezadora-guarani-pode-ter-sido-encomendado-por-fazendeiros-dizem-entidades/>> Acesso em 14 mar. 2025.

Jhonara, a comunidade do Guasuty já enfrentava as consequências dos agrotóxicos espalhados pelas fazendas que circundam a aldeia e eram levados pelo vento. Porém, a situação piorou à medida que os arrendamentos avançaram sobre a aldeia, maximizando os impactos dos agrotóxicos devido à sua proximidade. À medida que as pessoas vão sendo expulsas da aldeia, aumentam as áreas destinadas à monocultura de soja.

Algumas lideranças da aldeia Guasuty, constrangidas pelos fazendeiros com promessas de enriquecimento, controlam os arrendamentos. Entretanto, Jhonara afirma que “arrendamento não é bom para a terra indígena”. Conforme a entrevistada, os agrotóxicos matam animais domésticos, como cachorros e galinhas, e poluem os rios, envenenando os peixes e outros animais caçados pelos Kaiowá e Guarani, a exemplo de catetos e capivaras. Para os Kaiowá e Guarani, a caça e a pesca são uma alternativa à carestia de alimentos na cidade, porém a poluição causada pelos agrotóxicos acaba por inviabilizar essas práticas. Além disso, os agrotóxicos são causa direta de adoecimento na comunidade, afetando principalmente pessoas idosas, chegando a ocasionar óbitos.

Segundo a entrevistada, a vida seria melhor sem os arrendamentos, porque não ia ter agrotóxico dentro da própria aldeia. Os jovens iriam poder fazer suas hortas e roças para plantar culturas como mandioca, milho, batata-doce, alface, tomate, pepino, dentre outros. Atualmente, a maioria dos jovens Guarani e Kaiowá fazem suas pequenas hortas, mas nem sempre elas prosperam, porque a “roça dos brancos”, incluindo os arrendamentos, é muito perto.

Jhonara acredita que a demarcação das terras indígenas é imprescindível, mas não “essa demarcação” feita pelo SPI, “de um pedacinho pequeno” de terra no qual “juntaram vários povos e jogaram num só lugar”. A juventude Guarani e Kaiowá quer uma demarcação que lhes possibilite “pescar livre, poder viver livre, caçar em paz, sem ir pescar com medo, ir na mata pra construir casa, se sentir seguro, tranquilo, feliz”. Segundo ela, hoje os povos indígenas se sentem “igual um passarinho na gaiola, porque quando a gente mora área demarcada pelo SPI, a gente se sente muito preso”, mas quando voltam para a “área sagrada”, o *tekoha*, “nosso espírito sente a felicidade daquele lugar, aquele lugar que seus antepassados morreram, parece que seu espírito se sente feliz com o espírito dele”.

A demarcação de terras perpassa a resolução de outros problemas enfrentados pela comunidade, como o suicídio, que, conforme Jhonara, ocorre pela falta de condições mínimas de vida nas aldeias devido ao espaço diminuto. “Sem a terra, não tem esporte, não tem educação, não tem saúde. A juventude quer ser livre para praticar a

sua dança, tomar a sua bebida cauim, que é um suco feito de milho [...] Ter um lugar onde possa se sentir livre e feliz, viver como sempre quiseram viver”. Ao seu ver, os arrendamentos atrapalham essa possibilidade de futuro, porque os “brancos” convencem as lideranças da aldeia, gerando brigas internas e de cunho geracional.

Jhonara não teme falar sobre os arrendamentos, porque se trata da realidade Guarani e Kaiowá e ela quer as terras livres dessa prática, mas vários jovens sentem medo porque os fazendeiros arrendatários “são muito poderosos, se você tentar impedir, é capaz de eles te matarem também”. Ela vê os avanços dos arrendamentos como uma estratégia dos fazendeiros para entrar nos territórios, convencer as lideranças e, aos poucos, se apropriarem das terras indígenas.

“O arrendamento seria um grande avanço da produção da monocultura da soja e do milho transgênico nas comunidades indígenas reconhecidas pelo Estado brasileiro [...] é a chegada da produção da soja e do milho nas comunidades Guarani e Kaiowá. [...] Os arrendamentos das terras indígenas existe de fato sim nas comunidades indígenas hoje, tá muito presente, e esse arrendamento, ele hoje tá trazendo problemas para as comunidades indígenas, principalmente onde existe o arrendamento das terras indígenas traz problemas para a comunidade. Primeiro porque o avanço do agronegócio nas comunidades indígenas ele enfraquece o movimento político das comunidades indígenas na questão de demarcação dos territórios indígenas e acaba trazendo violência nas comunidades indígenas, tanto na área que é demarcada quanto às áreas de retomadas, na luta pelo território. Então, hoje os arrendamentos estão presentes nas áreas de retomadas, que estão em processo de demarcação, e também o arrendamento está muito presente nas reservas indígenas onde já são demarcadas e já são reconhecidas pelo Estado brasileiro. Então, a ideia do avanço da monocultura da soja e do milho tem trazido grande problema para as comunidades indígenas, trouxe a divisão e a violência, por parte das lideranças, principalmente, que estão envolvidas nessa questão de arrendamento. Isso traz problemas, de fato, como por exemplo a contaminação da água, a contaminação dos próprios parentes, o veneno [agrotóxicos] vem sendo distribuído na produção e com isso trazendo doenças para as comunidades indígenas. Então, isso é uma grande preocupação que a gente tem sobre a questão do arrendamento. Então ele representa um problema para a comunidade Guarani e Kaiowá, impacta na organização e também na luta, enfraquece o movimento político dos Guarani e Kaiowá na luta pelo território. Esse avanço do agronegócio sobre as terras indígenas traz um problema, de fato, como por exemplo a comunidade deixa de plantar para poder produzir a soja.

Então, devido a isso, muitas comunidades às vezes não querem plantar a produção por causa do avanço do agronegócio já vem com a ideia de que arrendar é bom. Essa ideologia do agro implanta na consciência da nossa comunidade e traz esse problema, também traz problema de disputa de espaço entre as comunidades indígenas. A consequência dos arrendamentos sempre traz violência, até mesmo morte, ameaças, e contaminação, acaba com o meio ambiente, contaminam nossos rios, as nascentes, devido ao uso de veneno agrotóxico nas lavouras. [...] A consequência disso é a seca e acaba destruindo também as matas ciliares que a gente preserva, e acaba sendo derrubada para o plantio da soja e do milho. Hoje o arrendamento se dá por meio da decisão da liderança e as famílias acabam aceitando isso porque não tem um debate sobre essa produção, essa nova política de produção dentro das comunidades. [...] Então a liderança assina o contrato com o fazendeiro para poder arrendar e uma parte desse valor é cobrado pela liderança para poder produzir a soja e o milho transgênico para o arrendamento. Então a porcentagem é cobrada pela liderança e muitas vezes as famílias também não são beneficiadas pelos recursos que estão sendo aplicados pelos arrendatários. Então isso traz problemas para a comunidade, porque não são todas as famílias que são beneficiadas, então isso traz grande problema para a comunidade porque os espaços estão sendo tomados pela soja e pelo milho e falta espaço para a produção na comunidade.”

As entrevistas revelam diferentes concepções sobre o arrendamento a partir da perspectiva de três jovens indígenas de diferentes territórios. Percebe-se que existe uma via conciliatória, a qual prega cautela diante dos arrendamentos, postulando uma estratégia de superação dos arrendamentos pelo uso de táticas de curto, médio e longo prazo em mediação com o Estado. Por outro lado, o relato e a opinião expostos por Jhonara e Elson apontam para a inconciliabilidade entre o agronegócio, com sua monocultura predatória e seus agrotóxicos poluentes, e a produção indígena, marcada pela dimensão da agrobiodiversidade e por uma relação com a natureza pautada pela cosmovisão Kaiowá e Guarani, na qual a terra não é vista como meio para produção de mercadorias, mas é a fonte da vida, da liberdade e da plenitude.

A contradição está posta nos territórios e uma solução viável parece não poder passar pelos meandros do Estado burguês, dado seu projeto histórico de privatização da propriedade da terra e mercadorização dos produtos dela extraídos, em consonância com os imperativos do capital em seu movimento contínuo de acumulação e expansão. Nesse sentido, o agronegócio demanda cada vez mais recursos públicos para viabilizar seu

modelo produtivo, inclusive diante do colapso climático que tem causado sucessivas quebras de safra diante das intempéries. O *lobby* do agronegócio atua fortemente perante o Estado para garantir recursos bilionários por meio do Plano Safra, isenções fiscais, flexibilização de normas ambientais e trabalhistas, enquanto busca expandir seu território como forma de aumentar o volume da sua produção. Do ponto de vista ambiental, o agronegócio tem contribuído cada vez mais para a degradação da natureza, visto o desequilíbrio que este modelo causa nos solos, exigindo cada vez mais fertilizantes químicos que são produzidos a alto custo ambiental, além de novas variedades de agrotóxicos para se contrapor a organismos cada vez mais resistentes, e novas sementes transgênicas mais resistentes e adaptáveis aos agrotóxicos.

Percebe-se que o agronegócio atua no sentido de capturar a subjetividade das lideranças indígenas, tornando-as responsáveis por uma espécie de gestão do território consoante os interesses do capital. Assim, a contradição se expressa na captura subjetiva dos indígenas, que são constrangidos a assimilar o modo de ser do agronegócio, antagônico ao seu, para poder reproduzir suas vidas no imediato, deixando de lado os efeitos destrutivos desse modelo na saúde, no meio ambiente e na organização das comunidades, historicamente violentadas e expropriadas desde a Colônia. O capital visa colocar essas comunidades em condições de subalternidade por meio do espólio de suas terras, do não reconhecimento da sua humanidade como forma de apropriar-se dos territórios e gerar excedentes econômicos. O padrão destrutivo da agricultura capitalista funde em um só tempo histórico a expropriação originária e a reprodução ampliada do capital, não sendo, nestas circunstâncias, ciclos que se sucedem um a outro, mas que acontecem simultaneamente no tempo e no espaço, por isso não há mais possibilidade de conciliação.

Nas entrevistas foram apontadas problemáticas como o impacto dos agrotóxicos, a degradação da terra, com a perda da biodiversidade, e a intolerância religiosa, destacando-se o papel das religiões neopentecostais, com sua “teologia da prosperidade” para legitimação da ideologia do agronegócio e perseguição de lideranças tradicionais (*ñandesy* e *ñanderu*) no interior das aldeias. A pesquisa realizada até aqui aponta para o fato de que não se tratam de simples “arrendamentos”, mas de uma política expropriatória encetada pelo Estado em nome do capital, visto se tratar, essencialmente, de um processo de expropriação originária causado pelo movimento expansivo do capital que, nos marcos da sua crise estrutural, busca elidir quaisquer obstáculos à sua

reprodução ampliada e alcançar até as últimas fronteiras ainda não integradas à sua lógica, como são as terras indígenas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise historiográfica realizada por meio de revisão bibliográfica e análise documental possibilitou identificar que a construção da política indigenista oficial implementada no atual sul de Mato Grosso do Sul desde o início do século XX foi submetida à opção histórica do Brasil pelo latifúndio, enquanto categoria predominante na formação da estrutura agrária brasileira, atrelada às necessidades econômicas condizentes à inserção subalterna do país no mercado internacional como fornecedor de matérias-primas e produtos semi-industrializados. A opção do Estado brasileiro pelo latifúndio, herdada da Colônia, é nítida quando se verifica as disposições contidas na Lei de Terras de 1850, editada para legitimar a grilagem de terras devolutas desde a colônia e garantir os privilégios da oligarquia latifundiária, antecipando a vindoura abolição da escravatura.

Dessa maneira, não houve uma ruptura radical com o padrão de expropriação e exploração colonial, com reflexos persistentes na política indigenista estatal ao longo da história. Significa dizer, a política indigenista preserva traços de (neo)colonialidade, visíveis na perpetuação de violências, na ausência de demarcação plena das terras indígenas e no descaso com a vida indígena, em processos sociohistóricos continuados de genocídio e etnocídio.

A Lei nº 2.889/56, na esteira da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio deliberada na III Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 11 de dezembro de 1948 e promulgada no plano interno pelo Decreto nº 30.822 de 6 de maio de 1952²⁶, tipifica o crime de genocídio no Brasil da seguinte maneira:

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio

²⁶ O Artigo II da referida Convenção assim define o crime de genocídio: “Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.”

Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html> Acesso em 27 de dez. de 2024.

do grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo [...]

Já o etnocídio, conforme definido por Clastres, não se atém à dizimação física de um povo, mas a destruição dos seus laços culturais. Conforme o antropólogo francês:

Se o termo genocídio remete à idéia de "raça" e à vontade de extermínio de uma minoria racial, o termo etnocídio aponta não para a destruição física dos homens (caso em que se permaneceria na situação genocida), mas para a destruição de sua cultura. O etnocídio, portanto, é a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreendem essa destruição. Em suma, o genocídio assassina os povos em seu corpo, o etnocídio os mata em seu espírito. (p. 56)

Percebe-se, a partir da análise da política indigenista oficial realizada neste capítulo, que o genocídio e o etnocídio dos povos indígenas no território denominado Brasil são instrumentos a serviço do paradigma assimilacionista ou integracionista promovido pelo Estado. Aqui, também é importante fazer uma distinção entre assimilacionismo e integracionismo: para os fins deste trabalho, considera-se o primeiro como uma ação estatal colonialista com a intenção de assimilar um povo àquele do colonizador, de modo que o colonizado perca características e traços de alteridade que o distingam, enquanto que o integracionismo visa a “inclusão” dos povos na condição de cidadãos, e, portanto, súditos, reconhecidos pelo Estado, o qual, por sua vez, visa estabelecer uma sociedade coesa e homogênea. A política integracionista é amplamente utilizada pelo Estado brasileiro e está presente na construção de discursos jurídico-normativos, como o do artigo 231 da Constituição e no “Estatuto do Índio” (Lei nº 6.001/73, consoante se depreende do seu artigo 4º:

Art 4º Os índios são considerados: I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional; II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento; III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

Essa legislação promulgada pela ditadura empresarial-militar tinha o intuito político de rebater as críticas que o Brasil sofria no plano internacional devido à

perpetração de genocídio por agentes estatais contra os povos indígenas²⁷. Entretanto, continua em pleno vigor no ano de 2024, apesar de tentativas de reformá-la²⁸, demonstrando a permanência do paradigma integracionista na política indigenista oficial.

Um dos atributos essenciais do Estado é a soberania, compreendida enquanto o poder exclusivo de impor a sua lei sobre o povo (ou povos) de um determinado território, sem interferência de outros poderes interna ou externamente constituídos. Pode-se entender a permanência do paradigma integracionista como uma extensão do exercício de soberania do Estado brasileiro, que visa continuamente integrar a população enquanto cidadãos, sujeitos de direitos individualizados, vendedores ou compradores de força de trabalho e pagadores de tributos, criminalizando comportamentos divergentes da norma legalmente instituída. Destarte, o Estado capitalista possui uma lógica de funcionamento inerentemente genocida e etnocida, pois reconhecer a existência de povos que não se submetem ao seu domínio é reconhecer a própria dissolução ou ineficácia do Estado, colocando sua legitimidade em questão. Segundo Clastres, “Suprime-se a indianidade do índio para fazer dele um cidadão brasileiro” (p. 57).

Demonstram a continuidade do integracionismo as inúmeras violências perpetradas, por exemplo, contra os povos Guarani e Kaiowá. Nas palavras da Kuñangue Aty Guasu, diante do horror da morte de uma criança Kaiowá por desnutrição ocorrida em maio de 2023, tais violências “estão ligadas às questões fundiárias, as consequências da não garantia de nossos direitos originários e constitucionais, e dos problemas sociais que decorrem por décadas os territórios Kaiowá e Guarani” (KUÑANGUE ATY GUASU, 2023).

No caso do sul de Mato Grosso do Sul, historicamente a política indigenista oficial teve por diretriz a expulsão e confinamento dos Kaiowá e Guarani, como forma de liberar suas terras para ocupação, num primeiro momento em regime de monopólio da Cia. Matte Larangeira, em que se deu a frente de expansão na região, e, posteriormente, no loteamento de terras para os colonos, quando da frente pioneira, o

²⁷Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ditadura-criou-estatuto-do-indio-para-afastar-a-cusacoes-de-genocidio>> Acesso em 27 de dez. 2024

²⁸ Disponível em <<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/gt-juristas-indigenas-firma-debate-so-bre-estatuto-dos-povos-indigenas-nova-lei-que-visa-substituir-o-atual-estatuto-do-indio>> Acesso em 27 de dez. 2024

que acabou favorecendo os grandes proprietários de terras como parte do processo de concentração fundiária.

Assim, desde o início a política indigenista no sul de Mato Grosso do Sul esteve submetida à política fundiária e esta, por sua vez, resultou num modelo concentrador de terras e deu origem a latifúndios que continuam a predominar na região. Concomitantemente, o Estado visava criar as condições para a assimilação da força de trabalho indígena, enquanto trabalhadores rurais em regime de superexploração, ao restringir as possibilidades de reprodução social autônoma nos territórios segundo o modo de vida Guarani e Kaiowá, ao instituir o confinamento populacional nas reservas.

A partir dos anos 1990 se inicia a consolidação da hegemonia do modelo de produção do agronegócio no sul de Mato Grosso do Sul, caracterizado pelo uso intensivo do pacote tecnológico, maquinária pesada e grandes extensões de terra, da “revolução verde”, voltado para a produção de *commodities* agrícolas para o mercado internacional, como milho e soja transgênicos. Conforme Ian Angus:

Os danos causados pela Revolução Verde foram exacerbados pelas políticas neoliberais, impostas em muitos países do sul pelo Banco Mundial, que cortaram os subsídios públicos para os pequenos agricultores e eliminaram medidas que os protegiam da competição global. Nos anos 1900s, vinte a trinta milhões de pessoas de países do sul migraram do campo para as cidades, e em 2007, pela primeira vez na história, mais pessoas ao redor do mundo moravam em cidades do que em zonas rurais (Angus, p. 194)²⁹

As políticas neoliberais adotadas com mais intensidade pelo Estado brasileiro a partir do período mencionado e que continuam no cerne das medidas socioeconômicas governamentais, as quais incluem a liberalização tarifária, isenções fiscais e privatizações, incentivaram a concentração do capital no campo, o qual, no caso brasileiro, já havia sido moldado historicamente pela predominância do latifúndio, dando origem, assim, a imensos estabelecimentos rurais cuja produção se volta exclusivamente à monocultura exportadora de *commodities* valorizadas no mercado internacional, formando a espinha dorsal da estrutura fundiária do agronegócio, complementada ainda pela presença de monopólios transnacionais nas áreas logística, química, biotecnológica, energética e de maquinário agrícola, da qual são exemplos

²⁹ Tradução minha do original em inglês: The damage done by the Green Revolution was exacerbated by the neoliberal policies, imposed on many southern countries by the World Bank, that slashed public support to small farmers and eliminated measures that protected them from global competition. In the 1900s, twenty to thirty million people a year in southern countries migrated from the countryside to cities, and by 2007, for the first time in history, more people worldwide lived in cities than in rural areas.

empresas como Bayer, BASF, Syngenta, John Deere, Cargill, Cosan, Louis Dreyfus e ChemChina com sua subsidiária israelense Adama, e de cooperativas agroindustriais que congregam grandes produtores, como a Coamo e a C.Vale, formando cadeias produtivas sustentadas pelo capital financeiro (neo)liberalizado, com sua especulação sobre o preço das *commodities* e da propriedade da terra, estruturadas pelo latifúndio.

Este modelo de produção agrícola concentrador de capitais e adaptado aos ditames do neoliberalismo se caracteriza, portanto, pela imbricação entre monoculturas latifundiárias agroexportadoras, pacote tecnológico da “revolução verde” e financeirização da propriedade da terra e dos produtos agrícolas, assumindo a forma da reprodução ampliada do capital, que lhe impele à expansão contínua. Tais características contrastam frontalmente com o modo de vida tradicional Kaiowá e Guarani, marcado por uma relação de reciprocidade cosmológica com a terra e a natureza, na qual predomina a dimensão da agrobiodiversidade e da soberania alimentar na produção agrícola com respeito dos ciclos da natureza, ameaçados pela expansão do agronegócio. Trata-se de uma racionalidade distinta da racionalidade capitalista que busca aprisionar todas as formas de vida e de criação humana nos limites estreitos da forma-mercadoria, objetivando a acumulação.

É do interesse do agronegócio, portanto, integrar novas terras às suas cadeias produtivas. A própria lógica de reprodução ampliada do capital, na qual se insere a concorrência entre os detentores de capitais e o impulso à acumulação tendencialmente infinita, favorece a expansão e integração de terras às cadeias globais de valor. Por isso, verifica-se uma intensificação do avanço das monoculturas sobre as terras Kaiowá e Guarani, propulsionando a mercantilização do território indígena, acarretando a precificação da terra enquanto meio de produção de *commodities*, o que tende a trazer o risco de futuras expropriações e concentração fundiária na mão de arrendatários, visto que descaracteriza o usufruto exclusivo formalmente garantido pela Constituição. Esse processo foi aprofundado durante o governo Bolsonaro, visto que a gestão anterior da FUNAI buscou implementar uma política indigenista completamente orientada para a viabilização da exploração econômica das terras indígenas, visando conferir legitimidade a uma prática que já ocorria de maneira informal. Por outro lado, parte expressiva dos movimentos indígenas e seus aliados, dentre os quais a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), ainda esperam que o novo governo Lula tome medidas concretas para reverter os rumos, esperando não estarem diante de mais uma demonstração da intencionalidade do Estado brasileiro em promover e garantir os

direitos originários dos povos. Porém, atentando-se para o tratamento historicamente reservado pela nação brasileira aos povos indígenas, independente de coloração partidária dos governos.

A paciência dos Kaiowá e Guarani com o novo governo tem se esgotado a cada nova demonstração de não atendimento às legítimas demandas dos povos. Há décadas eles promovem processos de lutas pela retomada de suas terras originárias, realizando autodemarcações diante da inoperância do Estado brasileiro em dar cumprimento ao mandamento constitucional de demarcação das terras indígenas, ao tempo que atende aos interesses da burguesia agrária. Este cenário não se modificou, apesar das promessas do novo governo eleito do Partido dos Trabalhadores em 2022. Prova disso é a “Nota de Repúdio à Visita do MPI ao Estado de Mato Grosso do Sul”, publicada pela Aty Guasu no dia 09 de junho de 2024 e na qual se lê: “Repudiamos a forma como o MPI tem tratado as organizações indígenas de base, a falta de diálogo, falta de garantia de participação coletiva as tomadas de decisões relacionadas às questões que atingem direta ou indiretamente a vida dos povos indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul.” (Aty Guasu, 2024).

Percebe-se, portanto, as limitações do Estado brasileiro perante as demandas legítimas das organizações indígenas, as quais seguem denunciando as violações contra os seus direitos, mas sem que medidas efetivas sejam tomadas pelos órgãos competentes. Essa conduta do Estado não se trata de um defeito passível de ser superado no próprio âmbito das relações capitalistas, mas sim uma limitação essencial que não pode ser superada no âmbito da política burguesa.

Desse modo, ainda que não se trate de um processo linear, dadas as permanências e discontinuidades ocorridas ao longo do tempo, seja pelo desenvolvimento e reestruturação das forças produtivas, seja pela influência dos diferentes interesses em disputa, com preponderância das lutas e resistências dos Guarani e Kaiowá, a atual política indigenista oficial no sul de Mato Grosso do Sul demonstra que não ocorreu um rompimento de fato com o paradigma integracionista, porquanto visa legitimar a expansão do agronegócio sobre os territórios dos povos originários, assimilando-os à lógica do capitalismo dependente e do papel subalterno do Brasil na divisão internacional do trabalho enquanto exportador de *commodities*.

O processo de conformação socioterritorial à lógica capitalista sobre as terras Guarani e Kaiowá se configura historicamente como parte de um projeto neocolonial do Estado brasileiro sobre os povos indígenas que, nesse caso, remonta ao período

pós-Guerra da Tríplice Aliança. Desde então, em cada período histórico o Estado tem utilizado seu poder político para criar as condições de possibilitação do avanço do capital sobre essas terras indígenas, primeiro sobre a forma de um grande monopólio latifundiário concedido à Cia. Matte Laranjeira, o qual radicou as bases da estrutura fundiária da região sul do estado de Mato Grosso do Sul, marcada ainda hoje pelo predomínio de latifúndios.

Em 1915 se iniciou a atuação da política indigenista oficial em Mato Grosso do Sul a partir do SPI, órgão que tinha a incumbência explícita de integrar os povos indígenas à sociedade capitalista brasileira na condição de trabalhadores rurais assalariados. A ação do antigo órgão indigenista foi desastrosa para os Kaiowá e Guarani, cumprindo o papel de legitimar a expulsão dos povos de suas terras tradicionais, preparando o terreno para os projetos colonizatórios da Era Vargas, principalmente com a implantação da CAND. Na concepção estatal então vigente, as terras Guarani e Kaiowá eram consideradas faixas de fronteira despovoadas, muito embora os povos indígenas detenham direitos originários sobre elas, tornando a sua ocupação territorial pelo poder político do Estado uma questão de segurança nacional.

Esse paradigma continuou a vigorar durante a ditadura empresarial-militar, a qual implementou projetos agrícolas desenvolvimentistas na região, a exemplo do Prodegran. O novo órgão indigenista, a FUNAI, teve o papel de consolidar a despossessão dos Kaiowá e Guarani, por meio da política das Reservas Indígenas, como é a RID, sem levar em consideração os direitos originários dos povos às suas terras tradicionalmente ocupadas, desconsiderando também os laços comunitários e formas de organização interna dos povos indígenas. Foi durante a ditadura empresarial-militar, sobretudo após 1970, que se iniciou na região o plantio de soja destinada à exportação, com a adoção do paradigma da “Revolução Verde”, que implicou na mecanização da agricultura, uso de sementes transgênicas e agrotóxicos em grandes extensões de terra, com planejamento e incentivos estatais, efetivamente iniciando o reposicionamento do Brasil na divisão internacional do trabalho como fornecedor de *commodities* agrícolas, o que viria a se consolidar nos anos seguintes com a adoção do modelo de produção do agronegócio.

O agronegócio, expressão do capital no meio rural, foi beneficiado pelas políticas neoliberais implementadas no Brasil a partir dos anos 1990. Essas políticas de liberalização econômica, parte do projeto político neoliberal, permitiram maior acesso ao crédito; a entrada no mercado interno, sem grandes restrições, de monopólios

transnacionais fornecedores de insumos agropecuários, que resultou, inclusive, no aumento da disponibilidade de agrotóxicos, facilitada pela legislação brasileira; flexibilização de normas trabalhistas e ambientais; isenções tarifárias, da qual a Lei Kandir é o maior exemplo; e a permanência da concentração fundiária, visto que o modelo agronegocial se baseia na necessidade de destinar grandes porções de terras para a monocultura exportadora, porquanto o lucro é proporcional ao volume exportado, fazendo com que cada vez mais áreas sejam destinadas à esse modelo de produção agrícola voltado para o mercado externo em detrimento das reais necessidades do povo brasileiro. Esse modelo do capital para o campo se consolidou no Brasil com maior força nos dois primeiros governos Lula (2003-2011), época em que o agronegócio viveu seu período de maior expansão, e desde então tem sido um fator relevante nos rumos da política brasileira. No decorrer da pesquisa, foi constatada, ainda, a necessidade de atualização dos dados estatísticos a respeito da configuração das propriedades rurais no Brasil, sobretudo em relação ao percentual de propriedades arrendadas, visto que o último dado disponível a respeito é do Censo Agropecuário de 2017.

A história do processo de ocupação socioterritorial da região sul de Mato Grosso do Sul pelo Estado brasileiro, em conflito contra os povos Guarani e Kaiowá, que o resistiram e continuam a resistir, evidencia a permanência de elementos descritos por Marx no Capítulo 24 de O Capital quando da crítica à “assim chamada acumulação primitiva”. Percebe-se que a reiteração dessas práticas vai além daquilo que Rosa Luxemburgo, ao analisar as características da divisão neocolonial do mundo pelo imperialismo, descreveu como a necessidade de algo externo ao capital para que este possa se reproduzir. Verificou-se, neste trabalho, que processos expropriatórios são intrínsecos à dinâmica do capital, pois recolocam sempre, em novos patamares, os seus próprios pressupostos existenciais, quais sejam, a separação da classe trabalhadora dos meios de produção e a subordinação da terra e demais bens da natureza à lógica da acumulação e obtenção de lucro. Assim, concorda-se com Ian Angus que o movimento do capital é, concomitantemente, de exploração, com extração da mais-valia, e de expropriação, pois está continuamente apartando trabalhadores e trabalhadoras dos meios de produção e concentrando capital em monopólios. Portanto, não se trata de um processo circunscrito à periferia do sistema capitalista, ainda que aqui ele assuma sua face mais brutal, com diversificadas formas de violência contra as comunidades que resistem à expropriação.

A subordinação da agricultura ao capital gera a necessidade de expansão contínua das plantações de *commodities*, nos termos da sua reprodução ampliada. Nesse passo, o avanço do agronegócio rumo às terras indígenas dos povos Guarani e Kaiowá na atualidade está inserido em um movimento global de financeirização da agricultura. O processo de financeirização da agricultura, além de pressionar a expansão de novas áreas a serem integradas às cadeias produtivas/destrutivas do agronegócio também homogeneiza a produção agrícola, visto que, ao tornar os cultivos em mercadorias mediadas pelo dinheiro, necessita fazê-los cada vez mais fungíveis e intercambiáveis, como é a própria forma-mercadoria. Assim, sementes transgênicas de soja de uma determinada marca, clones geneticamente idênticos, são plantadas ao redor do mundo dada a necessidade de padronização das mercadorias agrícolas imposta pelo capital, empobrecendo a agrobiodiversidade e a dieta das populações, sobretudo da classe trabalhadora, que se vêem cada vez mais condicionadas a consumir produtos alimentícios ultraprocessados, aparentemente mais baratos e tornados mais acessíveis do que os produtos orgânicos e/ou agroecológicos, cuja produção é cada vez mais ameaçada pela expansão do agronegócio, com seu pacote tecnológico e foco na produção de *commodities*, se sobrepondo à soberania alimentar dos povos.

Destarte, o estudo sobre a prática dos “arrendamentos” revela a complexidade e urgência de se compreender o avanço do agronegócio sobre as terras indígenas dos povos Guarani e Kaiowá. Essa prática ilegal subverte tradições de posse comunitária da terra, não apenas perpetuando desigualdades históricas, mas também acentuando, dentro dos territórios indígenas, os conflitos comunitários e a crise ambiental gerada pelo capital. Trata-se, em suma, de uma forma indireta de expropriação territorial dos povos indígenas.

Mesmo após o advento da Constituição de 1988, os direitos originários dos povos indígenas continuam a ser ameaçados e violados. Constatou-se que o principal vetor das violações são as políticas desenvolvimentistas emanadas pelo Estado brasileiro, as quais historicamente visam se apropriar das terras indígenas e integrar os povos originários na condição de trabalhadores assalariados subalternizados. O fato de o agronegócio ter se constituído como um pilar estratégico do desenvolvimento econômico buscado pelo Estado, ao qual, nessa lógica, cumpre garantir sua efetivação em graus cada vez maiores de acumulação, denota um sério risco à existência dos povos indígenas, de seu modo de vida, cultura e tradições. No caso dos Guarani e Kaiowá,

percebeu-se existir uma impossibilidade de conciliação entre o modelo capitalista para o campo e modo de vida tradicional.

Apesar de serem os “arrendamentos” uma prática ilegal, eles ocorrem há anos nas terras indígenas Kaiowá e Guarani, o que demonstra não só um desinteresse da autoridade estatal em resolver a questão, como as consequências de uma política socioeconômica que privilegia os interesses das classes burguesa e latifundiária em oposição aos interesses dos povos originários, comunidades tradicionais e das classes camponesa e trabalhadora. A opção estratégica do Estado brasileiro pelo agronegócio, inclusive com a destinação de vultosos recursos financeiros via Plano Safra, impulsiona o seu avanço dentro dos territórios tradicionais, ao passo que não existem alternativas factíveis na forma de políticas públicas voltadas para a manutenção do modo de vida tradicional, no caso dos Kaiowá e Guarani, do *ñandereko*.

As práticas de “arrendamentos”, apesar de se manifestarem como relações contratuais estabelecidas entre indígenas arrendadores e fazendeiros arrendatários, demonstra a persistência do processo de expropriação dos territórios dos povos originários. Mesmo com a terra formalmente demarcada, os Guarani e Kaiowá passam a ser impedidos de usufruírem segundo seus usos, costumes e tradições nos locais onde vigoram os “arrendamentos”, pois neles a relação com a terra é subsumida ao capital, instrumentalizada para atender aos interesses do agronegócio. Isso coloca em questão a própria luta por demarcação, demonstrando que não basta demarcar, também é preciso garantir as possibilidades para reprodução social, étnica e cultural dos povos indígenas, respeitando o seu direito pleno e originário à autodeterminação e o acesso a extensões territoriais condizentes com seu modo de vida. São os Guarani e Kaiowá que devem decidir, coletivamente, as melhores alternativas para as suas comunidades, e não terem interesses externos impostos sobre si. É a partir de suas próprias lutas e resistências que poderá ser criada uma alternativa viável aos “arrendamentos”, em oposição ao agronegócio que tem se mostrado deletério aos povos.

Sendo assim, a luta por demarcação deve estar atrelada à luta por autodeterminação. Portanto, para garantir o direito dos Kaiowá e Guarani sobre suas terras tradicionalmente ocupadas e efetivar a autodeterminação, se faz necessário questionar as bases da reprodução social capitalista e seus postulados de expansão ilimitada, que colocam em risco a existência dos povos e a sobrevivência de toda humanidade no planeta, dado que intrinsecamente destrutivos e causadores de devastação ambiental. Um sistema que se orienta completamente para a busca

desenfreada do lucro e pela expansão ilimitada dos seus próprios pressupostos não pode ser adequado ao modo de vida Kaiowá e Guarani e sua relação com a terra. Por outro lado, em um momento histórico no qual o capital aciona os limites absolutos do planeta, gerando uma crise climático-ambiental sem precedentes, é de suma importância compreender, preservar e fomentar modos de se viver que buscam uma maior consonância e harmonia com a natureza, enquanto uma alternativa e contraponto ao sistema do capital, algo que os povos originários tem muito a que nos ensinar.

É a intenção precípua do autor desta pesquisa que os povos Guarani e Kaiowá, representados pelos seus movimentos sociais legítimos, se apropriem dela de forma que possa ser útil às suas lutas. Não obstante, faz-se necessário reconhecer que se trata de uma primeira investigação sobre o tema no âmbito da crítica da economia política. Se espera que este trabalho possa fomentar a discussão acadêmica a respeito e que novas e mais percucientes contribuições possam enriquecer o estudo da problemática, sempre relacionando-a aos desafios presentes na realidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Rubens Ferreira Thomaz de. **Do desenvolvimento comunitário à mobilização política: o projeto Kaiowa-Ñandeva como experiência antropológica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2001.

AMADO, Luiz Henrique Eloy; TENÓRIO. Lilian Raquel Ricci. A luta do Povo Terena por seus territórios tradicionais: reflexões sobre demarcação, judicialização e mesa de diálogo. In: Guillermo Alfredo Johnson, Losandro Antonio Tedeschi, Marcos Antonio da Silva, Tchella Fernandes Maso. (Org.). **América Platina - Dilemas, disputas e rupturas**. 1ed. Curitiba: Appris, 2016, v. 1, p. 39-54.

ANGUS, Ian. **The war against the commons: dispossession and resistance in the making of capitalism**. 1. ed. Nova Iorque: Monthly Review Press, 2023.

_____. **Facing the anthropocene: fossil capitalism and the crisis of the Earth System**. 1. ed. Nova Iorque: Monthly Review Press, 2017.

AZAMBUJA, Fernando de; BRAND, Antonio Jacó; FERREIRA, Eva Maria Luiz. Os Kaiowá e Guarani e os Processos de Ocupação de seu Território em Mato Grosso do Sul. In: ALMEIDA, Rosemeire. **A questão agrária em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: UFMS, 2008.

AZUMA, Anderson; FRANCISCON, Anderson; MARQUES, Caroline Salgueiro da Purificação. A arquitetura na reprodução da memória: o caminho de Peabiru. **Akrópolis**, Umuarama, v. 25, n. 2, p. 103-116, jul./dez. 2017.

BENITES, Eliel. **A Busca do Teko Araguayje (jeito sagrado de ser) nas retomadas territoriais Guarani e Kaiowá**. 2021. 267 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2021.

BITTAR, Ingrid Mara Bicalho. Modernização do Cerrado brasileiro e desenvolvimento sustentável: revendo a história. **Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável**, v. 06, n. 1, p. 26-38, 2011.

BRAND, A.; AZAMBUJA DE ALMEIDA, F. A. A ação do SPI e da FUNAI junto aos Kaiowá e Guarani, no MS. **Revista de Estudos em Relações Interétnicas | Interethnica**, v. 11, n. 1, 2014.

BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em <[CALEIRO, Manuel Munhoz. **Os Guarani e o direito ao centro da terra: direitos territoriais e preservacionismo no Parque Nacional do Iguaçu**. 2. ed. Naviraí: Aranduká, 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm#:~:text=D1775&text=DECRETO%20Nº%201.775%2C%20DE,ind%C3%Adgenas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.>></p></div><div data-bbox=)

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul**. Orientadora: Prof.^a Dra. Lúcia Helena Oliveira Silva. 2013. 470 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013.

CHAMORRO, Graciela. Povos indígenas guarani falantes no atual Estado de Mato Grosso do Sul (séculos XVI-XXI). *In*: CHAMORRO, Graciela; COMBÈS, Isabelle (orgs.). **Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais**. Dourados: Ed. UFGD, 2015.

COLMAN, Rosa Sebastiana; PEREIRA, Levi Marques. Os Kaiowá e Guarani no Mato Grosso do Sul e suas Incansáveis Lutas pelos *Tekoha* frente às Transformações Territoriais, Ambientais e Formas de Mobilidade. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, V. 14, N. 3, p. 57-76, 2020.

CIMI, Conselho Indigenista Missionário. Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2024.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. Uma esuina nos confins da América: encontros e desencontros no processo de povoamento e ocupação do território do atual Mato Grosso do Sul. *In*: CHAMORRO Graciela; COMBÈS, Isabelle (org.) **Povos indígenas**

em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2018.

CRESPE, Aline Castilho. **MOBILIDADE E TEMPORALIDADE KAIOWÁ: DO TEKOHÁ À RESERVA, DO TEKOHARÃ AO TEKOHÁ.** Orientador: Prof. Dr. Levi Marques Pereira. 2015. 427 p. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados-MS, 2015.

CORRÊA, Valmir Batista. **Coronéis e Bandidos em Mato Grosso.** Campo Grande: Editora UFMS, 1995.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. In: _____. **História dos índios no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

DANTAS, Rodrigo de Souza. A herança da ditadura e os impasses estruturais da “modernização” capitalista no Brasil. In: IASI, Mauro Luis; COUTINHO, Eduardo Granja (orgs.). **Ecos do golpe: a persistência da ditadura 50 anos depois.** 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2014. p. 19-49.

DUARTE, Pedro Henrique Evangelista. Teoria marxista da dependência: a contribuição teórica de Ruy Mauro Marini. **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 31, p. 131-156, jan./abr. 2021

EMHC, Equipe Mapa Guarani Continental. **Caderno Mapa Guarani Continental: povos Guarani na Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai.** Campo Grande: CIMI, 2016.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; ESSELIN, Paulo Marcos. Uma breve história (indígena) da erva-mate na região platina: da Província do Guairá ao antigo sul de Mato Grosso. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 278-318, jul./dez. 2015.

FABRINI, João Edmilson. A posse e concentração de terra no sul de Mato Grosso do Sul. In: ALMEIDA, Rosemeire. **A questão agrária em Mato Grosso do Sul.** Campo Grande: UFMS, 2008.

FARIA, Thamires Riter de. **Projetos de desenvolvimento entre os Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul nos anos 1970 e 1980:** Uma contribuição através da teoria marxista da dependência. Orientadora: Prof.^a Dra. Andrea Santos Baca. Coorientador: Prof. Dr. Luís Roberto de Paula. 2022. 184 p. Dissertação (Mestrado em Economia Política Mundial) - Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial da Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2022.

FARIAS, Giuliana Mendonça de; ZAMBERLAN, Carlos Otávio. Expansão da fronteira agrícola: impacto das políticas de desenvolvimento regional no Centro-Oeste brasileiro. **Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, v. 2, n. 2, p. 58-68, jul./dez. 2013.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. **Nova República?** 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1986.

FUNAI, Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Sistema Indigenista de Informações, 2024. Disponível em:
<http://sii.funai.gov.br/funai_sii/informacoes_indigenas/visao/visao_terras_indigenas_lista.wsp?tmp.uf_codigo=12&tmp.terra_codigo=&tmp.etnia_codigo=&tmp.coord_codigo=&tmp.mun_codigo=&tmp.fase_codigo=> Acesso em 31 de out. de 2024.

FUNARI, Pedro Paulo. **Arqueologia**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

Harvey, David. **O Novo Imperialismo**. 2. ed. Edições Loyola: São Paulo, 2005.

IZÁ PEREIRA, L. Geografia e land grabbing: elementos para uma compreensão geográfica do controle do território no século XXI. **Terra Livre**, [S. l.], v. 2, n. 59, p. 741–771, 2023. Disponível em:
<https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/2918>. Acesso em: 10 mar. 2025.

KASHIMOTO, Emília Mariko; MARTINS, Gilson Rodolfo. A problemática arqueológica da tradição cerâmica tupiguarani em Mato Grosso do Sul. *In*: PROUS, André; LIMA, Tania Andrade (orgs). **Os ceramistas tupiguarani**. Vol. 1: sínteses regionais. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: Brasília, 2017. p. 131-159.

KUÑANGUE ATY GUASU. DENÚNCIA: Criança Guarani Kaiowá em estado de desnutrição vem a óbito em Dourados/MS. 2023. Disponível em:
<https://www.kunangue.com/_files/ugd/c27371_ad7070cfe9c14fcaa1c0bc4dfbfbcf8.pdf> Acesso em 08 mai. 2023.

_____. POR TRÁS DO ARRENDAMENTO VEM O DESPEJO, VEM O GRANDE LATIFUNDIÁRIO?: O AGRONEGÓCIO CONTRA YVY KATU POTRERITO. 2022. Disponível em:
<<https://www.kunangue.com/por-tr%C3%A1s-do-arrendamento-vem-o-despejo>> Acesso em 08 mai. 2023.

LÖWY, Michael. A teoria do desenvolvimento desigual e combinado. *Revista Outubro*, São Paulo, n. 1, p. 73-80, 2006.

LUXEMBURGO, Rosa. A acumulação do capital. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2021. Recurso digital.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **O capital**: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. *E-book*.

_____. **O capital**: crítica da economia política - o processo global da produção capitalista. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

_____. **Grundrisse**: Manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. 1. ed. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011. *E-book*.

_____. Manuscritos econômico-filosóficos de 1844. *In*: COSTA, Mônica Hallak Martins. **As categorias *Lebensäusserung, Entäusserung, Entfremdung* e *Veräusserung* nos manuscritos econômico-filosóficos de Karl Marx de 1844**. Orientadora: Prof. Dra. Ester Vaisman. 1999. 179 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1999. Anexo.

MENEZES, Jean Paulo Pereira de. **O método em Marx**: um estudo sobre o presente como síntese de múltiplas determinações. 1. ed. São José do Rio Preto: Práxis Editorial, 2022.

MESZÁROS, István. *A crise estrutural do capital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MORBACH, Marise Rocha. A publicidade no período Médici: os efeitos da propaganda de ocupação da Amazônia. 2001.

_____. A teoria da alienação em Marx. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2006.

Millennium Ecosystem Assessment. *Ecosystems and Human Well-being: Synthesis*. 2005: Island Press, Washington, DC.

MOORE JR, Barrington. **As origens sociais da ditadura e da democracia**: senhores e camponeses na construção do mundo moderno. 1. ed. Santos: Livraria Martins Fontes, 1971.

MORAIS, Bruno Martins. Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade Kaiowá e Guarani nas adjacências da morte. São Paulo: Elefante, 2017.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007.

PERKINS, John H. The Rockefeller Foundation and the green revolution, 1941–1956. **Agriculture and human values**, n. 7, p. 6-18, 1990.

PORTO, Jaqueline Gonçalves; GALHERA, Katiúscia Moreno; JOHNSON, Felipe Mattos. Exército industrial das reservas: proletarização marginal Guarani e Kaiowá e neointegracionismo no Mato Grosso do Sul. *In*: FAISTING, André Luiz; GALHERA, Katiúscia Moreno; SILVA, Marcos Antonio da (orgs.). **Fronteiras da Sociologia**: novas epistemologias no Mato Grosso do Sul. São Paulo: LiberArs, 2022. p. 85-106.

PRIETO, Gustavo. Nacional por usurpação: a grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. *In*: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A grilagem de terras na formação territorial brasileira. Projeto Editorial: Ariovaldo Umbelino de Oliveira. São Paulo : FFLCH/USP. 2020.

QUEIROZ, Paulo. A empresa Larangeira, Mendes & Cia. e sua presença nos ervais sul-mato-grossenses (1903-1917). **H-industri@**, Buenos Aires, n. 23, p. 1-23, dez. 2018.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. Joaquim Murtinho, banqueiro: notas sobre a experiência do Banco Rio e Mato Grosso (1891-1902). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 23, n. 45, p. 125-146, jan-jun. 2010.

RIBEIRO NETO, Caio Pompeia. **Formação política do agronegócio**. Orientador: Prof. Dr. José Maurício Paiva Andion Arruti. 2018. 352 p. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

RODRIGUES, A. L. C.; COLMAN, R. S.; URQUIZA, A. H. A. (2019). Caminhar, lutar e bem viver: o significado do Oguata Guasu para o povo Guarani-Kaiowá. **Périplos: Revista De Estudos Sobre Migrações**, v. 3, n. 1, p. 38-57, 2019.

SILVA, Walter Guedes. **O processo de integração produtiva da região de Dourados à economia nacional**. Orientadora: Prof.^a Dra. Sandra Lencioni. 2011. 204 p. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

STRONZAKE, Judite. **Territórios Ancestrais Guarani sob pressão do Capital em crise: os arrendamentos no Cone Sul da América do Sul entre o sul do Mato Grosso do Sul e o Leste do Paraguai**. Orientadora: Elaine Moreira. 2024. Tese (Doutorado em Ciências Sociais. Universidade de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/51074/1/JuditeStronzake_TESE.pdf> Acesso em: 31 mar. 2025.

TATEMOTO, Rafael. Latifúndios são 83% dos terrenos privados do Mato Grosso do Sul. **Brasil de Fato**, São Paulo, 03 de abr. de 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/04/03/83-dos-terrenos-privados-do-mato-grosso-do-sul-sao-latifundios>>. Acesso em 13 de mai. de 2023.

TEIXEIRA, Wilson (org). **Decifrando a Terra**. São Paulo: Oficina de Textos, 2001.

WAPIXANA, Joênia Batista de Carvalho. Terras Indígenas: a casa é um asilo inviolável. *In*: Ana Valéria Araújo et. alii. **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”**: o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. p. 86-101.

ZAGALSKY, Paula C. La mita de Potosí: una imposición colonial invariable en un contexto de múltiples transformaciones (siglos XVI-XVII; Charcas, Virreinato del Perú). **Chungara, Revista de Antropología Chilena**, Arica, V. 43, n. 3, 2014, p. 375-395.